UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS
THAMIRIS LENTZ DE ALMEIDA COELHO

ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO DO CULTIVO EM TANQUE-REDE E O TRANSPORTE DA TILÁPIA

Alfenas-MG
2018

UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS
THAMIRIS LENTZ DE ALMEIDA COELHO

ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO DO CULTIVO EM TANQUE-REDE E O TRANSPORTE DA TILÁPIA

Dissertação apresentada à UNIFENAS como parte das exigências do Mestrado Profissional em Sistemas de Produção na Agropecuária para a obtenção do Título de Mestre.

Orientadora: Profª. Drª. Laura Helena Orfão.

Alfenas-MG
2018

Dados internacionais de catalogação-na-publicação

Biblioteca Central da UNIFENAS

Coelho, Thamiris Lentz de Almeida
Análise da regularização do cultivo em tanque-rede e o transporte da tilápia. — Thamiris Lentz de Almeida Coelho. — Alfenas, 2018.
114f.

Orientadora: Prof.ª Drª. Laura Helena Órfão

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Sistemas de Produção Agropecuária – Universidade José do Rosário Vellano, Alfenas, 2018.

1. Psicultura 2. Regularização 3. Minas Gerais 4. Reservatório I. Universidade José do Rosário Vellano II. Título

CDU 639.3(043)

Samira Vidal da Silva Ramos
Bibliotecária CRB6 3474/0

UNIFENAS
Pesquisa e Pós-graduação

Certificado de Aprovação

TÍTULO: "ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO DO CULTIVO EM TANQUE-REDE E O TRANSPORTE DA TILÁPIA"

AUTOR: Thamiris Lentz de Almeida Coelho

ORIENTADOR: Profa. Dra. Laura Helena Orfão

Aprovada como parte das exigências para obtenção do Título de **Mestre Profissional em Sistemas de Produção na Agropecuária** pela Comissão Examinadora.

Profa. Dra. Laura Helena Orfão
Orientadora

Ligiane Ap. Florentino
Profa. Dra. Ligiane Aparecida Florentino

Nascimento
Profa. Dra. Ariane Flávia do Nascimento

Alfenas, 09 de março de 2018.

Profa. Dra. Laura Helena Orfão
Diretora Adjunta de Pesquisa e Pós-graduação
UNIFENAS

AGRADECIMENTOS

Ao meu amado esposo Renato, presente divino, pelo cuidado, paciência e dedicação.

A toda a minha família, pelo amor e apoio, em especial a meus pais, Antônio Márcio Lyra de Almeida e Magdaluci da Costa Lentz, meus alicerces. À minha irmã Christiane, que me animou e apoiou nos momentos difíceis que passei durante essa caminhada. Às amadas irmã Gabriela e madrasta Gerusa, pela amizade e carinho. Sem vocês nada faria sentido.

Ao grande exemplo de pessoa e profissional, Dr. Omar Serva Maciel, com quem aprendi e desenvolvi o hábito de redigir. Tal aprendizado provou-se como requisito indispensável para obtenção do Título de Mestre.

A cada um de meus colegas de classe pelo companheirismo, principalmente à minha amiga Wanessa, que comigo compartilhou a classe, o carro, a mesa, a ansiedade e o desejo de vencer esse desafio.

Ao amigo Grenei, pela força, incentivo e pelo grande exemplo de simplicidade.

Ao amigo Sérgio Evangelista de Oliveira, pela solicitude e presteza na tradução e correção ortográfica do trabalho.

À Universidade José do Rosário Vellano, por oportunizar precioso aprendizado por meio de uma equipe compromissada com um ensino de qualidade, da qual destaco a professora Dr.ª Laura Helena Orfão, orientadora dedicada e paciente, e a secretária Jaqueline dos Santos, pelo eficiente atendimento, mesmo quando muito atarefada.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, pela concessão de horas e afastamento pleno, bem como de incentivo à qualificação, tão imprescindíveis a essa conquista.

Por fim, ao mais importante, a Deus Pai, que na sua infinita graça e misericórdia, além de me dar o fôlego de vida, capacitou-me a realizar este trabalho. A seu Santo Espírito, pela presença inspiradora e protetora que me leva a reconhecer a necessidade de Jesus: o Real e Verdadeiro Mestre, que dentre incontáveis ensinamentos, mostrou que nenhum poder ou conhecimento devem anular a humildade e o amor. A Ele toda honra e glória, para sempre!

RESUMO

No Estado de Minas Gerais situam-se vários reservatórios, dentre eles, o Reservatório de Furnas, um dos maiores lagos artificiais do mundo. Somente neste reservatório foram detectadas 130 unidades de produção de tilápia em tanque-rede, espécie mais criada no Brasil. Em levantamentos realizados pela EPAMIG e pelo Ministério da Pesca em todo Estado, ficou demonstrada a dificuldade de legalização como fator limitante ao desenvolvimento da atividade. Legalizar traz reconhecimento jurídico, possibilita criar uma marca e fidelizar clientes, contratar funcionários como empresa, emitir nota fiscal, conseguir financiamentos, incentivos e isenções, contribuir com um meio ambiente sustentável, participar de licitações, e, sobretudo trabalhar sem temer fiscalização e penalidades. Objetivou-se com este trabalho apresentar os procedimentos necessários à regularização de tanques-rede em reservatórios e do transporte de tilápias vivas no Estado de Minas Gerais. A legislação difere de acordo com a dominialidade das águas. A necessidade documental de diferentes órgãos públicos torna o processo de regularização de um tanque-rede moroso e oneroso. Sendo assim, muitos proprietários permanecem na atividade clandestinamente. Para produzir em águas da União, é necessária a Licença Ambiental, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, o Registro Geral de Atividade Pesqueira e a Autorização de Uso dos Espaços Físicos em Corpos d'água de Domínio da União emitidos pela Secretaria de Aquicultura e Pesca, e a Outorga de Água, concedida pela Agência Nacional de Águas. Se for do Estado, é necessário o Registro de Aquicultor, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, a Outorga do Uso de Água, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas e a Licença Ambiental, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente. Para transportar a tilápia viva são necessários o Cadastro de Produtor Rural e o Cadastro de Estabelecimento de Aquicultura realizados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, bem como pela Guia de Trânsito Animal. Conclui-se que o processo de regularização de atividade agropecuária baseada na criação de tilápias em tanques-redes, embora necessário para fins de proteção ambiental, é complexo, burocrático, moroso e de custo elevado para o piscicultor.

Palavras-chave: Piscicultura. Regularização. Minas Gerais. Reservatório.

ABSTRACT

The State of Minas Gerais has several reservoirs and, among them, the Reservoir of Furnas is one of the largest artificial lakes in the world. There, it were detected 130 units tilapia fish farming net, favorite production specie in Brazil. Surveys, carried out by EPAMIG (state department) and the Ministry of Fisheries, have demonstrated that the hard way to be a legal producer as the activity barrier. Being legal brings legal recognition, makes it possible creating a brand and retain clients, hiring employees as a company, issuing invoices, obtaining financing, incentives and exemptions, contributing a sustainable environment, participating in bids and, first of all, working with no enforcements and penalties scares. The main goal of this issue is to present the procedure needs for legal tilapia fish farming net in reservoirs and the live tilapia transportation within the State of Minas Gerais. Legislation differs according to the dominance of water. The document demand of different public bodies makes the fish farming net regulation processes time-consuming and costly. Therefore, many owners have no option, avoiding the legal business. In order to produce in Federal jurisdiction, the Environmental License is required, issued by the Regional Environment Authority, the General Register of Fishing Activity and the Use authorization of the Physical Spaces in water Bodies of Union Dominion issued by the Aquaculture Secretariat and Fisheries, and the granting of Water issued by the National Water Agency. If the dominion belongs to the State, it is necessary the aquaculture register, issued by the State Institute of Forests, the Granting of Water Use, issued by the Mining Institute of Water Management and the Environmental License, issued by the Regional Superintendence of Environment. In order to transport live tilapia, the Rural Producer Register and the Aquaculture Establishment Register emited by the Minas Gerais Agriculture Institute are required, as well the Animal Transit Guide. It is concluded that to set the tilapia fish farming net process, although necessary for environmental protection purposes is complex, bureaucratic, time-consuming and expensive.

Keywords: Fish farming. Regularization. Minas Gerais. Reservoir.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAF	Autorização Ambiental de Funcionamento
ACEB	Associação Cultural e Educacional Brasil
ALAGO	Associação dos Municípios do Lago de Furnas
ANA	Agência Nacional de Águas
APTA	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CERH-MG	Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais
CNARH	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CR/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CTF	Cadastro Técnico Federal
EIA	Estudo Prévio de Impacto Ambiental
EPAMIG	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAO	*Food and Agriculture Organization of the United Nations*
FCE	Formulário de Caracterização do Empreendimento
FOB	Formulário de Orientação Básica
GTA	Guia de Trânsito Animal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IMA	Instituto Mineiro de Agropecuária
IN	Instrução Normativa
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

LAC	Licenciamento Ambiental Concomitante
LAT	Licenciamento Ambiental Trifásico
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LP	Licença Prévia
LO	Licença de Operação
LI	Licença de Instalação
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MPA	Ministério da Pesca e Aquicultura
MDIC	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
OEMA	Órgão Estadual de Meio Ambiente
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCA	Plano de Controle Ambiental
RADA	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental
RCA	Relatório de Controle Ambiental
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RGP	Registro Geral de Atividade Pesqueira
RT	Responsável Técnico
SAP	Secretaria de Aquicultura e Pesca
SEAP	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SIAM	Sistema Integrado de Informação Ambiental
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
SUPRAM	Superintendência Regional de Meio Ambiente
UPGRH	Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....11
2 OBJETIVOS.....12
2.1 Objetivo Geral.....12
2.2 Objetivos Específicos..... 12
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....13
3.1 Desenvolvimento da Piscicultura em Minas Gerais.....13
3.1.1 ***Tilápia***.....14
3.1.2 ***Tanques-rede*** 16
3.1.3 ***Situação legal da produção em Minas Gerais***..... 17
3.2 Vantagens em legalizar.....19
3.3 Legislação Aplicada à Piscicultura.....19
3.4 Princípios de Direito Ambiental..... 21
3.5 Espécies Normativas..... 26
3.6 Penalidades..... 28
3.7 Impactos da Piscicultura no meio ambiente e na sociedade..... 30
4 MATERIAL E MÉTODOS..... 33
5 RESULTADOS..... 34
5.1 Regularizando a produção de tilápias em tanques-rede.....34
5.1.1 ***Águas da União***.....34
5.1.1.1 Licenciamento Ambiental.....34
5.1.1.2 Registro Geral de Atividade Pesqueira.....35
5.1.1.3 Outorga De Direito De Uso De Recursos Hídricos..... 37
5.1.1.4 Autorização De Uso Dos Espaços Físicos Em Corpos D'água De Domínio Da União..... 39
5.1.2 ***Águas do Estado***.....41
5.1.2.1 Registro de Aquicultor.....41
5.1.2.1.1 Cadastro Técnico Federal.....43
5.1.2.2 Outorga De Direito De Uso Dos Recursos Hídricos..... 44
5.1.2.2.1 Cadastro de Uso Insignificante..... 48
5.1.2.3 Licença Ambiental..... 49

5.1.2.3.1 Autorização Ambiental de Funcionamento..... **57**
5.1.2.3.2 Regularização Ambiental Municipal..... **57**
5.2 Regularizando o transporte..... **57**
5.2.1 ***Cadastro de Produtor Rural***..... **59**
5.2.2 ***Cadastro de Estabelecimento de Aquicultura***..... **59**
5.2.3 ***Guia de Trânsito Animal (GTA)***..... **60**
5.3 Pontos críticos..... **60**
6 CONCLUSÃO..... **65**
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... **66**
ANEXOS..... **78**
APÊNDICE..... **110**

1 INTRODUÇÃO

A piscicultura no Brasil se iniciou na década de 30 com a prática de propagação artificial de peixes de piracema realizadas em Cachoeira de Emas – SP, por Rudolph Von Ihering. No entanto, somente a partir da década de 70, a atividade retomou o impulso, com pesquisas sobre a criação de espécies de peixes nacionais (CYRINO, 1996). Até meados de 1980 como atividade insignificativa (ZIMMERMANN, 2001), a piscicultura só passou a ter importância econômica na década de 90 (SOUZA et al., 2002).

Devido ao grande potencial hídrico do país, cujos reservatórios naturais e artificiais detém uma lâmina d'água estimada em 5,3 milhões de hectares (AYROZA et al., 2006), clima tropical, espécies nativas com excelente aptidão produtiva (SOUZA et al., 2002) e uma ictiofauna de água doce mais diversa do mundo, com 2.587 espécies descritas (BUCKUP et al., 2007), a piscicultura vem se expandindo a passos largos no Brasil. Entretanto, esta alavanca de desenvolvimento social e econômico, ensejadora do aproveitamento efetivo de recursos humanos e naturais locais, enfrenta desafios na consolidação da sua cadeia produtiva.

Como a piscicultura provoca alterações significativas no meio ambiente, sendo considerada uma atividade ambientalmente impactante, a sua regularização faz-se necessária. A legislação ambiental pátria é considerada por muitos a melhor do mundo, no entanto é muito complexa. O Brasil é o quinto maior país do planeta em área territorial, sendo constituído por regiões e situações com características muito diferentes entre si, o que exige uma legislação muito ampla para contemplar as peculiaridades de cada uma.

Além disso, a escassez de informação clara e precisa, a burocracia, custo elevado e a morosidade são óbices à regularização das atividades. Isso acaba por dificultar o controle de uso da água, a pesquisa e o rastreamento dos danos ambientais causados, bem como por impedir o produtor informal a acessar financiamentos, certificações, isenções tributárias e outros instrumentos que beneficiariam seu negócio e o desenvolvimento da piscicultura como um todo.

Poucos trabalhos acadêmicos têm discutido e refletido sobre os entraves legais na piscicultura. Não são encontrados trabalhos que abordem e sistematizem atos normativos dessa atividade.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Apresentar e analisar os procedimentos necessários para regularização da produção de tilápia em tanque-rede em reservatórios e do transporte de tilápia viva no âmbito do Estado de Minas Gerais.

2.2 Objetivos Específicos

- Pesquisar leis e normas incidentes sobre a produção de tilápia em tanques-rede em reservatórios e o transporte da tilápia viva, dentro do Estado de Minas Gerais;
- Identificar os órgãos envolvidos na regularização dos empreendimentos;
- Organizar os procedimentos para regularizar as atividades em cartilha com linguagem acessível ao piscicultor.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Desenvolvimento da Piscicultura em Minas Gerais

Segundo a FAO, a aquicultura é um dos segmentos da produção animal que mais cresce no mundo. A previsão da FAO para 2030 é uma produção de 20 milhões de toneladas de pescado no país (ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL BRASIL, 2014). Ela estima que o Brasil deva registrar um crescimento de 104% na produção da pesca e aquicultura em 2025. Conforme seu relatório, o aumento na produção brasileira será o maior registrado na América Latina e Caribe durante a próxima década e atribui esse crescimento aos investimentos feitos no setor nos últimos anos (FAO, 2016).

Além de atender satisfatoriamente às condições ambientais e hídricas para a aquicultura, o Brasil produz cerca de 30% da soja do mundo e 7% do milho, sendo um dos líderes mundiais na produção de grãos, essenciais à fabricação das rações, que é o principal insumo na produção de peixes (BRASIL, 2015).

Segundo o Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura, em 2011, a aquicultura continental brasileira contabilizou 544.490 toneladas de pescado, tendo Minas Gerais contribuído em 25.917 toneladas (BRASIL, 2011a).

Já o IBGE trouxe números mais modestos, mas crescimento promissor. Em 2014, a produção total da piscicultura brasileira foi de 474,33 mil toneladas, o que representou um aumento de 20,9% em relação à registrada no ano anterior (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2015). Em 2016, alcançou 507,12 mil toneladas. Minas Gerais foi o sexto estado com maior produção, atingindo 32.804.180 Kg de peixes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017).

Muito embora esse estado não seja banhado pelo mar, ele é muito rico em água doce, nele perpassando 10 expressivas bacias hidrográficas federais. Em se tratando de bacias ou conjunto de sub-bacias contíguas estaduais, em Minas é adotada a nomenclatura de Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH`s), que ao todo são 36 (DANTAS, 2018).

Situam-se no estado, vários reservatórios, podendo-se citar, o de Três Marias (área de 1.040 km²), de São Simão (677,57 km²), Emborcação (476,59 km²), Nova Ponte (443 km²), Irapé (137,16 km²), Camargos (73,35 km²), Queimado (36,26 km²), Itutinga (34,71 km²), Funil (34,71 km²), Cajuru (23,27 km²), e Peti (5,81 km²) (CEMIG, 2016).

Destaca-se entre eles o Lago de Furnas: o maior lago em extensão de água de Minas Gerais e um dos maiores lagos artificiais do mundo. Abrangendo o sul e sudoeste do Estado, possui 1.406,26 km² de área inundada e margeia 34 municípios (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS, 2016). Nele, a (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2013a) identificou três polos de produção de tilápia em tanques-rede, totalizando 130 unidades produtivas: polo produtivo dos municípios de Capitólio, Guapé e Pimenta; polo de São José da Barra e Carmo do Rio Claro; e polo dos municípios de Alfenas, Alterosa, Areado, Campo do Meio, Campos Gerais, Fama e Paraguaçu.

O aproveitamento das represas brasileiras por meio da introdução de tanques-rede contribui para o aumento da produção de peixes destinados ao mercado interno, além de se mostrar uma alternativa promissora, considerando a rentabilidade dessa atividade e o retorno rápido do empreendimento.

A tilápia é cultivada em todas as unidades produtivas em tanques-rede do Estado (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2013b). Confirmando a liderança observada nos anos anteriores, em 2016 a tilápia foi a espécie mais criada, com 239,09 mil toneladas produzidas, o equivalente a 47,1% do total da piscicultura nacional. A espécie registrou um aumento de 9,3% em relação à produção obtida em 2015 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017).

3.1.1 *Tilápia*

De acordo com Zimmermann e Fitzsimmons (2004), existem no Brasil três espécies de tilápia. A pioneira tilápia do Congo (*Tilápia rendalli*), introduzida no país em 1953 em São Paulo, a de Zanzibar (*Oreochromis urolepis hornorum*) e a tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*), ambas introduzidas em 1971 na região nordeste do país.

A rusticidade e a existência de informações detalhadas sobre as características biológicas e zootécnicas da tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*) facilitam seu cultivo (BOSCARDIN, 2008), justificando a preferência por essa espécie.

Ela possui hábito alimentar onívoro, alimentando-se principalmente de fitoplâncton, algas bentônicas, insetos aquáticos, pequenos crustáceos, entre outros, mas quando domesticadas podem ser alimentadas com rações extrusadas ou peletizadas (RODRIGUES et al., 2013). Além da facilidade de consumir ração artificial desde a fase larval, cresce

rapidamente e tem boa conversão alimentar (MEURER et al., 2000). É também resistente a baixos níveis de oxigênio e a altos níveis de amônia dissolvidos na água (ALCESTE; JORRY, 1998).

A temperatura confortável para a tilápia do Nilo está entre 25°C e 29°C, mas toleram bem temperaturas mínimas de até 20°C. Quando isso ocorre, há redução no desempenho produtivo, tento em vista que se alimentam menos. Temperaturas abaixo disso já causam estresse térmico nos peixes, predispondo-os a doenças e parasitoses, devendo-se evitar qualquer manejo, para não agravar o estresse (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

Esta espécie explora toda a coluna d'água e é bem adaptável ao policultivo. Além disso, tolera a salinidade e é uma das espécies que melhor se adaptaram ao sistema superintensivo de produção, ou seja, quando há uma grande densidade de peixes por tanque (OLIVEIRA; SCHETTINI, 2016).

O mercado consumidor aprecia sua carne, pois possui excelentes características intrínsecas e extrínsecas (LIMA et al., 2000). O sabor neutro de seu filé branco sem espinhas a torna adaptável a qualquer cozinha internacional (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

A tilápia é considerada uma espécie exótica. A Lei n° 14.181/2002 dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais. Seu artigo 18° entende como espécie exótica aquela que não ocorre naturalmente no corpo de água ao qual se destina (MINAS GERAIS, 2002). Importante diferenciar ainda, a espécie exótica da espécie alóctone. A exótica não ocorre naturalmente no país, enquanto a alóctone ocorre no país, mas não na bacia em que se encontra. A origem da tilápia é a Bacia do Rio Nilo, no Egito.

Ainda de acordo com essa lei, constitui dano à fauna aquática toda ação ou omissão que degrade o ecossistema a ela relacionado, incluindo a introdução de espécie exótica sem a autorização do órgão competente. Os autores do dano ficam obrigados à reparação ambiental, por meio de medidas a serem estabelecidas pelo órgão competente, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (MINAS GERAIS, 2002).

A introdução de espécies exóticas e alóctones causam graves impactos, pois além de competir por espaço, alimento e sítios de reprodução com as espécies nativas, podem se alimentar destas, extinguindo-as. Escapes de pisciculturas é um exemplo da ocorrência de espécies exóticas ou alóctones nas bacias.

Para que não haja escape e, por conseguinte, esses impactos sobre as espécies nativas, a legislação proíbe a criação de espécie exótica ou alóctone, em bacias nas quais não estejam estabelecidas, conforme art. 8º do Decreto 4.895/2003 (BRASIL, 2003). Ainda de acordo com seu art. 2º, VI, considera-se estabelecida quando, na pesca extrativa, a espécie é encontrada em todas as fases de crescimento, desde ovos e larvas até adultos, demonstrando que ali ela é capaz de completar seu ciclo de vida e se reproduzir. A tilápia está estabelecida em quase todo o território brasileiro, portanto, sua criação é permitida.

3.1.2 *Tanques-rede*

Para cultivar tilápias do Nilo, o sistema de produção em que se encontra a menor relação investimento inicial/produção total, é em tanques-rede, sendo de aproximadamente 25% do valor investido em viveiros escavados (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

Tanques-rede são estruturas flutuantes utilizadas na criação intensiva de peixes, fabricadas em diversos formatos com tubos e cantoneiras de alumínio, aço galvanizado, madeira ou barras de ferro soldadas e pintadas, envoltas por rede ou tela revestida, cujas malhas contenham os peixes, mas permitam a passagem do fluxo de água e dejetos. Seu tamanho pode variar, havendo tanques de 1,0 m³, 6,0m³, e até de 13,5m³. Recomenda-se que seja fixado em local que tenha uma profundidade de pelo menos duas vezes a altura do tanque-rede. A principal espécie cultivada nesse sistema é a tilápia, com uma densidade recomendada que varia entre 100 a 250 peixes/m³ (WAMBACH, 2012).

Os tanques-rede devem ser colocados em reservatórios, açudes ou lagos, ambientes aquáticos lênticos, ou seja, com discreto fluxo de água, mas que permitam sua renovação constante para remover resíduos e repor oxigênio (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

Antes de sua instalação, recomenda-se uma análise da água, devendo-se evitar que seja realizada em corpos d'água que recebam efluentes de esgotos, indústrias ou de áreas onde haja uso intenso de agrotóxicos. A coloração esverdeada da água pode indicar excesso de nutrientes. Esse processo é chamado de eutrofização e pode levar à mortalidade dos peixes. Também é indicada a produção em reservatórios cujas águas possuam temperatura igual ou superior a 20º C (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

Além do menor custo, cita-se como vantagens desse sistema em relação a outros

sistemas de produção, o menor tempo de implantação, pois o início da produção é imediato, podendo os alevinos ser estocados no mesmo dia; o menor custo operacional, porquanto as práticas de manejo bastante simplificadas exigem menos mão de obra; e a ausência de alterações no sabor da carne dos peixes, como gosto de terra (geosmina) ou de mofo (metil-isoborneol), evitando depreciação do produto (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

Mas há também desvantagens, como a sujeição às intempéries do clima e impossibilidade de controle sanitário e do ambiente aquático (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

3.1.3 *Situação legal da produção em Minas Gerais*

O conhecimento e respeito às leis e normas referentes à piscicultura mineira torna-se difícil por seu grande número.

Nas pisciculturas da região de Morada Nova de Minas - MG, no Reservatório de Três Marias, o resultado que a (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2009) vislumbrou em 21 delas concluiu que quase nenhuma estava regularizada. Em novo levantamento realizado em 2012, a situação não mudou: nos municípios de Morada Nova de Minas e Paineiras, todas as 26 pisciculturas pesquisadas alegaram a dificuldade de legalização. No Município de Felixlândia, 91,3% das 31 pisciculturas responderam igualmente (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2012).

Na região de Guapé, sul de Minas Gerais, um levantamento em 15 pisciculturas mostrou que 100% delas ocupam áreas que deveriam estar protegidas, não mitigaram o impacto causado pela remoção da área protegida nem ao menos reflorestaram. Não foram observadas medidas para evitar a contaminação da água. Os responsáveis não conhecem a lista de medicamentos e químicos proibidos no país e não têm o certificado sanitário do Instituto Mineiro de Agropecuária. Não possui atestado de sanidade municipal, estadual ou federal 20% das pisciculturas (OLIVEIRA, 2012).

Nas 27 pisciculturas situadas no Reservatório de Nova Ponte, a (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2013c) constatou que 46,2% consideraram a dificuldade para legalização um entrave ao desenvolvimento da atividade.

No Lago de Furnas, a (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2013a) verificou que no polo produtivo dos municípios de Capitólio, Guapé e

Pimenta, 85% dos piscicultores apontaram a dificuldade para legalização um fator limitante à atividade. No mesmo estudo foi constatado que 80% dos piscicultores a mencionaram no polo de São José da Barra e Carmo do Rio Claro e 61,1% no polo dos municípios de Alfenas, Alterosa, Areado, Campo do Meio, Campos Gerais, Fama e Paraguaçu.

Da mesma forma, no Reservatório de São Simão, a (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2013b) constatou que 63% das 17 pisciculturas entrevistadas alegaram como legalizar o empreendimento é difícil.

Em resultados obtidos no Projeto "Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento para Gestão Ambiental da Aquicultura no Reservatório de Furnas – MG", realizado em 2013 pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, os responsáveis e/ou proprietários das pisciculturas declararam a insatisfação quanto à morosidade dos processos para legalização e concretização da atividade piscícola (BRASIL, 2013).

Essas são amostras do que se acredita se repetir em todo território nacional e evidenciam que os principais problemas dos piscicultores em buscar a regularização ambiental estão relacionados à falta de informação, razão pela qual o presente trabalho é de relevante utilidade.

Muito embora o art. 18° do Decreto 4.895/2003 tenha fixado um prazo de seis meses a partir de sua publicação para os proprietários de empreendimentos aquícolas instalados em espaços físicos de corpos d'água da União, requererem sua regularização, pouquíssimos estão regularizados.

No Município de Alfenas, abrangido pelo Lago de Furnas, em dezembro de 2017 o Escritório Local da Emater contabilizou 41 piscicultores, 1.662 tanques-rede e um volume total de 13.296 m³. Ressalte-se que esse número era bem mais significativo, mas diminuiu devido ao volume da represa ter reduzido pela falta de chuvas (LINO, 2017).

Como muitos piscicultores dependem de financiamentos pelo Banco do Brasil (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), e para isso é exigido o Cadastro no Registro Geral de Atividade Pesqueira, 32 deles deram início ao processo de regularização, porém nenhum está legalizado (LINO, 2017). O que corrobora o cenário de todos os municípios banhados por Furnas: A Associação dos Municípios do Lago de Furnas (Alago) menciona que em todo Lago de Furnas, desconhecem piscicultura regularizada (COSTA, 2017).

Há mais de uma década, a EPAMIG (2007) publicou um estudo realizado em 12

regiões mesorregiões geográficas de Minas. De acordo com os dados por ela recolhidos, até fevereiro de 2006, a maioria dos piscicultores cadastrados na atividade possuíam registro em somente um dos órgãos envolvidos no processo de regularização. Nenhum estava registrado em todas as instituições necessárias. No entanto, em conversa informal ou nas respostas ao questionário aplicado, ao contrário do constatado nos registros oficiais, alguns produtores consideravam que sua atividade estava plenamente legalizada. Isso mostrou claramente que a piscicultura em Minas Gerais era, em 2007, uma atividade ainda não totalmente legalizada. Infelizmente, muitos anos se passaram e a situação continua a mesma.

3.2 Vantagens em legalizar

Oliveira e Schettini (2016) citam como vantagens de se legalizar a produção: reconhecimento jurídico por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; possibilidade de referenciar o produto e fidelizar clientes por meio de uma marca, conferindo-lhe confiabilidade; possibilidade de contratar funcionários como uma empresa, oferecendo-lhes plano de previdência oficial (empregador e empregado); tranquilidade no exercício da atividade; emissão de nota fiscal de venda para comprovar a origem do pescado, inclusive podendo transportá-lo regularmente; crédito facilitado por meio de financiamentos com juros subsidiados pelo governo federal, como por exemplo, o Plano Safra da Pesca e Aquicultura; atendimento das exigências do mercado, quanto à preservação ambiental; participação nos programas de aquisição de alimentos dos governos municipal, estadual ou federal (mercado institucional, licitações); garantia de sustentabilidade ambiental e consequente continuidade do processo produtivo.

O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Sebrae (2015) salientam também: melhor planejamento financeiro a médio e longo prazo; expansão a novos mercados, uma vez que atende às exigências ambientais; segurança quanto à atuação de fiscalização ambiental, evitando multas e outras penalidades; acesso a incentivos e isenções, como na energia elétrica, por exemplo; acesso a programas do governo federal como o plano de desenvolvimento sustentável da aquicultura.

Certamente estar dentro da lei é imprescindível para que o empreendimento gere lucro e cresça respeitando o meio ambiente.

3.3 Legislação aplicada à piscicultura

A apropriação de recursos naturais limitados para satisfação de necessidades e caprichos ilimitados, resultando no conflito “bens finitos *versus* necessidades infinitas”, é a raiz dos problemas do mundo (MILARÉ, 2014). Tentar resolvê-los e evitá-los é o objetivo da legislação.

O artigo 225 da Constituição da República de 1988 (CR/88) assegura como bem de uso comum do povo um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Em seu artigo 23 é prevista a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em proteger o meio ambiente, combater a poluição, preservar florestas, fauna e flora, bem como registrar, acompanhar e fiscalizar a exploração de recursos hídricos (BRASIL, 1988). Destarte, inúmeras leis e normas vigoram no país a fim de dar efetividade ao que prevê a Carta Magna.

Destaca-se a Lei nº 6.938/1981, que institui mecanismos de formulação e aplicação da Política Nacional do Meio Ambiente. Seu art. 3º, I, conceitua meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981). Para protegê-lo ela se reporta a uma importante ferramenta: o Licenciamento Ambiental.

De acordo com a Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual se licencia atividades ou empreendimentos que utilizam recursos ambientais e são efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes ao meio ambiente (BRASIL, 2011b). A Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) detalha a matéria e menciona três tipos de Licenças: a Prévia, a de Instalação e a de Operação (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1997).

A fim de mitigar os impactos ambientais causados pela piscicultura, o CONAMA, por meio da Resolução nº 413 especificou sobre o Licenciamento Ambiental na Aquicultura. Ela traz condições para procedimento simplificado, ordinário, licença única ou dispensa, em virtude da classificação do empreendimento de aquicultura, sem prejuízo do que disciplinar os Estados (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 2009).

No Estado de Minas Gerais, a principal norma que rege o licenciamento ambiental é a recém-aprovada Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Em relação à norma anterior, a Deliberação Normativa nº 74/2004, manteve a Aquicultura em tanque-rede

sob o código G-02-13-5 e seu potencial poluidor médio. No entanto, entre outras modificações, alterou os parâmetros para classificar o porte do empreendimento e introduziu o critério locacional para identificar em qual das 5 modalidades de licenciamento a piscicultura se enquadrará: Licenciamento Ambiental Simplificado mediante Cadastro ou mediante Relatório Ambiental Simplificado, Licenciamento Ambiental Concomitante 1, Concomitante 2 ou Trifásico.

Não menos importante, cita-se o Novo Código Florestal (Lei 12.651/12), que em seu art. 41, autoriza o Poder Executivo federal a instituir programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, pagando ou incentivando as atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas, tais como a conservação das águas e dos serviços hídricos (BRASIL, 2012).

Frise-se a Lei das Águas (n° 9.433/97), instituidora da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei de Crimes Ambientais (n° 9.605/98) e o Decreto nº 6.514/2008, que preveem sanções por condutas lesivas ao meio ambiente; a Lei n° 9.984/2000, criadora da Agência Nacional de Águas; e a Lei n° 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e regula a atividade pesqueira.

Portarias, Resoluções e Decretos ajudam a completar lacunas para uma proteção de fato, regulamentando, normatizando e criando órgãos e procedimentos. Saliente-se o Decreto nº 4.895/2003, que dispõe sobre a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União, e cuja criação ensejou o aumento significativo na produção de peixes em tanques-rede em todo território nacional (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2013b).

Cite-se também o Código de Águas (Decreto nº 24.643/34); a Resolução CONAMA n° 01/86, que trata da Avaliação de Impacto Ambiental; a 20/86 que trata da destinação das águas; o Decreto nº 5.069/2004 que estrutura do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca; a Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31/05/2004, cujo tema é a autorização de uso da água; a 357/2005 que classifica corpos d'água; a IN nº 07, de 28/04/2005, que dá diretrizes para implantação de parques e áreas aquícolas; a IN nº 06 de 19/05/2011, que dispõe sobre o Registro e Licença de Aquicultor; a IN IBAMA nº 06, de 15/03/2013, que trata das atividades potencialmente poluidoras, dentre muitas outras.

Como bem considerou Antunes (2014, p. 21), "no Direito Ambiental há um constante e visível crescimento de normas específicas e diretamente voltadas para situações "concretas" que se multiplicam em verdadeira metástase legislativa".

3.4 Princípios de Direito Ambiental

Diante da quantidade de normas legais destinadas à proteção do meio ambiente, haver contradição, incoerência e conflito entre elas não seria espantoso. Além disso, pode haver casos muito singulares ainda carentes de normas e de precedentes judiciais. Assim, tornam-se de grande relevância os princípios do Direito Ambiental, elementos formadores do Direito aos quais se deve recorrer nesses casos, conforme Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e Código de Processo Civil (ANTUNES, 2014).

A palavra *princípio* significa ponto de partida, começo, início (MILARÉ, 2014). “São as proposições básicas, fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturas subsequentes” (CRETELLA JÚNIOR, 1989, p. 129). Portanto, alicerça as normas, refletindo seu espírito para sua exata compreensão.

O art. 2° do Decreto n° 5.098/2004 menciona como princípios gerais do direito ambiental brasileiro, os princípios da informação, da participação, da prevenção, da precaução, da reparação e do poluidor-pagador (BRASIL, 2004). Além desses, a doutrina ainda menciona outros.

O Princípio da Informação está presente no Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro que prevê que “cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1992a).

Consoante Machado (2014) é incontestável que meio ambiente e direito de ser informado estão vinculados. Na era das comunicações, a informação serve para educar, conscientizar e possibilitar à pessoa informada qual posição e opinião tomar sobre a matéria que teve ciência. Portanto, os dados ambientais devem ser publicados, transmitidos sistematicamente e não somente quando ocorrem acidentes ambientais.

A participação dos cidadãos – devidamente informados – traduz o Princípio da Participação. Conforme Machado (2014) participar significa ter sua opinião considerada. Como o Princípio anterior, também consta na Declaração do Rio de Janeiro, segundo a qual a participação de todos os cidadãos interessados, conferindo-lhes a oportunidade de opinar nos processos decisórios, é a maneira mais adequada de tratar as questões ambientais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1992a).

Já segundo o Princípio da Prevenção, é necessário agir antecipadamente (MACHADO,

2014). Prevenção é o ato de chegar antes, de se antecipar com intuito conhecido. Portanto, esse princípio trata de prevenir degradações e consequências conhecidas, perigos concretos (MILARÉ, 2014).

De acordo com Antunes (2014), esse Princípio se aplica a impactos já conhecidos, que possibilitem identificar os impactos mais prováveis. Desta forma, para se prevenir são necessárias pesquisa e informação organizada (MACHADO, 2014).

Consoante Milaré (2014) expõe, seu objetivo é impor medidas acautelatórias antes que empreendimentos que possam causar conhecido dano ambiental sejam implantados. O estudo de impacto ambiental é um exemplo.

O art. 2º da Lei n° 6.938/81 explicita onde o princípio da prevenção é aplicado quando invoca a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas e a proteção de áreas ameaçadas de degradação como princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, uma vez que para se proteger é necessário prevenir (BRASIL, 1981).

Diferente disso, o Princípio da Precaução "sugere cuidados antecipados com o desconhecido, cautela para que uma atitude ou ação não venha a concretizar-se ou a resultar em efeitos indesejáveis" (MILARÉ, 2014, p. 264). Ele veda determinadas ações que poderão causar reações adversas. Nesse caso, reações desconhecidas, perigos abstratos, riscos incertos, enquanto no Princípio da Prevenção se busca evitar riscos certos.

Quando a informação científica não traça informações precisas, suficientes ou conclusivas acerca das intempéries provocadas por determinados procedimentos e intervenções, esse princípio deve ser invocado. "Aplica-se o princípio da precaução ainda quando existe a incerteza, não se aguardando que esta se torne certeza" (MACHADO, 2014, p. 105).

Esse princípio traz à tona a equidade intergeracional, onde as ações presentes devem considerar com ética as gerações vindouras. Seu foco não é zerar riscos, mas alcançar riscos ou perigos menores. Inclusive deve considerar os riscos da não implementação do projeto (ANTUNES, 2014).

Nesse sentido, discorre Machado (2014, p. 96):

> A implementação do princípio da precaução não tem por finalidade imobilizar as atividades humanas. Não se trata da precaução que tudo impede ou que em tudo vê catástrofes ou males. O princípio da precaução visa à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta.

Milaré (2014) considera essa preocupação com as próximas gerações como o Princípio da Solidariedade Intergeracional. Muitas políticas públicas focam apenas em objetivos de

curto prazo. Assim, riscos ambientais de médio e longo prazo, como erosão do solo, poluição e escassez de água, são ignorados. As tomadas de decisões devem considerar a resiliência dos ecossistemas (OERLEMANS, 2016).

Viver além das possibilidades, alimentando-se de porções que pertencem às porvindouras gerações, tem demonstrado o quanto esse Princípio deve passar a ser observado (MILARÉ, 2014).

O art. 225 da CR/88 refere expressamente à solidariedade intergeracional quando impõe ao Poder Público e, importante frisar, à coletividade também, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Já no que tange ao Princípio do Equilíbrio, em uma intervenção deve-se pesar além das consequências ambientais, as implicações econômicas e sociais, avaliando-se sua utilidade à sociedade sem gravar excessivamente os ecossistemas. Um resultado balanceado e globalmente positivo é o objetivo desse princípio (ANTUNES, 2014).

Outro importante e conhecido princípio é o Princípio do Poluidor-Pagador e Usuário-Pagador. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente estabeleceu no inciso VII de seu art. 4º a obrigação do poluidor e predador de recuperar e/ou indenizar os danos causados (BRASIL, 1981), sendo corroborada pela Lei de Crimes Ambientais (Lei n° 9.605/98).

Esse princípio considera que os recursos ambientais são escassos e que seu uso causa sua redução. Para que o mercado reflita essa escassez, evitando o desperdício, o custo dessa redução deve ser embutido nos preços dos produtos, no entanto, ao invés de aplicá-lo à coletividade, dirige-o diretamente ao utilizador dos recursos naturais (ANTUNES, 2014). Assim, busca-se interiorizar os custos a quem os originam, ou seja, torna os gastos uma obrigação interna do possível poluidor, evitando-se que o preço da atividade e as formas de se evitar ou reparar danos ambientais, recaia sobre a sociedade.

Machado (2014, p. 91) esclarece:

> O uso gratuito dos recursos naturais tem representado um enriquecimento ilegítimo do usuário, pois a comunidade que não usa do recurso ou que o utiliza em menor escala fica onerada. O poluidor que usa gratuitamente o meio ambiente para nele lançar os poluentes invade a propriedade pessoal de todos os outros que não poluem, confiscando o direito de propriedade alheia.

Assim, justifica-se que o utilizador do recurso – e não o Poder Público ou terceiros - deve suportar tanto os custos advindos da utilização, quanto os que a possibilitaram, aí inclusos os gastos com prevenção e correção do dano.

Milaré (2014) destaca que o pagamento não compra o direito de poluir. O objetivo é evitar o dano. Como o próprio nome diz, a poluição ocorre primeiro e depois o pagamento

pelos danos, e não o contrário, dando a falsa impressão que se pagou, então pode poluir.

Importa também mencionar o Princípio da Responsabilidade e Reparação, o qual embasa a punição dos causadores de degradação ambiental, arcando com os custos da reparação ou da compensação pelo dano causado. Tem previsão no § 3º do art. 225 da CR/88, que dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (BRASIL, 1988). Dessa forma, as condutas que levaram ao dano ambiental, sujeitarão quem as praticou ou podendo, não as evitou, em sanções penais e administrativas, aplicadas concomitantemente, sem o prejuízo do dever de indenização civil.

A legislação ordinária definiu essa responsabilidade como objetiva, ou seja, não importa a intenção de quem praticou, e além disso, haverá punição nas três esferas: civil, administrativa e penal (ANTUNES, 2014).

Em se tratando do Princípio do Limite, é baseado nele que o inciso V do § 1º do artigo 225 da CR/88 determina que para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbe ao Poder Público "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (BRASIL, 1988).

Observando-o, a Administração Pública estabelece padrões de qualidade ambiental, criando normas que limitam ruídos, sons, emissões de partículas, destinação final de resíduos sólidos, hospitalares e líquidos, enfim, de tudo o que cause prejuízos ao meio ambiente e à saúde.

Esses padrões devem considerar a capacidade de suporte do ambiente, isto é, a quantidade máxima de matéria estranha que o ambiente pode suportar sem alterar suas características básicas e essenciais (ANTUNES, 2014).

Cite-se, por último, o Princípio da Função Social da Propriedade. O direito à propriedade não é ilimitado e inatingível, uma vez que está condicionado ao bem-estar social e à defesa do meio ambiente. O art. 1.228, §1º, do Código Civil, salienta a função ambiental da propriedade na medida em que obriga seu exercício preservando a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico bem como evitando a poluição do ar e das águas (BRASIL, 2002).

A função social da propriedade se refere tanto à propriedade rural como à urbana. Ambas estão descritas na Constituição. Conforme seu art. 182, § 2º, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais do plano diretor. Já

quanto à rural, seu art. 186, II, assevera que a função social é cumprida quando a propriedade utiliza adequadamente os recursos naturais disponíveis e preserva o meio ambiente (BRASIL, 1988).

Como bem exemplifica Milaré (2014), baseado nesse princípio pode-se impor ao proprietário rural que recomponha a vegetação em áreas de preservação permanente ou reserva legal, mesmo que não tenha sido ele quem desmatou, uma vez que se trata de uma obrigação do titular do direito de propriedade.

3.5 Espécies Normativas

Como visto, foram citados diferentes tipos de normas e importante se faz esclarecer a diferença existente entre eles. A Constituição Federal (CR/88) é a Lei Suprema do país e nada pode contrariá-la. O princípio da supremacia constitucional denota que nela estão veiculadas as normas jurídicas de máxima hierarquia, figurando como fundamento de validade de todo ordenamento normativo (MORAES, 2014). Ela mesma, em seu art. 59, estabelece como espécies normativas as emendas à Constituição, as leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos-legislativos e resoluções (BRASIL, 1988).

Conforme Lenza (2014), as emendas à Constituição são resultado de um processo legislativo especial que visa alterá-la, acrescentando, modificando ou suprimindo as normas constitucionais. Segundo Alexandre de Moraes (2014) a revisão de disposições da Constituição deve conservar seu valor integrativo, mantendo-a substancialmente idêntica e servindo para alterá-la, mas não para substituí-la.

A lei será complementar quando estiver taxativamente exigido na Constituição que o assunto tratado, pela sua importância, deve ser normatizado por lei complementar (MORAES, 2014). É mais difícil de ser aprovada, pois conforme art. 69 da CR/88, exige quórum de maioria absoluta (BRASIL, 1988). Significa dizer que a metade do número total de integrantes da Casa Legislativa mais um devem ser a favor do texto. É um número fixo.

Já a lei ordinária, trata de todas as outras matérias. Ou seja, o campo material por elas ocupado é residual, consoante Lenza (2014). Além disso, exige-se maioria simples, ou seja, é aprovada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, conforme art. 47 da Constituição (BRASIL, 1988). É um número relativo.

Saliente-se que se houver lei ordinária disciplinando matéria de lei complementar, temos uma invasão de competência, caracterizadora de inconstitucionalidade. Assim,

conforme Lenza (2014), cada espécie normativa deve atuar dentro de sua parcela de competência.

Quanto à medida provisória, cujo antecedente é o antigo decreto-lei, tem previsão no art. 62 da Constituição, que determina que em caso de relevância e urgência, o Presidente poderá adotá-la e ela terá força de lei por 60 dias (BRASIL, 1988). No entanto, deve ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, que poderá aprovar integralmente, convertendo-a em lei, aprovar com alterações, transformando-a em projeto de lei, ou rejeitar expressa ou tacitamente, fazendo-a perder seus efeitos retroativamente (MORAES, 2014).

No tocante à lei delegada, Moraes (2014, p.709) conceitua como "ato normativo elaborado e editado pelo Presidente da República, em razão de autorização do Poder Legislativo, e nos limites impostos por este, constituindo-se verdadeira delegação externa da função legiferante". Assim, o Presidente solicita ao Congresso a elaboração da lei, o qual apreciará e poderá aprovar, delimitando o assunto, que não poderá ser uma das matérias indelegáveis.

Já os decretos legislativos são de competência exclusiva do Congresso Nacional para veicular as matérias descritas no art. 49 da CR/88, como por exemplo, autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando exceder a quinze dias, ou a declarar guerra. Também são regulamentados pelo Congresso, por meio de decreto legislativo, os efeitos decorrentes de medida provisória não convertida em lei, conforme art. 62 da CR/88 (BRASIL, 1988).

Resolução se trata de ato do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas, destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional, Câmara ou Senado, que terá efeitos internos (MORAES, 2014).

Da mesma forma que a Constituição Federal traz essas espécies normativas, a Constituição do Estado de Minas Gerais aborda em seu art. 63, a emenda à Constituição do Estado, a lei complementar, a lei ordinária, a lei delegada e a resolução (MINAS GERAIS, 1989). Têm o mesmo conceito, mas ao invés de terem âmbito federal, vinculam apenas o território do Estado de Minas Gerais.

Todas as espécies citadas até agora, são normas primárias, pois se subordinam diretamente às normas da Constituição e são produzidas pelo poder legislativo. São conhecidas como normas infraconstitucionais. No entanto, há também as normas secundárias, produzidas pelo poder regulamentar, que são subordinadas às normas primárias. São, portanto, além de infraconstitucionais, infralegais. Citem-se como exemplos desses regulamentos, as espécies abaixo.

Há decretos no âmbito administrativo previstos no inciso IV do art. 84 da CR/88. De acordo com o art. 87, parágrafo único, inciso I, os Ministros de Estado devem referendá-los, quando da área de suas competências. Porém, são atos que socorrem o Chefe do Executivo de todas as esferas (federal, estadual, municipal e distrital) para regulamentar as leis, ou seja, são atos que expedem normas administrativas necessárias para a lei ser executada (CARVALHO FILHO, 2014; MARINELA, 2014).

Resoluções são atos expedidos por altas autoridades do escalão administrativo, como por exemplo, Ministros e Secretários de Estado, para regulamentar matéria exclusiva, ou seja, que se insere em suas competências específicas (CARVALHO FILHO, 2014; MARINELA, 2014). Di Pietro (2014) exclui desses atos, os emanados por Chefes do Executivo.

Deliberações são atos emanados de órgãos colegiados, representando a vontade da maioria de seus membros (CARVALHO FILHO, 2014; MARINELA, 2014).

Instruções Normativas e Portarias são atos ordinatórios que visam disciplinar e organizar o funcionamento da administração pública e a conduta de seus agentes. Entretanto, conforme afirma Carvalho Filho (2014, p. 138), o "sistema legislativo pátrio não adotou o processo de codificação administrativa, de modo que cada pessoa federativa, cada pessoa administrativa ou até órgãos autônomos dispõem sobre quem vai expedir esses atos e qual será seu conteúdo".

O art. 87, parágrafo único, inciso II, da CR/88 aponta as Instruções como atos administrativos expedidos pelos Ministros de Estado para execução das leis, decretos e regulamentos. Marinela (2014) ressalta que podem ser utilizadas por outros órgãos para o mesmo fim. Dessa forma, as Instruções são orientações de como desempenhar certas funções, emanadas do superior hierárquico ao subalterno.

Já as Portarias são atos emanados por chefes de órgãos públicos aos seus subalternos para determinar a realização de atos gerais ou especiais.

Temer (1998, p. 144) adverte sobre a relação hierárquica das normas:

> A lei se submete à Constituição, o regulamento se submete à lei, a instrução do Ministro se submete ao decreto, a resolução do Secretário de Estado se submete ao decreto do Governador, a portaria do chefe de seção se submete à resolução secretarial.

Dessa maneira, muito embora haja muitas normas, ora advindas do poder legislativo, ora regulamentar, todas devem estar subordinadas à Constituição Federal.

3.6 Penalidades

O capítulo VII da Lei n° 14.181/2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas, prevê penalidades para as infrações administrativas que contemplem a captura, a guarda, o transporte, a comercialização, a industrialização, a utilização ou a inutilização de produto da pesca obtido em desacordo com a Lei; o transporte, a comercialização, a guarda, a posse ou a utilização de aparelho, petrecho ou equipamento de uso proibido ou sem o devido licenciamento ou registro; o uso indevido do registro ou da licença; a prática de ação que provoque a morte de animal ou vegetal aquático nativo, em qualquer de suas fases de crescimento e desenvolvimento, sem autorização do órgão competente; a falta de licença ou registro no órgão competente; ou a não apresentação de licença ou de documento de porte obrigatório, quando solicitado (MINAS GERAIS, 2002).

As penalidades podem ser multa; apreensão ou perda de aparelho, petrecho, equipamento ou produto da pesca; interdição, embargo ou suspensão da atividade; cancelamento de autorização, licença ou registro; ou impedimento da obtenção de licença ou de incentivo oficial (MINAS GERAIS, 2002). Tudo isso mais a reparação do dano ambiental e ainda as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, que trata das sanções penais e administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Segundo seu art. 2º, será responsabilizado quem concorre para a prática dos crimes nela previstos, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, tendo conhecimento da conduta criminosa, poderia mas não impediu a sua prática (BRASIL, 1998).

As penas podem ser privativas de liberdade ou restritiva de direitos. Aquelas podem ser substituídas por estas quando se tratar de crime culposo (sem intenção), quando a pena privativa de liberdade for inferior a quatro anos, e quando a substituição for suficiente para reprovar e prevenir o crime, considerando a pessoa do condenado e seus motivos e circunstâncias, conforme art. 7º (BRASIL, 1998).

As penas restritivas de direito para pessoas físicas são:

- Prestação de serviços à comunidade: consiste na prática de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, em sua restauração;
- Interdição temporária de direitos: o condenado pode ser proibido de contratar

com o Poder Público, participar de licitações, receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios;

- Suspensão parcial ou total de atividades: quando estiverem desobedecendo à lei;
- Prestação pecuniária: pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, não inferior a um salário mínimo; e
- Recolhimento domiciliar: o condenado deve permanecer recolhido em casa, podendo sair para trabalhar e estudar somente com autorização (BRASIL, 1998).

As penas aplicáveis às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são multa, suspensão parcial ou total de atividades, interdição temporária da atividade ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações, ou ainda, prestação de serviços à comunidade, como custeio de programas e de projetos ambientais, execução de obras de recuperação de áreas degradadas, manutenção de espaços públicos ou contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas (BRASIL, 1998).

A gravidade do fato, os antecedentes do infrator e sua situação econômica, são fatores a serem observados quando da graduação da pena, consoante art. 6º (BRASIL, 1998).

3.7 Impactos da piscicultura no meio ambiente e na sociedade

Segundo o Ministério da Educação, por ser desenvolvida principalmente por pequenos produtores rurais, a aquicultura promove a igualdade social, a geração de renda e emprego e o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2006a).

Quanto ao aspecto socioeconômico e a rentabilidade da piscicultura mineira, a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS (2007) observou o aumento da renda média do produtor com a expansão da área alagada, o aumento da renda média do produtor com o aumento da produtividade, apontando ainda, a geração de emprego para a mão de obra ociosa do campo, e a lucratividade atrativa da piscicultura que supera a de outras atividades agropecuárias.

A criação dos parques aquícolas contribuiu significativamente para isso, tornando-se uma alternativa para populações ribeirinhas – que muitas vezes tiveram suas terras engolidas pela construção de reservatórios – e para pescadores prejudicados pela diminuição dos

estoques naturais, o que demonstra sua forte vertente social (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2013b).

No entanto, a água, recurso essencial à atividade piscícola, deve ser vista como fonte finita de interesses humanos, tanto porque serve de habitat a incontáveis espécies, quanto porque não se recompõe no ambiente com a mesma velocidade em que é contaminada. Considerando os múltiplos usos da água e o grande volume que a piscicultura exige, conflitos de interesse surgem e demonstram o impacto social negativo da piscicultura.

Quanto ao impacto ambiental, a Resolução CONAMA n° 01/86, o conceitua como qualquer alteração no meio ambiente causada pelas atividades humanas que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, e a qualidade dos recursos ambientais (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1986).

O impacto ambiental de maior relevância causado na água pela aquicultura é sobre a sua qualidade, visto que nela é onde se dispersam os resíduos gerados. Concordando com isso, Christofidis (2002) acredita que a piscicultura seja considerada como atividade não consuntiva, desde que não seja inclusa a questão da qualidade no conceito de consuntivo. Se assim ocorrer, ela passa a ser consuntiva, tendo em vista que além do efluente não poder ser utilizado diretamente para abastecimento, pode gerar problemas ambientais, como por exemplo, marés vermelhas tóxicas.

Nesse sentido, Tiago (2003) afirma que a aquicultura é uma grande competidora na disputa pela água disponível, uma vez que a utiliza de maneira intensiva. No entanto, ressalta um lado positivo: a aquicultura colabora eficientemente com os sistemas de controle de qualidade de água haja vista que a sua manutenção e, por conseguinte, o sucesso da atividade produtiva, dependem desse monitoramento.

A Resolução CONAMA n° 357 distingue 13 classes de águas superficiais conforme o grau de salinidade. As águas doces têm salinidade igual ou inferior a 0,5 por mil, as salobras entre 0,5 e 30 por mil e as salinas mais que 30 por mil (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 2005). Para cada uma dessas classes está previsto um nível de qualidade que assegure o atendimento das necessidades da comunidade. A aquicultura praticada em Minas Gerais, portanto, em águas doces, está compreendida na classe 2. Assim sendo, tendo em vista os usos preponderantes dos corpos d'água, o impacto da aquicultura deve permanecer dentro do padrão estipulado para sua classe.

Os impactos negativos da piscicultura são inegáveis. Entretanto, podem ser mitigados na medida em que sistemas sustentáveis e produtivos ocorram por meio do manejo apropriado dos recursos disponíveis.

O uso de comedouros com malha de 1 milímetro, justapostos no interior dos tanques, é uma medida a ser tomada para evitar que a ração em pó ou extrusada saia de seus limites. Dar a ração em quantidade que sacie mas que não sobre, além de diminuir a fermentação e putrefação, afetando a qualidade da água, gera economia de ração, que representa 80% do custo final de produção. Fornecer rações com qualidade e índices adequados de proteína bruta contribui para reduzir o impacto ambiental, uma vez que havendo maior retenção de nitrogênio, há menor excreção de amônia pelos peixes. Estima-se que para cada quilograma de peixe produzido, há excreção de 50 a 60 g de nitrogênio e de 6 a 7 g de fósforo (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

Evitar densidade alta demais e manejo que gere estresse desnecessário, bem como a adoção de um bom programa profilático, controle de procedência de alevinos, periódico monitoramento da água, estocagem adequada das rações e controle do pessoal envolvido na rotina do criatório são relevantes medidas a serem adotadas para evitar doenças e sua consequente necessidade de aplicação de remédios que contaminam a água (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO AMBIENTE, 2008).

É essencial que a capacidade de suporte dos corpos d'água seja avaliada antes da implantação dos tanques-rede. Ultrapassar essa capacidade, definida na implantação dos parques aquícolas, além de impactar o meio ambiente, coloca em risco todo o empreendimento (GONTIJO, 2008).

4 MATERIAL E MÉTODOS

Foi objeto de pesquisa e análise a vasta legislação vigente em 2017, disponibilizadas em sites oficiais dos governos estadual e federal. Também se consultou banco de dados na internet, trabalhos acadêmicos sobre o tema, bem como doutrinas de Direito Administrativo, Ambiental e Constitucional.

Depois de aprofundada busca de informações e cartilhas disponíveis nos sites dos órgãos estaduais e federais envolvidos, buscaram-se esclarecimentos no atendimento presencial, havendo deslocamento para outras cidades para essa finalidade. Também foram utilizados meio eletrônico e telefônico para sanar dúvidas.

Foram contatados os seguintes órgãos para buscar informações não disponibilizadas em normas, publicações ou sites oficiais: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Agência Nacional de Águas, IBAMA, EMATER, EPAMIG, Instituto Mineiro de Gestão das Águas, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Instituto Estadual de Florestas, CEMIG e Instituto Mineiro de Agropecuária.

As informações compiladas foram organizadas em uma cartilha para regularização ambiental, em linguagem simplificada, visando facilitar o acesso e entendimento dos piscicultores (Apêndice 01).

5 RESULTADOS

5.1 Regularizando a produção de tilápias em tanques-rede

O procedimento de regularização da produção de tilápias em tanques-rede depende da dominialidade da água onde os tanques serão instalados:

- as águas de domínio estadual são rios, córregos, lagos e canais com seu curso desde a nascente até a foz, passando apenas dentro de um estado.

- as águas de domínio federal ou águas da União são aqueles rios e reservatórios que fazem divisa entre estados ou países, assim como as águas armazenadas em reservatórios construídos com recursos da União, e o mar Territorial Brasileiro incluindo baías, enseadas e estuários (BRASIL, 2015).

5.1.1 *Águas da União*

Para regularizar a produção de tilápia em tanque-rede em águas da União é necessário:

- Licenciamento Ambiental da aquicultura, emitido pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente;
- Registro Geral de Atividade Pesqueira, emitido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC;
- Outorga De Direito De Uso De Recursos Hídricos, concedida pela ANA; e,
- Autorização de Uso dos Espaços Físicos de Corpos d'Água de Domínio da União, dada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC.

5.1.1.1 Licenciamento Ambiental

O Licenciamento Ambiental é o principal instrumento de prevenção dos danos ambientais, evitando e minimizando os danos que determinada atividade causaria se não fosse a ele submetida (ANTUNES, 2014).

A responsabilidade pelo Licenciamento Ambiental da aquicultura passou do IBAMA para os Órgãos Estaduais do Meio Ambiente (OEMA's) (AGENCIA NACIONAL DAS

ÁGUAS, 2013a). Conforme Machado (2014), isso ocorreu porque a competência supletiva do IBAMA foi reformulada e centralizou-se o licenciamento dos recursos ambientais nos Estados.

Assim, independentemente se o corpo hídrico é do Estado ou da União, em Minas Gerais o órgão responsável pelo licenciamento é a Superintendência Regional de Meio Ambiente e o procedimento é o mesmo do item 5.1.2.3.

5.1.1.2 Registro Geral de Atividade Pesqueira - RGP

O Registro Geral de Atividade Pesqueira foi instituído pelo Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e ratificado pela Lei nº 11.959/2009, conhecida como a nova Lei da Pesca, cujo art. 24 obriga toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira e a embarcação de pesca a serem inscritas no RGP (BRASIL, 2009). As normas e procedimentos para a inscrição e licenciamento de pessoas físicas e jurídicas no RGP, categoria de Aquicultor, estão dispostas na Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Agricultura nº 6, de 19 de maio de 2011.

Esta IN contempla o Registro e a Licença de Aquicultor. O inciso III do seu art. 2º define registro como o documento emitido em caráter individual e preliminar, que comprova a primeira fase de inscrição do interessado junto ao RGP. O inciso subsequente define a licença como o documento emitido em caráter individual, que comprova a conclusão da inscrição do interessado junto ao RGP, na categoria de Aquicultor, permitindo exercer a atividade de aquicultura (BRASIL, 2011c).

A IN MPA nº 16/2013 alterou o art. 13° da IN MPA nº 06/2011 quanto à validade do Registro de Aquicultor, tornando-a por tempo indeterminado (BRASIL, 2013). Já a validade da Licença continua sendo um ano, devendo ser renovada mediante apresentação de requerimento de renovação da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado, conforme modelo adotado pelo MPA; comprovante de recolhimento do valor da taxa, quando couber; cópia da licença ambiental ou da dispensa de licenciamento ambiental; quando for o caso, comprovação da regularidade do uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União. Após a obtenção da Licença, não é necessária a manutenção do Registro (BRASIL, 2011c).

O procedimento para obter o Registro foi alterado pela IN MPA nº 08/2013, tornando-o digital. Bastava o requerente preencher o requerimento de Registro de Aquicultor no

Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira pelo site sistemas.agricultura.gov.br/sisrgp, aguardar a análise das informações e o envio do registro no e-mail cadastrado.

No entanto, com a mudança de competência do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o sistema está passando por adequações e se encontra fora do ar.

Outro meio de se lograr o Registro de Aquicultor é quando se solicita a Autorização de Uso dos Espaços Físicos de Corpos d'Água de Domínio da União, cujo procedimento consta no item 5.1.1.4.

Já para obter a Licença, o requerente deve se dirigir à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC em Minas Gerais (BRASIL, 2017). Anteriormente à publicação do Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, a competência era da Superintendência Federal da Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

De acordo com o art. 8° da IN n° 06/2011, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) formulário de requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado (Anexo 01);

b) cópia da licença ambiental ou, quando for o caso, da dispensa de licenciamento ambiental;

c) comprovante de recolhimento do valor da taxa, quando couber;

d) comprovação de inscrição prévia no RGP (Registro de Aquicultor);

e) quando for o caso, comprovação da regularidade do uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União, expedido pelo MDIC.

As cópias dos documentos solicitados terão que ser legíveis e autenticadas, podendo a autenticação ser feita por servidor da Secretaria mediante a apresentação dos originais (BRASIL, 2011c).

Analisando os documentos exigidos, depreende-se que a Licença deve ser solicitada após concluído o processo de Autorização de Uso dos Espaços Físicos de Corpos d'Água de Domínio da União e do Licenciamento Ambiental.

5.1.1.3 Outorga De Direito De Uso De Recursos Hídricos

Conforme consta na Política Nacional de Recursos Hídricos, “a água é um bem de domínio público” (BRASIL, 1997). Essa dominialidade não transforma o Poder Público em proprietário dela, mas sim, em seu gestor, no interesse da coletividade (MACHADO, 2014).

A outorga de direito de uso da água é o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos, especificando o local, a fonte, a vazão e a finalidade de seu uso em determinado período (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2007).

Consoante o disposto no art. 11° da Lei n° 9.433/97, “o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água” (BRASIL, 1997).

A Agência Nacional de Águas (ANA) é uma autarquia federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A ela compete a emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União (BRASIL, 2000).

As solicitações de outorga podem se destinar a usos consuntivos ou não consuntivos da água. Os usos não consuntivos são aqueles em que não haverá retiradas de vazões ou volumes de água do corpo hídrico, no entanto, podem modificar as suas características naturais como, por exemplo, a construção de barramentos. Já os usos consuntivos subtraem uma parcela da disponibilidade hídrica em determinado ponto de captação, tais como o abastecimento de água doméstico e a irrigação de culturas. A aquicultura é passível de outorga por causar comprometimento qualitativo do corpo d'água (BRASIL, 2013a).

A Resolução ANA nº 1.175/2013 aponta os usos sujeitos à outorga considerados insignificantes e os usos insignificantes que independem de outorga. Usos destinados ao atendimento emergencial de atividade de interesse público, ou de curta duração, são exemplos do primeiro caso. Escavação e drenagem para limpar, desassorear ou conservar margens do leito do rio, são exemplos que dispensam a outorga (BRASIL, 2013c).

A Resolução ANA nº 833/2011, por sua vez, define em seu art. 22°, quais usos são sujeitos à outorga: captações e derivações para consumo final, insumo de processo produtivo e transporte de minérios; lançamentos de efluentes com fins de sua diluição, transporte ou disposição final, referentes a parâmetros de qualidade outorgáveis; acumulações de volume de água que alterem o regime de vazões; aproveitamentos de potenciais hidrelétricos (BRASIL,

2011); e, em seu Manual de Outorga, a ANA menciona taxativamente atividades de aquicultura em tanque-rede (BRASIL, 2013a).

Conforme Decreto nº 4.895/2003, há duas categorias de outorgas, quais sejam a Preventiva, e a de Direito de Uso (BRASIL, 2003).

A primeira objetiva reservar a vazão passível de outorga, possibilitando melhor planejamento do empreendimento e não confere o direito de uso de recursos hídricos, conforme art. 6º da Lei n° 9.984/2000 (BRASIL, 2000). O prazo de validade é três anos e sua transformação em outorga de direito de uso deve ser solicitada (BRASIL, 2015).

Já na outorga de direito de uso de recursos hídricos, como o próprio nome sugere, a ANA concede o direito de uso (BRASIL, 2003). A validade máxima de trinta e cinco anos está prevista no art. 5º da Lei n° 9.984/2000 (BRASIL, 2000). No entanto, para aquicultura, o prazo de validade da outorga é de dez anos, conforme o disposto na Resolução ANA nº 1041/2013 (BRASIL, 2013b).

A outorga de direito de uso que pode ser individual ou coletiva, podendo ser suspensa ou revogada, conforme art. 3º da Resolução ANA nº 833/2011 (BRASIL, 2011).

O art. 4º da Lei n° 9.984/2000 estabelece que a outorga seja realizada por intermédio de autorização (BRASIL, 2000). Segundo Meirelles (2009, p. 190), a autorização é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, onde o Poder Público possibilita "a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração". Desta forma, a ANA não toma iniciativa. Ela depende de solicitação do interessado para emitir a outorga.

A solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para aquicultura em tanques-rede tem sido realizada em conjunto com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, órgão atualmente responsável pelo fomento da atividade e que realiza a interface direta com o requerente. Após procedida à análise do pedido, o Ministério solicita outorga preventiva por área aquícola através de ofício, a ser emitida em nome do próprio Ministério, e que, posteriormente, é convertida em outorga de direito de uso aos vencedores da licitação por ele realizada (BRASIL, 2013a).

Os especialistas da ANA, por sua vez, analisam o pedido avaliando se há disponibilidade hídrica para o empreendimento. Considera-se a capacidade do corpo d'água de diluir a carga de fósforo gerada pelos empreendimentos de piscicultura, de modo que não piorem a qualidade da água e mantenha sua classe de enquadramento determinada pela Resolução CONAMA n° 357/2005. Assim, é necessário que algumas informações sejam

anexadas ao pedido, tais como a espécie a ser criada; as coordenadas geográficas dos vértices do polígono; a produção anual pretendida; a área do empreendimento; a quantidade de tanques-rede; a área e o volume útil de cada um e também o teor de fósforo na ração (ANA, 2013a).

O procedimento para se conseguir a outorga está inserido no requerimento de Autorização de Uso dos Espaços Físicos de Corpos d'Água de Domínio da União.

5.1.1.4 Autorização de Uso dos Espaços Físicos de Corpos d'Água de Domínio da União

Para a regularização de piscicultura em águas da União é necessária a solicitação de Autorização de Uso de Espaços Físicos em Águas de Domínio da União na modalidade área aquícola, cujas normas complementares estão estabelecidas na IN Interministerial n° 06, de 31 de maio de 2004, e no Decreto nº 4.895/2003.

A autorização de uso é necessária devido à água ser um bem de domínio público, de valor econômico e essencial à vida. Porém, por ser um recurso finito, se justifica a necessidade do Poder Público regularizar seu uso sustentável, possibilitando o acesso de todos (BRASIL, 2015).

Apenas o Governo Federal pode autorizar a implantação de projetos aquícolas, e isso é feito por meio da autorização de uso de águas da União, sejam marinhas ou continentais, para fins de aquicultura. Essa autorização tem prazo determinado e é concedida a pessoas físicas ou jurídicas do setor privado, empresarial ou social, que se enquadrem à legislação vigente para produção de organismos aquáticos. (BRASIL, 2015).

As duas principais modalidades são a área aquícola, que o art. 2º do referido Decreto entende como o espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos; e o parque aquícola, entendido como espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura (BRASIL, 2003).

No entanto, de acordo com seu art. 4º, § 1º, não é motivo para o indeferimento liminar do pedido de autorização a falta de delimitação dos parques e áreas aquícolas.

De acordo com o art. 2º da IN Interministerial nº 06/2004, o Requerimento para a Autorização de Uso dos Espaços Físicos de Corpos d'Água de Domínio da União bem como o projeto específico elaborado por profissionais cadastrados no Cadastro Técnico Federal do

IBAMA (Anexo 02) devem ser protocolados em quatro vias no Escritório Federal de Aquicultura e Pesca do Estado, atualmente situado à Avenida Raja Gabaglia, n° 245, Setor L, Cidade Jardim, Belo Horizonte. De lá será encaminhamento para a Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (BRASIL et al., 2004).

Insta salientar que se o aquicultor ainda não possuir o Registro de Aquicultor, esse requerimento para Autorização também será considerado como requerimento de inscrição no RGP, conforme § 1º do art. 9º da IN n° 06/2011 (BRASIL, 2011b).

Além da análise da SAP, a solicitação passa pelo IBAMA, pela ANA, pela Marinha e Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão conforme art. 13° do Decreto (BRASIL, 2003).

Ao final do processo a SPU lavrará um Termo de Entrega (Anexo 03) autorizando o MDIC a ceder a área aquícola (BRASIL, 2007). Conforme o art. 14° do Decreto, a cessão será onerosa, pois é destinada a empreendimentos com fins lucrativos (BRASIL, 2003), e se houver competitividade, deverá ser precedida de processo licitatório (BRASIL, 2007).

A classificação dos interessados será realizada com base nos seguintes critérios: empreendimento viável e sustentável ao longo dos anos; incremento da produção pesqueira; criação de novos empregos; e ações sociais direcionadas à ampliação da oferta de alimentação. Será declarado vencedor o empreendedor que oferecer maiores indicadores desses resultados (BRASIL, 2003).

O contrato de Cessão de Uso (Anexo 04) deverá ser firmado entre o vencedor e a Secretaria de Aquicultura e Pesca, que poderá concedê-la por um prazo de até vinte anos (BRASIL, 2003).

Ao final do processo a SPU lavrará um Termo de Entrega (Anexo 03) autorizando o MDIC a ceder a área aquícola. Quando destinada a empreendimentos com fins lucrativos, a cessão será onerosa, e se houver competitividade, deverá ser precedida de processo licitatório a ser conduzido pela SAP (BRASIL, 2007).

A gratuidade existe, mas se restringe aos integrantes de populações tradicionais, atendidas por programas de inclusão social, contempladas em processos seletivos promovidos pela SAP, para integrarem parques aquícolas ou áreas de preferência (BRASIL, 2007).

Após dois anos da lavratura do Termo de Entrega, o art. 20° da IN n° 01, de 10 de outubro de 2007, prevê fiscalização com vistas a conferir a manutenção e estado de conservação do imóvel, se ele está sendo usado conforme a finalidade prevista, a

racionalidade da ocupação, o cumprimento de encargos pactuados e a obtenção de manifestações favoráveis de outros órgãos envolvidos (BRASIL, 2007).

É importante frisar que a competência sobre a pesca e aquicultura passou por diversos órgãos, sendo atualmente da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

5.1.2 *Águas do Estado*

De acordo com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, há no Estado reservatórios de domínio do Estado. Conforme seu banco de dados, o Sistema Integrado de Informação Ambiental, em 12 de novembro de 2017, havia 1.201 outorgas deferidas e vigentes para os modos de usos aproveitamento de potencial hidrelétrico e barramento em curso de água com e sem captação. Dessas outorgas, sabe-se que 41 são para finalidade de aquicultura (OLIVEIRA, 2018).

Para regularizar a produção de tilápia em tanque-rede em águas do Estado é necessário:

- Registro de Aquicultor, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF);
- Outorga De Direito De Uso Dos Recursos Hídricos, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM); e,
- Licença Ambiental, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

5.1.2.1 Registro De Aquicultor

O Decreto Estadual nº 43.713 define o Instituto Estadual de Florestas como a entidade encarregada do registro da atividade aquícola, fiscalização e aplicação de sanções (MINAS GERAIS, 2004).

Segundo a Portaria nº 103 do IEF, a prática da aquicultura no Estado de Minas Gerais sujeita o interessado à obtenção do registro de aquicultor, com renovação anual, concedido através da Guia de Recolhimento devidamente quitada, referente aos custos e aos emolumentos (INTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA, 2002a).

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.394, que dispõe sobre cadastro e registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de aquicultura no Estado de Minas Gerais, exige em seu art. 6° os documentos abaixo para o registro de aquicultor, que devem ser apresentados no IEF.

a) cópia do contrato social da empresa e sua última alteração, ou documento equivalente apto a comprovar a constituição da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, se pessoa jurídica;

b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;

c) cópia do comprovante de inscrição estadual, se pessoa jurídica;

d) cópia do documento de identidade, se pessoa física;

e) cópia do CPF, se pessoa física;

f) procuração expedida por quem se fizer representar, ou cópia devidamente autenticada, acompanhada da cópia do documento de identidade do procurador;

g) cópia da outorga de direito do uso da água ou cadastro de uso insignificante, emitido pelo órgão ambiental competente;

h) cópia da licença ambiental ou declaração de não passível de licenciamento, conforme parâmetros pelo Conselho de Política Ambiental (COPAM);

i) cópia do documento autorizativo de intervenção ambiental, no caso de intervenção em área de preservação permanente;

j) cópia de documento de regularização ambiental além daqueles previstos acima, quando for o caso;

k) recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para os empreendimentos localizados em área rural consolidada, definida conforme art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/13;

l) cópia de comprovante de endereço, preferencialmente em área urbana, para envio de correspondências;

m) registro do imóvel atualizado ou contrato de compra e venda ou arrendamento, exceto para tanque-rede;

n) formulário de aquicultor, exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional elaborador;

o) comprovante de inscrição junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, quando for o caso;

p) comprovante do comunicado protocolado na autoridade marítima competente

(Anexo 05);

q) comprovante do comunicado protocolado na concessionária de energia elétrica (Anexo 05);

r) formulário de cadastro único do SISEMANET (http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br/mbpo/portal.do) na categoria pretendida (MINAS GERAIS; IEF, 2016).

As cópias dos documentos que não estiverem autenticadas por Tabelião do Cartório de Notas, devem ser apresentadas juntamente com o documento original, para conferência e autenticação (MINAS GERAIS; INTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA, 2016).

Antes o art. 5º da Portaria IEF nº 98/2002, exigia do empreendedor que se instalasse em barragem de concessionária de energia, abastecimento de água ou outra, a autorização ou anuência destas (INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA, 2002b). No entanto, a Resolução Conjunta n° 2.394/2016 retirou essa exigência, substituindo-a pelo comprovante de comunicado, visto que as concessionárias se recusavam a emitir as autorizações (MINAS GERAIS; INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA, 2016).

Este registro ajuda no monitoramento da qualidade da água uma vez que, de acordo com o art. 10° da Portaria nº 98, exige-se a apresentação de análises trimestrais da qualidade da água a montante e a jusante do empreendimento constando os seguintes parâmetros: pH, OD, Turbidez, DBO, Nitrogênio amoniacal, Fosfato total; Coliformes fecais e Coliformes totais (INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA, 2002b).

5.1.2.1.1 Cadastro Técnico Federal

Entre os documentos exigidos para obtenção do Registro de Aquicultor, está o Cadastro Técnico Federal.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais foi instituído pela Lei n° 7.804/89, que inseriu o inciso XII no art. 9º da Lei n° 6.938/81, tornando-o instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1989; BRASIL, 1981). Sua obrigatoriedade está ratificada no art. 24 da nova Lei da Pesca.

O Anexo VIII a Lei n° 6.938/81 contempla em sua tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais a exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura. Essas atividades devem ser inscritas no Cadastro Técnico Federal, conforme

Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013 (INSTITUTO BRASILEIRO DO MIEO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, 2013). O art. 76 do Decreto n° 6.514/2008 considera infração administrativa a falta do cadastro (BRASIL, 2008).

Consoante Machado (2014), a existência do CTF oportuniza o acompanhamento das atividades potencialmente poluidoras e das atividades utilizadoras da fauna e da flora. No entanto, assevera:

> O registro não se confunde com a licença ambiental. A ausência de registro não é crime, mas somente ilícito administrativo. O fato de uma atividade estar registrada não lhe confere o direito de ser licenciada e nem lhe confere um atestado de legalidade. Ainda que o registro não entre no mérito da atividade registrada, os órgãos públicos federais não podem registrar atividade que esteja expressamente proibida pela legislação ambiental. (Machado, 2014, p. 346).

Esse Cadastro é realizado por meio do site do IBAMA, acessando http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app#inscricao (INSTITUTO BRASILEIRO DO MIEO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, 2017).

5.1.2.2 Outorga De Direito De Uso Dos Recursos Hídricos

Ter acesso e utilizar os recursos hídricos é direito de toda pessoa física ou jurídica, mas cabe ao Poder Público a sua administração e controle. Portanto é sua responsabilidade assegurar o acesso à água, compatibilizando o uso racional e eficiente à disponibilidade hídrica.

A Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844/2013 obriga toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso ou interferência nos recursos hídricos, a realizarem, gratuitamente, o Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos. Excetuam-se os açudes artificiais formados por água da chuva onde não ocorram derivação e captação de água e também os usuários de abastecimento e esgotamento sanitário (MINAS GERAIS; INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2013).

Esse cadastro reúne dados sobre usuários, usos, interferências (lançamento de efluentes, captação de água, etc.) e intervenções (pontes, barramentos, etc.) nos recursos hídricos, visando identificar modo, lugar, quantidade e finalidade dos múltiplos usos da água. Essas informações são compiladas em uma plataforma virtual gerida pela Agência Nacional das Águas, compondo o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) para

auxiliar na implementação de instrumentos de gestão das águas.

Antes de 06 de novembro de 2017, o cadastro era realizado pelo site da ANA. No entanto, após essa data, o usuário não precisa mais se cadastrar porque quando houver a regularização perante o IGAM, as informações já serão incorporadas ao CNARH (BRASIL, 2017). Ressalte-se que esse cadastro não corresponde à regularização do uso da água, que é efetivada apenas por meio de Outorga De Direito De Uso De Recursos Hídricos ou Cadastro de Uso Insignificante (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2017).

A Outorga é o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos, não dando ao usuário a propriedade de água, mas sim, o direito de seu uso. A outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez, de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga, por necessidade premente de se atenderem aos usos prioritários e de interesse coletivo, dentre em outras hipóteses previstas na legislação vigente (MINAS GERAIS, 2017a).

A outorga de direito de uso ou interferência de recursos hídricos é um ato administrativo, de autorização ou concessão, mediante o qual o Poder Público faculta ao outorgado fazer uso da água por determinado tempo, finalidade e condição. Traduz-se em mais que um ato de regularização, disciplinando a demanda entre os diversos usos concorrentes da água (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2010a).

Quando se tratar de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio de Estado de Minas Gerais, a competência é do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, de acordo com o artigo 12 da Lei Estadual nº 21.972, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema (MINAS GERAIS, 2016a).

Muito embora o órgão responsável seja o IGAM, o parágrafo único do artigo 36 da mesma lei estatui que, até que sejam estabelecidas por meio de decreto as regras, os fluxos e os procedimentos aplicáveis à outorga do direito, estas serão formalizadas e analisadas em caráter transitório pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Supram) (MINAS GERAIS, 2016a).

Antes de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água, a outorga deve ser solicitada, com exceção dos usos insignificantes. Quando já estiver ocorrendo o uso do recurso hídrico, deve-se proceder ao mesmo processo de solicitação de outorga para que se regularize a intervenção e as sanções previstas em lei sejam evitadas (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2010a).

Consoante a Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, há duas modalidades de

outorga: a concessão, quando obras, serviços ou atividades forem desenvolvidas por pessoa jurídica de direito público ou quando se destinarem a finalidade de utilidade pública; e a autorização, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, sem finalidade de utilidade pública (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2010b).

Os seguintes usos são passíveis de outorga: captação ou derivação em um corpo de água; explotação de água subterrânea; construção de barramento ou açude; construção de dique ou desvio em corpo de água; construção de estruturas de lançamento de efluentes em corpo de água; construção de estrutura de transposição de nível; construção de travessia rodoferroviária; dragagem, desassoreamento e limpeza de corpo de água; lançamento de efluentes em corpo de água; retificação, canalização ou obras de drenagem; transposição de bacias; aproveitamento de potencial hidroelétrico; dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral; rebaixamento para obras civis; rebaixamento de nível de água; dragagem em corpo de água para fins de extração mineral; sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas e outras modificações do curso, leito ou margens dos corpos de água (MINAS GERAIS, 2009; MINAS GERAIS, 2017).

A piscicultura em tanques-rede não altera o regime nem a quantidade do corpo hídrico. Ela se encaixa entre os usos que alteram a qualidade de água assim como os lançamentos de efluentes líquidos e gasosos de origem doméstica ou industrial. Essas atividades e/ou intervenções que modificam um estado antecedente da água em relação a parâmetros monitorados deverão ser analisados nos processos de outorga observadas as classes de enquadramento (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2010a).

A maioria dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para aquicultura em tanques-rede são para produção de tilápias em barramentos sem captação de água. Para analisar esses pedidos é considerada a capacidade do corpo hídrico de diluir a carga de fósforo gerada pela piscicultura, de modo que não piore a qualidade da água e respeite a sua classe de enquadramento (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2010a).

Consoante o art. 3º da Portaria n° 49, a outorga pode ser concedida por até 35 (trinta e cinco) anos para as concessões e até 05 (cinco) anos para as autorizações (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2010b).

O uso de recursos hídricos passível de outorga está sujeito à cobrança, cuja regulamentação se encontra no Decreto n º 44.046, de 13 de junho de 2005, que a considera um instrumento de gestão. Reconhecer o valor ecológico, social e econômico da água, estimular seu uso racional e financiar programas previstos em planos de recursos hídricos são

sua finalidade (MINAS GERAIS, 2005).

Do total arrecadado, 7,5% serão utilizados no pagamento das despesas com custeio da agência de bacia hidrográfica que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro ao comitê de bacia hidrográfica. 92,5% subsidiarão programas, projetos, estudos e obras definidos no plano diretor da bacia. A cobrança se trata de preço público e é anual (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2017).

De acordo com o portal da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (http://meioambiente.mg.gov.br/outorga/orientacao-para-obtencao-de-outorga), são necessários os procedimentos abaixo para solicitar a outorga:

➢ Preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) (Anexo 06), disponível no site do IGAM (http://www.meioambiente.mg.gov.br/outorga/formularios);

➢ Apresentação do FCE preenchido na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

➢ Recebimento do Formulário de Orientação Básica (FOB), emitido pelo Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), após análise do FCE.

➢ Apresentação da documentação listada no FOB para formalização do processo (MINAS GERAIS, 2017a).

Lembra-se que o FCE é um formulário que possibilita solicitações integradas, pois contempla também pedido de licença ambiental.

Documentação necessária para obtenção da outorga:

a) Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração;

b) Formulários fornecidos pelo IGAM;

c) Relatório técnico modelo fornecido pelo IGAM, assinado por profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos (COPAM, [20--]);

d) Comprovante de recolhimento dos valores relativos aos custos de análise e publicações;

e) Cópias do CPF e da carteira de identidade do requerente ou procurador (pessoa física);

f) Cópia do CNPJ do requerente (pessoa jurídica);

g) Cópia do contrato ou estatuto social do requerente (pessoa jurídica);

h) Cópia do termo de posse do representante legal do requerente, se houver (pessoa jurídica);

i) Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica);

j) Cópia do registro do imóvel onde será feita a intervenção no corpo hídrico, com atualização máxima de 60 dias;

k) Carta de Anuência do Proprietário do Imóvel, onde se dará a intervenção, caso o proprietário não seja o requerente;

l) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga, recolhimento na jurisdição do conselho de classe;

m) Comprovante de recolhimento do valor da taxa de ART;

n) Documento de concessão ou autorização fornecido pela ANEEL, em caso de hidrelétrica ou de termelétrica;

o) Documento emitido pelo Comitê de Bacias contendo as prioridades de uso, caso existente;

p) Outros documentos poderão ser solicitados dependo do tipo de intervenção (MINAS GERAIS, 2017a).

Apreciada e aprovada a documentação, a certidão é confeccionada em papel-moeda e enviada por correio.

5.1.2.2.1 Cadastro de Uso Insignificante

Excetua-se da necessidade de outorga, mas não de cadastro, o uso para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes, conforme parágrafo primeiro do art. 18 da Lei 13.199 (MINAS GERAIS, 2009).

Essa isenção visa não dificultar o uso de pequenas demandas de água que não alterem o corpo d'água. Mesmo assim o Poder Público deve inspecionar esses usos (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2010a).

Ao contrário da outorga, os usos considerados insignificantes não estão sujeitos à cobrança (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, 2017).

De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09/2004, que define os usos insignificantes em Minas, para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRHs SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucurucu e Rio Itanhém (Anexo 07), são consideradas como usos insignificantes, as captações e derivações de águas

superficiais com vazão máxima de 0,5 litro/segundo e acumulações em volume máximo de 3.000 m³ (CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, 2004).

Para o restante do Estado, são consideradas como usos insignificantes, as captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1 litro/segundo e acumulações de volume máximo igual a 5.000 m³. No caso de captações subterrâneas, tais como, poços manuais, surgências e cisternas, são consideradas como insignificantes aquelas com volume menor ou igual a 10 m³/dia (CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, 2004).

A Certidão de Uso Insignificante pode ser obtida por meio do Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, acessando o portal http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/login.xhtml.

5.1.2.3 Licença Ambiental

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que utilizam recursos ambientais e podem degradá-los, conforme Lei Estadual nº 21.972 (MINAS GERAIS, 2016a). O art. 3º da Lei n° 6.938/81 entende como recursos ambientais a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (BRASIL, 1981).

Consoante as competências estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.042/2016, as atribuições do Licenciamento Ambiental são exercidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), por meio de suas unidades, as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Supram's) e a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) (MINAS GERAIS, 2016b).

O Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de suas Câmaras Técnicas e de suas Unidades Regionais Colegiadas, tem atribuição de deliberar sobre as licenças ambientais de sua competência, consoante o Decreto Estadual nº 46.953/2016 (MINAS GERAIS, 2016c).

O procedimento abrange três tipos de licenças. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.137/2017, a Licença Prévia (LP) atesta a viabilidade ambiental quanto à sua concepção e localização, estabelecendo requisitos para a próxima fase e possui validade de 5 anos. A

Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Possui validade de seis anos. Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade após o cumprimento das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionantes para operação e eventual desativação. Possui validade máxima de 10 anos (MINAS GERAIS, 2017b) e deve ser revalidada periodicamente para que informações sejam atualizadas e o desempenho ambiental do empreendimento seja avaliado (MINAS GERAIS, 2017a).

A Deliberação Normativa nº 217/2017, principal norma para regularização ambiental no Estado, traz as seguintes modalidades de licenciamento:

- Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS:

Recentemente aprovado na substituição da DN nº 74/2004 pela DN nº 217/2017, prevê uma única fase, cadastrando informações relativas à atividade por via eletrônica (LAS/Cadastro), aplicado nos casos em que o meio ambiente será menos afetado possível. Pode também ser realizado mediante apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017). Esse Relatório visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação da atividade (MINAS GERAIS, 2017a).

Importante mencionar que as Autorizações Ambientais de Funcionamento, previstas na DN nº 74/2004, serão convertidas em LAS, desde que apresentada toda documentação exigida. Caso não se realize a conversão, a AAF continuará vigente até se encerrar seu prazo de validade (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017).

- Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC:

Nessa modalidade, dos três tipos de licenças (LP, LI e LO), duas ou todas podem ser expedidas ao mesmo tempo, dependendo da localização, a natureza, características e a fase da atividade ou empreendimento. Se houver análise, em uma única fase, das etapas das 3 licenças, tem-se o LAC1 (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017). Se houver análise concomitante das etapas de LP e LI, para posterior análise da LO, ou se houver análise da LP, com posterior análise concomitante da LI e LO, tem-se o LAC2 (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017).

- Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT:

Nela, as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases separadas e sucessivas e, se aprovadas, serão

expedidas a LP, a LI e a LO (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017). Destaque-se que a aquicultura em tanque-rede não é contemplada nessa modalidade.

O Licenciamento ainda pode ser Preventivo ou Corretivo. Se seu requerimento é feito ainda na fase de planejamento e nenhuma intervenção foi feita, trata-se do preventivo. Quando se requer a licença com o empreendimento já instalado ou operando, será o licenciamento corretivo, emitindo-se a LI ou a LO, ambas de natureza corretiva, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis e cujo custo é bem maior (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017).

Para identificar qual dessas modalidades de licenciamento será aplicada à piscicultura é necessária a aplicação de alguns parâmetros constantes da Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Sua antecessora, a Deliberação Normativa nº 74/2004, classificava os empreendimentos de acordo com o porte e o potencial poluidor. No entanto, depois de amplamente analisado e revisado, o seu texto foi alterado para melhor se adequar à atual realidade de classificação dos mais diversos empreendimentos em Minas. Essa revisão, que vinha desde 2009, foi intensificada em janeiro de 2017, demandando diversos encontros técnicos, quase 600 manifestações da sociedade por meio de consulta pública, além de seis reuniões ordinárias e extraordinárias do COPAM (MINAS GERAIS, 2017a).

Explica-se como era antes e depois.

A DN nº 74/2004 trazia três possibilidades. O empreendimento poderia ser:

- não passível de licenciamento;
- passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF); ou
- passível de licenciamento ambiental.

Ela previa 6 classes:

- Classe 1: pequeno porte e pequeno ou <u>médio potencial poluidor</u>;
- Classe 2: médio porte e pequeno potencial poluidor;
- Classe 3: pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e <u>médio potencial poluidor</u>;
- Classe 4: grande porte e pequeno potencial poluidor;
- Classe 5: grande porte e <u>médio potencial poluidor</u> ou médio porte e grande potencial poluidor; e
- Classe 6: grande porte e grande potencial poluidor (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2004a).

A Deliberação Normativa nº 182/2013 atualizou os parâmetros de classificação dos

empreendimentos e isso foi incorporado na nova DN. Ela define que o potencial poluidor/degradador da piscicultura em tanque-rede (código G-02-13-5) no ar é pequeno, na água é grande, no solo é pequeno e no geral é médio (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2013). Portanto é uma classificação fixa: piscicultura em tanque-rede sempre terá potencial poluidor médio.

Daí se depreende que dentre as classes, as pisciculturas só poderiam se encaixar nas classes 1, 3 ou 5, dependendo se ela fosse de pequeno, médio ou grande porte, respectivamente. Os parâmetros para definir o porte continuam vigentes: Se o volume útil estiver entre 501 e 999m³ é pequeno, se for entre 1.000 e 5.000m³ é médio, e se for maior que 5.000m³ é considerado grande porte (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2013).

Assim sendo, quando o volume útil da piscicultura fosse igual ou menor que 500 m³, considerava-se não passível de licenciamento. Para as pisciculturas de pequeno porte, classe 1, consideradas de impacto ambiental não significativo, era obrigatória a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Para pisciculturas de médio e grande porte, de classes 3 ou 5, o caminho para a regularização ambiental era o processo de Licenciamento Ambiental (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2004a; MINAS GERAIS, 2017a).

Com a DN nº 217/2017, passou a ser da seguinte forma:

O empreendimento poderá ser:

- não passível de licenciamento;
- passível de licenciamento ambiental simplificado mediante Cadastro (LAS/Cadastro);
- passível de licenciamento ambiental simplificado mediante Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS);
- passível de licenciamento ambiental concomitante 1 (LAC1);
- passível de licenciamento ambiental concomitante 2 (LAC2); ou,
- passível de licenciamento ambiental trifásico (LAT).

Continua havendo 6 classes, mas definidas de forma diferente:

- Classe 1: pequeno potencial poluidor e pequeno, médio ou grande porte.
- Classe 2: <u>médio potencial poluidor</u> e pequeno porte;
- Classe 3: <u>médio potencial poluidor</u> e médio porte;
- Classe 4: <u>médio potencial poluidor</u> e grande porte ou grande potencial poluidor e pequeno porte;

- Classe 5: grande potencial poluidor e médio porte
- Classe 6: grande potencial poluidor e grande porte (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017).

Tendo em vista que o potencial poluidor da piscicultura é considerado médio e isso não foi alterado, percebe-se então, que a piscicultura poderá se encaixar nas classes 2, 3 ou 4, conforme seja de pequeno (volume útil de 501 a 999m³), médio (volume útil de 1.000 a 5.000m³) ou grande porte (volume útil acima de 5.000m³), respectivamente.

Porém, ainda há somado a essa classificação, o critério locacional. Dependendo do local onde será implantado o empreendimento, será atribuído um peso, considerando a relevância e sensibilidade dos componentes ambientais que o caracteriza:

Peso 0:

Será atribuído quando não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais de pesos 1 e 2.

Peso 1:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial;
- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Peso 2:

- Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas;

- Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017).

Para verificar a incidência de critérios locacionais, deverá ser consultado o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, onde constam seus dados georreferenciados. De acordo com o art. 25 da DN nº 217, o sistema será disponibilizado ao público (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017).

Somente conjugando os pesos e as classes é que a modalidade de licenciamento poderá ser definida:

Volume útil menor que 500m³ = não passível de licenciamento;

Peso 0 + Classe 2 = LAS/Cadastro;

Peso 0 + Classe 3 = LAS/RAS;

Peso 0 + Classe 4 = LAC1;

Peso 1 + Classe 2 = LAS/RAS;

Peso 1 + Classe 3 = LAC1;

Peso 1 + Classe 4 = LAC2;

Peso 2 + Classe 2 = LAC1;

Peso 2 + Classe 3 = LAC2;

Peso 2 + Classe 4 = LAC2.

Durante o processo de Licenciamento, estudos ambientais serão solicitados. De acordo com a Resolução CONAMA n° 237/1997, estudos ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade, que subsidiam a análise da licença requerida (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1997).

Todos devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017). No site da Secretaria de Meio Ambiente há roteiros de como esses estudos devem ser preparados. Para acessá-los deve-se fazer o seguinte caminho: www.meio.ambiente.mg.gov.br > Regularização Ambiental > Termos de Referência.

São eles:

- Relatório Ambiental Simplificado: Identifica, sucintamente, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017). Utilizado quando a atividade exige licenciamento ambiental simplificado.
- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental: É uma

modalidade de Avaliação de Impacto Ambiental e é o principal instrumento ensejador de sustentabilidade (Milaré, 2014). O art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal (1988) estabelece sua exigência para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Conforme inciso III do art. 9º da Lei n° 6.938/81, ele se constitui um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981) e a Resolução CONAMA n° 01/86 estabelece suas diretrizes gerais.

Segundo Antunes (2014), o impacto ambiental pode ser positivo e negativo e o EIA deve indicar todos eles para possibilitar uma avaliação correta do empreendimento. Trata-se de um instrumento de auxílio na tomada de decisão, no entanto, não obriga a Administração a conceder a licença, pois na maior parte das vezes é de produção privada, contratada pelo requerente.

Nesse sentido:

> O EIA simplesmente analisa os impactos que podem ser previstos e oferece ao administrador uma síntese, considerando-os em uma matriz da qual resultará uma opinião sobre a viabilidade ambiental ou não do projeto analisado, sugerindo medidas mitigadoras para os impactos prováveis (ANTUNES, 2014, p. 618).

O Relatório de Impacto Ambiental (Rima) acompanha e traz as conclusões do EIA e também deve ser elaborado por equipe multidisciplinar, redigido em linguagem acessível, devidamente ilustrado com mapas, gráficos e tabelas, e atendendo às diretrizes dispostas no art. 5º da Resolução CONAMA nº 01/86.

Muito embora tratados indistintamente, EIA e RIMA são diferentes: o EIA traz estudos científicos, legislação, trabalhos de campo, análises de laboratório e abrange inclusive a própria redação do RIMA (Machado, 2014). Já o RIMA é a parte mais compreensível para os leigos, mostrando claramente as vantagens e consequências ambientais do projeto e traduzindo as conclusões do EIA (MILARÉ, 2014). A elaboração deve ser feita por equipe multidisciplinar, sendo solicitado durante a LP, para as atividades descritas na Resolução n° 01/86 (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1986; MINAS GERAIS, 2017a). De acordo com o art. 3º da Resolução n° 237/1997, a licença ambiental só dependerá de EIA/RIMA quando se tratar de atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1997). Como o potencial poluidor da aquicultura em tanque-rede é considerado médio (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017), o EIA/RIMA é dispensado**.**

- Relatório de Controle Ambiental (RCA): É exigido na hipótese de dispensa do

EIA/RIMA no licenciamento ambiental de extração mineral, classe II (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1990). No entanto, os órgãos ambientais ampliaram sua exigência para outras atividades em que também não é solicitado o EIA/Rima, como é o caso da piscicultura em tanque-rede (MINAS GERAIS, 2017a).

Ele deverá caracterizar o empreendimento trazendo os resultados dos levantamentos e estudos realizados, a fim de identificar as não conformidades legais decorrentes de sua instalação e operação (MINAS GERAIS, 2017a). Servirá para instruir o processo de Licença Prévia, conforme o caso (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017).

- Plano de Controle Ambiental (PCA): É o documento indispensável por meio do qual o empreendedor apresenta as propostas para prevenir, eliminar, mitigar, corrigir ou compensar os impactos ambientais decorrentes da futura instalação e operação do empreendimento, detectados no RCA ou no EIA/Rima. Servirá para instruir o processo de LI (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2017).
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do Sistema de Controle e demais Medidas Mitigadoras (Rada): Tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de renovação da LO, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM n° 17/1996 (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 1996).

Outro fator relevante a mencionar é o alto custo da regularização. A Lei Estadual n° 22.796, de 28 de dezembro de 2017, atualizou os valores para análise de processos de Regularização Ambiental e sua leitura merece uma atenção especial do empreendedor, a fim de que possa planejar seu orçamento (MINAS GERAIS, 2017c). A tabela de custos pode ser conferida no Anexo 08.

Insta salientar que a regularização ambiental não termina com a obtenção da Licença. Necessita-se manter a regularidade ambiental cumprindo permanentemente as exigências legais e normativas neles contidas.

Conforme os artigos 13 e 14 da DN n º 217/2017 para se licenciar deve ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, e a orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, onde será informado a classe de enquadramento da atividade ou empreendimento, a modalidade de regularização ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária.

Assim, o procedimento se inicia consultando no IDE-SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a eventual incidência de critérios locacionais para atribuição dos pesos 0, 1 ou 2.

Posteriormente, deve-se preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) eletrônico, onde deverão ser anexados os documentos solicitados conforme a modalidade de licenciamento em que a piscicultura se enquadrar.

O meio de comunicação oficial entre a SEMAD e o piscicultor se dará via e-mail cadastrado. Todo o procedimento será realizado por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, disponível no link http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/index.

5.1.2.3.1 Autorização Ambiental de Funcionamento

A AAF era destinada às atividades de impacto ambiental não significativo, até então, enquadradas nas classes 1 ou 2. O processo para solicitá-la era mais simples e rápido que o do licenciamento (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2004a).

De acordo com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente o procedimento se iniciava com o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE). Quando de sua entrega, o requerente recebia o Formulário de Orientação Básica (FOB), onde estavam detalhados os documentos que deveriam ser apresentados.

Não eram necessários Estudos Ambientais. Apenas o Termo de Responsabilidade e a ART eram suficientes para declarar ao órgão ambiental que estão operando os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender às exigências da legislação.

A Autorização tem validade de quatro anos (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, 2004b) e não é revalidada. A AAF pode ser cancelada se forem detectadas não conformidades em relação às normas legais (MINAS GERAIS, 2017a). Com a alteração da DN n° 74/2004, as AAF`s emitidas ainda valem mas novas solicitações serão enquadradas como Licença Ambiental Simplificada.

5.1.2.3.2 Regularização Ambiental Municipal

Conforme Decreto Estadual nº 46.937/2016, as ações administrativas que promovam licenciamento, fiscalização e controle ambientais podem ser delegadas aos municípios que possuem convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado, desde que os impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais municipais e à correspondente fiscalização pela esfera municipal (MINAS GERAIS, 2016d). Outro requisito é que o impacto

ambiental de âmbito local seja um daqueles enquadrados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Entretanto a piscicultura em tanque-rede não consta, e portanto, é impassível de licenciamento via Município (MINAS GERAIS, 2017a).

5.2 Regularizando o transporte

Entre o cultivo e o consumidor final, há uma importante etapa. Trata-se do transporte, cujas normas também devem ser atentamente observadas.

Os peixes podem ser transportados vivos ou abatidos, dependendo do canal de comercialização. Se a venda for para pesque-pague ou indústria, que necessita abater os peixes *in loco*, geralmente por choque térmico, os peixes deverão ser transportados vivos. Nesse caso, o estresse dos animais é reduzido, pois podem ser pesados e transferidos rapidamente para as caixas de transporte, que, geralmente, se encontram em caminhões estacionados próximo à margem. Essas caixas devem ser apropriadas, tendo mecanismo de oxigenação. A água usada no transporte deve ser salinizada, com 3,0 kg de sal comum para 1.000 litros de água. A temperatura da água não deve estar acima de 25°C, podendo-se adicionar gelo, se for preciso. A carga máxima recomendada é de 350 kg de peixes para 1.000 litros de volume. Para distâncias maiores, essa carga deve ser reduzida (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, 2008).

O órgão responsável pela fiscalização é o Instituto Mineiro de Agropecuária, uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei n° 10.594 (MINAS GERAIS, 1992). Conforme determina a Lei Delegada nº 180/2011, o IMA executa as políticas públicas de produção, educação, saúde, defesa e fiscalização sanitária animal e vegetal, e certifica produtos agropecuários, visando preservar a saúde pública e do meio ambiente e o desenvolvimento do agronegócio (MINAS GERAIS, 1992).

Ressalte-se que as atribuições sobre pesca e aquicultura passaram para o MDIC, no entanto nessa última transição apenas a sanidade aquícola e pesqueira permaneceu no Ministério da Agricultura.

O IMA é responsável pela execução do Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que objetiva a padronização de procedimentos sanitários nos estabelecimentos de criação de animais aquáticos em Minas Gerais, executando ações que buscam o controle sanitário e a

prevenção de doenças infecciosas e parasitárias que afetam a aquicultura, como cadastro dos estabelecimentos aquícolas, fiscalização do trânsito intermunicipal e interestadual e realização ações educativas.

Para transportar tilápias vivas dentro das normas deste órgão é necessário:

- Cadastro de Produtor Rural;
- Cadastro do Estabelecimento de Aquicultura; e,
- Guia de Trânsito Animal.

5.2.1 *Cadastro de Produtor Rural*

Todo produtor rural que possui criação de bois, búfalos, carneiros, ovelhas, cabras, porcos, cavalos, aves, peixes e abelhas deve ter esse cadastro. O cadastramento, para controle sanitário, é gratuito e realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos em um dos escritórios do IMA:

a) Formulário Cadastro de Propriedade e Produtor Rural preenchido (disponível em http://ima.mg.gov.br/material-curso-cfo-cfoc/doc_details/3214-cadastro-de-propriedade-e-produtor-rural) (Anexo 09);

b) Carteira de Identidade (original e cópia);

c) CPF ou CNPJ (original e cópia);

d) Comprovante de residência (original e cópia); e,

e) Escritura do terreno ou os documentos específicos para cada situação, como contrato de compra e venda ainda não registrado, de arrendamento, de comodato, termo de compromisso do inventariante e comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nos casos de posse específica.

5.2.2 *Cadastro de Estabelecimento de Aquicultura*

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa MPA nº 04/2015, todo estabelecimento aquícola deve ser cadastrado no IMA (BRASIL, 2015). Deve também possuir Médico Veterinário como Responsável Técnico – RT. O cadastro é realizado por meio dos formulários eletrônicos “Cadastro de Estabelecimento de Aquicultura” e “Termo de Vistoria”, preenchidos por técnicos do IMA após uma vistoria na propriedade. No primeiro documento constarão informações da piscicultura e no segundo, além de dados do produtor e da

propriedade, haverá a finalidade da vistoria, a situação encontrada e recomendações.

Essa vistoria é realizada após o piscicultor procurar o escritório do IMA para fazer o Cadastro de Produtor Rural.

Anualmente, são realizadas outras visitas técnicas em que se observam as ações de quarentena, certificação da origem dos animais, controle do trânsito de pessoas, animais e veículos, medidas de controle dos efluentes e de limpeza e desinfecção.

5.2.3 *Guia de Trânsito Animal (GTA)*

O art. 1º da Instrução Normativa MPA Nº 23/2014, obriga a Guia de Trânsito Animal (GTA) para amparar o transporte de animais aquáticos vivos provenientes de estabelecimentos de aquicultura (BRASIL, 2014), enquanto a IN nº 18/2006 aprova o modelo da Guia (Anexo 10) (BRASIL, 2006b).

Toda viagem exige uma GTA, cuja taxa em 2017 foi de 2,46 ufemg´s, que equivale a R$ 8,00 por guia e comprador e vendedor acordam quem pagará.

O IMA emite a GTA após o piscicultor lhe apresentar o Atestado Sanitário elaborado pelo Médico Veterinário Responsável Técnico do estabelecimento, o qual ficará arquivado no Escritório Seccional do IMA. Também são necessários os dados da origem e do destino dos peixes.

Para trânsito intraestadual, ou seja, aquele em que a origem e o destino são em Minas Gerais, a GTA é emitida por servidor treinado. Quando se tratar de trânsito interestadual, para fora do Estado, poderá ser emitida apenas pelo Médico Veterinário do IMA.

A GTA também pode ser emitida por Médico Veterinário habilitado pelo MAPA. Essa habilitação pode ser concedida somente para o Médico Veterinário Responsável Técnico de granjas de aves, suídeos, animais aquáticos e de empresas promotoras de eventos pecuários, desde que esses profissionais participem de treinamento específico realizado na unidade do IMA e não possuam vínculos com a administração pública.

5.3 Pontos críticos

A regularização ambiental é um gargalo na produção. O desconhecimento de informações e procedimentos da regularização aquícola traz problemas como créditos

inacessíveis, dificuldade de investir em tecnologia e, por conseguinte, acessar o mercado. A regularização ambiental da aquicultura é uma ferramenta fundamental para garantir a sustentabilidade do segmento, promovendo a harmonia entre o meio ambiente e o desenvolvimento humano (BRASIL, 2015).

Entretanto, muitas dificuldades são encontradas. Antunes (2014) salienta que há tantos conflitos de competência entre órgãos administrativos para exercer o licenciamento ambiental, que comumente mais de um órgão é solicitado. E continua:

> Toda essa situação é muito nociva para a proteção ambiental, pois estabelece um regime administrativo cuja principal característica é a insegurança, acarretando evidentes prejuízos para todos e, principalmente, para o meio ambiente (ANTUNES, 2014, p. 187).
>
> O licenciamento ambiental que deveria ser uma mera atividade rotineira, ao contrário, é um dos temas mais complexos que se apresentam no Direito Ambiental Brasileiro, com muitas dificuldades de natureza prática (ANTUNES, 2014, p. 199).

Antunes (2014) ressalta também que o sistema de licenciamento, em seu caráter preventivo, não termina na simples concessão da licença, como tem ocorrido, e critica que o excesso de atividades submetidas ao licenciamento e as grandes dificuldades com burocracia, impedem o principal, que é o controle de desempenho.

Outra crítica é relativa ao momento de apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Muito embora a Constituição exija que seja apresentado antes da instalação da atividade, ou seja, antes da concessão da Licença de Instalação, na prática é comum sua exigência antes da Licença Prévia. Assim sendo, como se trata de um projeto com custo caro, e ainda sem garantia de que será autorizado, os empreendedores apresentam um documento meramente conceitual, tornando a Licença Prévia um documento vazio, baseado num projeto que não será realmente implantado. Eis que será constantemente alterado e a versão final não será submetida a nenhum controle (ANTUNES, 2014).

Quanto aos requisitos que validam o Estudo de Impacto Ambiental, não estão organizados e sistematizados em um único diploma legal e sim espalhados em diversas Resoluções do CONAMA, assim como nas normas estaduais sobre o assunto, o que dificulta muito a sua compreensão (ANTUNES, 2014).

A falta de dados também surpreendeu, ou melhor, decepcionou. Conhecer a realidade da situação legal das pisciculturas só foi possível por meio da atuação da EPAMIG e suas decorrentes publicações. Os dados não foram obtidos de quem se esperava uma preocupação com o cenário, e consequente apuração. Secretaria de Aquicultura e Pesca, no âmbito federal, e Secretaria Municipal de Meio ambiente, no âmbito estadual, estão alheias aos alarmantes

números.

Outro ponto agravante é a constante mudança do órgão responsável pela piscicultura no âmbito federal. Em 2003, foi a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Em 2009, foi o Ministério da Pesca e Aquicultura. Em 2015, a Superintendência Federal da Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por fim, desde o Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, é a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). A instabilidade do governo, que cria, une e extingue ministérios a seu bel prazer, gera insegurança quanto ao destinatário, ao procedimento a ser adotado e até ao andamento da solicitação, visto que a cada mudança tudo fica estagnado aguardando as adaptações necessárias, traduzindo-se em mais demora.

Meses se passaram após a transição e o site do MDIC não foi atualizado com informações sobre a atividade pesqueira, deixando o piscicultor no escuro. Inclusive no passo a passo fornecido pela EMATER tem informação defasada, indicando procurar o antigo órgão responsável.

Outro percalço encontrado foi na busca de esclarecimentos para lograr a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da União. De acordo com o Manual da ANA, o procedimento seria rápido, fácil, gratuito e online. Bastaria se registrar pelo site no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, imprimir a Declaração de Uso gerada pelo sistema, preencher e assinar os formulários de solicitação de outorga, disponíveis na internet, e enviá-los via e-protocolo pelo site. Se não fosse uma leitura completa do Manual, incluindo todos os seus anexos, jamais se saberia que a piscicultura em tanque-rede é uma exceção à regra e não é contemplada nesse procedimento.

Mencione-se também a necessidade de “garimpar” informações. Como são vários órgãos envolvidos, cada um responde quanto ao que lhe compete e omite quanto à necessidade de se procurar outros, trazendo sério risco de se legalizar pela metade. A busca em sites dos órgãos envolvidos é muito complicada: ou estão claramente desatualizados, ou não há segurança quanto à atualização das informações disponibilizadas. Os e-mails enviados a responsáveis e ouvidorias, em sua maioria, foram ignorados e quando respondidos, trouxeram informações desencontradas, que mais geraram dúvidas que esclarecimentos.

A evidente falta de boa vontade na prestação de informações e esclarecimentos pelos órgãos públicos suscita o questionamento se os servidores têm o dever de pararem suas atividades rotineiras para buscar respostas e fornecê-las. Se há essa obrigação, eles têm ciência disso? Até onde ser esclarecido por um órgão é um favor de um servidor atencioso ou é um direito à informação?

A inércia no atendimento telefônico obriga a população a se deslocar até os escritórios para conseguir atendimento pessoalmente. No entanto, a maioria dos órgãos envolvidos tem uma unidade de atendimento por Estado ou no máximo, por região, o que acaba por demandar disponibilidade de tempo, transporte e combustível para às vezes fazer uma simples pergunta.

Quando se dá essa busca, funcionários não capacitados, com respostas insuficientes ou incertas, obrigam novas visitas em outras oportunidades em que eventualmente se encontrará alguém apto a ajudar. Indo pessoalmente à Supram em Varginha, por exemplo, não souberam informar as minúcias do processo de licenciamento sob o argumento de que nunca receberam casos de regularização de piscicultura em reservatório. Mesmo tendo ciência de que os esclarecimentos seriam para um trabalho acadêmico, percebe-se a falta de cuidado em prestar informações não oficiais. Não se pode assegurar se o atendente falava por si ou representando o órgão em que trabalha.

Até mesmo abrir demandas de informação nos sites oficiais da administração pública, de quem se esperava o mínimo de treinamento para sanar dúvidas simples, obteve resultado ineficiente. Não raras vezes recomendaram buscar atendimento pessoalmente, trazendo questionamento quanto à razão da existência desse canal.

O Boletim 84, por meio do qual a EPAMIG apresentou um panorama da piscicultura em Minas Gerais, já detectava como problemas enfrentados a legalização burocrática e onerosa e o envolvimento de diferentes órgãos (estadual e federal). Pouco mudou uma década depois. Lá já se destacava a urgente necessidade de reestruturação do processo de legalização para que efetivamente fosse adotada pelos produtores (CARDOSO, 2007).

Apenas no ano de 2017 a principal norma para licenciamento no Estado, a Deliberação Normativa n° 74/2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, foi revogada por sua substituta, a Deliberação Normativa n° 217/2017, visando simplificar o processo. Além de revogar várias Deliberações, ela prevê o Licenciamento Ambiental Simplificado, que ocorre em uma única fase, altera os parâmetros do porte do empreendimento, e adiciona o critério locacional na definição da modalidade de licenciamento. Espera-se que após isso, o procedimento não demande mais tanta paciência do piscicultor.

Que a pretensa desburocratização seja amenizada para ensejar o aumento do número de pisciculturas legalizadas. Diga-se amenizada e não sanada porque o processo total de regularização ainda depende de outros órgãos que ainda não preveem métodos simplificados.

Ressalte-se que o óbice dos elevados custos permanece intransponível. A alteração não menciona redução das despesas, mas posterga essa definição dizendo que as hipóteses de isenção e parcelamento serão expressas em norma específica a ser elaborada.

Isso tudo somado à falta de capacidade operacional dos órgãos licenciadores, favorece a manutenção dos empreendimentos na irregularidade. A legislação é considerada como um dos fatores críticos para o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura no agronegócio mineiro e deve continuar a ser revista, identificando os pontos a serem trabalhados que visem à proteção ambiental sem detrimento de uma regularização facilitada.

Milaré (2014) atribui essa dificuldade em se aplicar às normas à realidade no acentuado desajuste que há entre as estruturas formais e as estruturas reais. O autor trata como estruturas formais, a legislação, planos e projetos governamentais, burocracia, entre outros. Como estruturas reais, a concretização de políticas públicas, alocação e administração dos recursos, e o fosso existente entre a Administração Pública e os muitos segmentos da sociedade com sua cultura e organização próprias.

Será difícil para o legislador, incluído no termo qualquer um que elabore normas, intuir que a maioria dos piscicultores não consegue entender um trâmite extremamente complexo e custoso e que por razões alheias à sua vontade, seus negócios estão fadados à clandestinidade? Se até o forte empenho da autora em esclarecer os procedimentos foi incessantemente desafiado pelas complicações e falta de preparo dos órgãos em prestar informações, imagine quão difícil é para os produtores, na maior parte das vezes, de baixa escolaridade, enveredar por essa longa, dispendiosa e cansativa jornada de legalizar sua atividade.

Conforme conclui Milaré (2014, p. 248), adequar as “estruturas formais às estruturas reais é um imperativo, pelo menos da racionalidade e do bom senso, se se quiser obter um mínimo de eficácia na solução dos problemas mais urgentes”. Conciliar os esforços e recursos empregados com a real situação e condição da sociedade é elementar à Administração Pública, que vem se distanciando desse ideal.

Em suma, a preocupação com o meio ambiente é tão grande que existe um excesso de procedimentos, órgãos e atos normativos envolvidos. Mas a piscicultura reclama um conjunto de normas e procedimentos que venham balizar seu desenvolvimento social e econômico, preservar o ambiente e gerar emprego e renda, não o contrário. A verdade é que complicam tanto, que o objetivo de defender o meio ambiente se esvazia na falta de informação, dinheiro, paciência e consequente atuação irregular dos piscicultores. Antes fosse um procedimento mais simplificado e barato, mas eficaz, que um emaranhado de normas e órgãos envolvidos que impossibilitam, ou no mínimo, dificultam a regularização.

6 CONCLUSÃO

Excesso de normas e órgãos envolvidos no processo de regularização, mudanças de responsabilidade, sites oficiais desatualizados, informações de baixa qualidade, burocracia, falta de capacitação de servidores públicos para servirem o público: Muito embora tenham sido elencadas várias dificuldades, os objetivos do trabalho foram alcançados.

O panorama da legalidade da piscicultura em tanque-rede no Estado foi apresentado, depois de verificados os levantamentos realizados pela EPAMIG. A pesquisa em leis e normas incidentes sobre o tema foi realizada, abrangendo ainda livros, trabalhos acadêmicos bem como sítios e publicações oficiais.

Os órgãos envolvidos foram devidamente identificados e tiveram seus papéis esclarecidos dentro do processo de regularização dos empreendimentos.

Os procedimentos para legalizar as atividades foram sistematizados e resultaram em uma cartilha (Apêndice 1), trazendo praticidade ao piscicultor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCESTE, C.; JORRY, D. Análisis de las tendências actuales en comercialización de tilapia en los Estados Unidos de Norteamérica y la Union Europea. In: CONGRESSO SUL-AMERICANO DE AQUICULTURA, 1., 1998, Recife. **Anais**... Recife: SIMBRAQ, 1998. p. 349.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL BRASIL. **1° anuário brasileiro da pesca e aquicultura**. p. 13, 2014. Disponível em: <http://formsus.datasus.gov.br/novoimgarq/16061/2489520_218117.pdf> Acesso em: 12 set. 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS. **Portal.** 2016. Disponível em: <http://www.alago.org.br/default.asp?act=pagina&page=apresentacao>. Acesso em 09 set. 2016.

AYROZA, D. M. M. R.; FURLANETO, F. P. B.; AYROZA, L. M. S. Regularização de projetos de cultivo de peixes em tanques-rede no Estado de São Paulo. **Panorama da Aquicultura**, Edição n° 94. Disponível em: <http://www.panoramadaaquicultura.com.br/paginas/Revistas/94/RegularizaprojetoSP94.asp> Acesso em: 22 fev. 2016.

BOSCARDIN, N. R. Produção Aquícola. In: OSTRENSKY, A.; BORGHETTI, J. R.; SOTO, D. (Org.). **Aquicultura no Brasil**: o desafio é crescer. Brasília: [s.n.], 2008. cap.1, p. 27-72.

BRASIL. Agência Nacional de Águas. **Manual de procedimentos técnicos e administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos da agência nacional de águas**. 2013a. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sof/MANUALDEProcedimentosTecnicoseAdministrativosdeOUTORGAdeDireitodeUsodeRecursosHidricosdaANA.pdf> Acesso em: 31 jul. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 07 set. 2016.

_____. **Decreto n° 4.895, de 25 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4895.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Decreto n° 5.098, de 03 de junho de 2004**. Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5098.htm>. Acesso em: 23 nov. 2017.

_____. **Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. **Decreto n° 9.004, de 13 de março de 2017.** Transfere a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9004.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. **Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm> Acesso em: 08 set. 2016.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989.** Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7804.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 24 nov. 2017.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm>. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Novo Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 10 ago. 2017.

_____. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm>. Acesso em 27 nov. 2017.

_____. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006**. 2006b. Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal. Disponível em: <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=17165>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. Ministério da Educação – Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica. **Aquicultura**. Brasília, novembro 2006a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/cartilha_aquicultura.pdf> Acesso em: 05 set. 2016.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE); Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA). **Desenvolvimento de sistema de monitoramento para gestão ambiental da aquicultura no reservatório de Furnas – MG.** 2013. Disponível em: <http://http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/handle/doc/1037879>. Acesso em: 01 ago. 2017.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Instrução Normativa n º 04, de 04 de fevereiro de 2015**. 2015. Institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo – 'Aquicultura com Sanidade'. Disponível em: <http://www.aquorio.com/aqr/download/in_mpa_04_2015.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Instrução Normativa n° 06, de 19 de maio de 2011.** 2011c. Dispõe sobre o Registro e a Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP. Disponível em <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2011/in_mpa_06_2011_dispoesobreregistro_licencaaquicultor_rgp.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Instrução Normativa n° 16, de 22 de outubro de 2013.** 2013. Altera o art. 13 da Instrução Normativa nº 06, de 19 de maio de 2011, que trata da manutenção do Registro de Aquicultor. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_mp

a_16_2013_altr_in_06_2011_que_trata_manuten%C3%A7%C3%A3o_registro_aquicultor.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Instrução Normativa n° 23, de 11 de setembro de 2014**. 2014. Determina a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal (GTA) para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção e aprova o modelo de Boletim de Produção. Disponível em: < https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=274746>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura. Secretaria de Monitoramento e Controle do Ministério da Pesca e Aquicultura. **Boletim estatístico da pesca e aquicultura.** 2011a. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/biblioteca/download/estatistica/est_2011_bol__bra.pdf>. Acesso em: 28 set. 2016.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura; Serviço Brasileiro de Apoio o Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). **Guia de orientação para a regularização da aquicultura em águas da União.** 2015. Disponível em: <http://http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/635f80134ce542d52448a804f4eb5dec/$File/5844.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2017.

_____. **Resolução n° 833, de 05 de dezembro de 2011**. Estabelece as condições gerais para os atos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União emitidos pela Agência Nacional de Águas – ANA e dá outras providências. Disponível em <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2011/833-2011.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2017.

_____. **Resolução n° 1.041, de 19 de agosto de 2013.** 2013b. Define os critérios para análise de balanço hídrico em pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes com fins de diluição, bem como prazos de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2013/1041-2013.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Resolução n° 1.175, de 16 de setembro de 2013**. 2013c. Dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d`água de domínio da União não sujeitos à outorga. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2013/1175-2013.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2017.

_____. Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Comando da Marinha; Agência Nacional de Águas; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Instrução Normativa Interministerial n° 06, de 31 de maio de 2004**. Estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d’água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.crmvgo.org.br/legislacao/2_AQUICULTURA/040531_IN_inter_06.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2016.

_____. Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria do Patrimônio da União. **Instrução Normativa Interministerial n° 01, de 10 de outubro de 2007.** Estabelece os procedimentos operacionais entre a SEAP/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-arquivos-pdf/in-interministerial-01-2007-aquicultura.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. **Sistema Federal de Regulação de Uso - REGLA**. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/cnarh/index.jsf>. Acesso em: 18 dez. 2017.

BUCKUP, P. A.; MENEZES N. A.; GHAZZI M. S.. **Catálogo das espécies de peixes de água doce do Brasil**. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 2007.

CARDOSO, E.L. et al. **Panorama da piscicultura em Minas Gerais:** conhecimento atual e prospectivo. Belo Horizonte, 2007. (Boletim técnico, 84). Disponível em: <http://www.epamig.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=139&dir=DESC&order=date&limit=10&limitstart=10 >. Acesso em: 01 ago. 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CHRISTOFIDIS, D. Considerações sobre conflitos e uso sustentável em recursos hídricos. In THEODORO, S. H. (org.) **Conflitos e uso sustentável dos recursos naturais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 343

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. **Portal.** Disponível em: <http://www.cemig.com.br/pt-br/a_cemig/nossos_negocios/usinas/Paginas/Inicio.aspx>. Acesso em: 02 out. 2016.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL. **Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=39655>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. **Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004.** 2004a. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=37095>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. **Deliberação Normativa nº 77, de 30 de novembro de 2004.** 2004b. Estabelece medidas complementares para aplicação da Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=6795>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. **Deliberação Normativa nº 182, de 10 de abril de 2013.** Altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, especificamente, na

listagem G, os códigos de atividade para piscicultura convencional, piscicultura em tanque rede e preparação do pescado. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=28015>. Acesso em 27 nov. 2017.

_____. **Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017.** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: < http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. **Orientação para solicitação de outorga de direito de uso da água de domínio do estado de Minas Gerais.** [20--]. Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia. Acesso em: 18 dez. 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE RECUROS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa CERH - MG nº 09, de 16 de junho de 2004.** 2004. Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=209>. Acesso em: 28 nov. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** 1986. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da avaliação de impacto ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 11 mar. 2018.

_____. **Resolução nº 10, de 06 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II. Disponível em: < http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=107>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. **Resolução nº 357, de 17 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>. Acesso em: 01 mar. 2016.

_____. **Resolução nº 413, de 26 de julho de 2009**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=608>. Acesso em: 25 fev. 2016.

COSTA, Fausto. **Fwd: Regularização de Pisciculturas.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida por thamirislentz@yahoo.com.br. em 01 nov.de 2017.

CRETELLA JUNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. v. 1, p. 129.

CYRINO, J. E. P. **Sistemas de produção em piscicultura:** fundação de estudos agrários Luiz de Queiroz. Piracicaba: USP. 1996.

DANTAS, Clarissa Bastos. **Re: Fw: Resposta de demanda: SEMAD.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida por thamirislentz@yahoo.com.br, em 22 mar. 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DOTTI, A.; VALEJO, P. A. P.; RUSSO, M. R. Licenciamento ambiental na piscicultura com enfoque na pequena propriedade: uma ferramenta de gestão ambiental. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, Aquidabã, v. 3, n.1, p. 6-16, 2012.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS. **Diagnóstico da piscicultura na região de Morada Nova de Minas.** Belo Horizonte, p. 28, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/thamiris.almeida/Downloads/diag_da_piscicultura_na_reg_de_morada_nova_de_minas.pdf>. Acesso em: 27 set. 2016.

_____.Diagnóstico da piscicultura no reservatório de São Simão. Belo Horizonte, 2013a.(Documentos, 62)

_____. **Diagnóstico da piscicultura no reservatório de São Simão.** Belo Horizonte, 2013b.(Documentos, 63)

_____. **Ordenamento e monitoramento de áreas aquícolas do reservatório de Nova Ponte.**. Belo Horizonte, 2013c. (Documentos , 61)

_____. **Ordenamento e monitoramento de áreas aquícolas do reservatório de Três Marias**.. Belo Horizonte, 2012. (Documentos, 58)

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATON OF THE UNITED NATIONS (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA). **Estado Mundial da Pesca e Aquicultura.** Roma, 2016. Disponível em <http://www.fao.org/documents/card/es/c/357c79a0-7fee-428f-a04e-9e86ba1a2ac5/>. Acesso em: 02 nov. 2017.

GONTIJO, V. P. M. et al. **Cultivo de tilápias em tanques-rede.** Belo Horizonte: EPAMIG, 2008. (Boletim Técnico, 86). Disponível em: <http://www.epamig.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=3416>. Acesso em: 01 ago. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produção da Pecuária Municipal,** Rio de Janeiro, v. 42, 2015. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=784> Acesso em: 08 ago. 2017.

_____. **Produção da Pecuária Municipal,** Rio de Janeiro v. 44, 2017. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=784> Acesso em: 08 nov. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Instrução Normativa n° 06, de 15 de março de 2013.** 2013. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_ibama_06_2013_regulamenta_ctf_atividades_poluidoras_utilizadoras_recursos_ctf_app.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. **Portal.** 2017. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app#inscricao>. Acesso em: 27 nov. 2017.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. **Portal**. 2017. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/fiscalizacao/cadastro-tecnico-estadual/index.php?option=com_content&task=view&id=37&Itemid=37>. Acesso em: 26 jul. 2017.

_____. **Portaria nº 98, de 20 de agosto de 2002.** 2002b. Estabelece normas para registro e licença ambientais de atividade de aquicultura em sistema de criação denominado tanque-rede. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=16234>. Acesso em: 09 set. 2016.

_____. **Portaria n° 103, de 22 de agosto de 2002**. 2002a. Estabelece normas sobre registro de aquicultor e licença ambiental, de pessoa física ou jurídica. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=16236>. Acesso em: 26 jul. 2017.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. **Portal.** 2017. Disponível em: <http://www.ima.mg.gov.br/>. Acesso em: 30 nov. 2017.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. **Manual técnico e administrativo de outorga de direito de uso de recursos hídricos no estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/outorga/manual/manual-de-outorga.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. **Portal.** 2017. Disponível em: <http://www.igam.mg.gov.br>. Acesso em 18 dez. 2017.

_____. **Portaria IGAM n° 49, de 01 de julho de 2010.** Estabelece os procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=13970>. Acesso em: 27 nov. 2017.

KAMINSKI, J.; PERUZZO, G. **Eficácia de fosfatos naturais reativos em sistemas de cultivo**. Santa Maria:Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, 1997 (Boletim Técnico n.3). 31p.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18. ed. São Paulo:Saraiva, 2014. 1451 p.

LIMA, M. B. S. et al. Farelo de milheto (Pennisetum americanum) em substituição ao milho moído (Zea mays) em dietas para tilápia Oreochromis niloticus. In: INTERNACIONAL SYMPOSIUM ON TILAPIA AQUACULTURE, 55., 2000, Rio de Janeiro. **Proceedings**... Rio de Janeiro, 2000. v.1, p.120-124.

LINO, Fernando Donizete. **Re: Regularização de Piscicultura.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida pro thamirislentz@yahoo.com.br, em 07 dez. 2017.
MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. 1343 p.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 8. ed. Niterói: Impetus, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MEURER, F. et al. Utilização de levedura spray dried na alimentação de alevinos de tilápia do Nilo (Oreochromis niloticus L.). **Acta Scientiarum**, Maringá, v. 22, n. 2, p. 479-484, 2000.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1679 p.

MINAS GERAIS (Estado). **Constituição do Estado de Minas Gerais.** 1989. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004.** Regulamenta a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=43713&comp=&ano=2004&texto=consolidado>. Acesso em: 26 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005.** Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais. Disponível em: < http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=4771>. Acesso em 18 dez. 2017.

_____. **Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016.** 2016d. Regulamenta o art. 28 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40097>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 46.953, de 24 de fevereiro de 2016.** 2016c. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46953&comp=&ano=2016>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 47.042 de 06 de setembro de 2016**. 2016b. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47042&ano=2016>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017.** 2017b. Altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47137&ano=2017>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. **Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LDL&num=180&ano=2011>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. **Lei n° 10.594, de 07 de janeiro de 1992.** Cria o Instituto Mineiro de Agropecuária IMA – e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=10594&ano=1992>. Acesso em: 30 nov. 2017.

_____. **Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. **Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=14181&comp=&ano=2002>. Acesso em: 26 fev. 2016.

_____. **Lei nº 21. 972, de 21 de janeiro de 2016.** 2016a. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21972&ano=2016>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. **Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017**. 2017c. Altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2017/l22796_2017.htm>. Acesso em: 19 mar. 2018.

_____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Instituto Estadual de Florestas (IEF). **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.394, de 29 de julho de 2016.** Dispõe sobre cadastro e registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de aquicultura no Estado

de Minas Gerais. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/168471/caderno1_2016-07-30%2021.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01 ago. 2017.

_____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). **Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844, de 12 de abril de 2013.** Estabelece os procedimentos para o cadastramento obrigatório de usuários de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=25155>. Acesso em 18 dez. 2017.

_____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Portal**. 2017a. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/>. Acesso em: 01 jul. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 946 p.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 853 p.

OERLEMANS, N.(Ed.) . **Planeta vivo relatório 2016:** risco e resiliência em uma nova era. WWF-International, 2016. Disponível em: <http://http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/lpr_2016_portugues_v4_otimizado.pdf> Acesso em: 14 ago. 2017.

OLIVEIRA, Amônia Silva. **Caracterização socioambiental da piscicultura em tanques-rede no município de Guapé, MG, Brasil**. 2012. 73 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Animal) – Universidade José do Rosário Vellano, Alfenas, 2012.

OLIVEIRA, Giovanni Resende de; SCHETTINI, Maria Aparecida. **Criação de peixes:** como implantar uma piscicultura. Viçosa, MG: CPT, 2016. 486 p.

OLIVEIRA, Philipe Hilarino de. **Resposta de Demanda - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - Código: 672440.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida de por thamirislentz@yahoo.com.br em 02 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1992a. Disponível em <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2017.

RODRIGUES, A. P. O. et al. **Piscicultura de água doce**: multiplicando conhecimentos. Brasília/DF: Embrapa, 2013. 440p.

SOUZA FILHO, J. et al. **Estudo de competitividade da piscicultura no Alto do Vale do Itajaí.** Florianópolis: Instituto CEPA/SC/Epagri/Acaq, 2002. p.76.

SWERTS, Mário Sérgio Oliveira (Org.). **Manual para elaboração de trabalhos científicos.** Alfenas: UNIFENAS, 2014. Disponível em: <http://www.unifenas.br/pesquisa/manualmetodologia/normasdepublicacoes.pdf> Acesso em: 20 mai. 2016.

TEMER, Michel. **Elementos de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

TIAGO, G. G., GIANESELLA, S. M. F. O uso da água pela aquicultura: estratégias e ferramentas de implementação de gestão. **Boletim Instituto de Pesca,** São Paulo, v. 29, p. 1-7, 2003.

VIDAL JÚNIOR, M.V.; COSTA, S. M. **A produção de peixes ornamentais em Minas Gerais**. Informe Agropecuário, v.21, n.203, p.44-47, mar/abr. 2000.

ZIMMERMANN, S.; FITZSIMMONS. Tilapicultura intensiva. In: CYRINO, J. E. P.(Ed) et al. **Tópicos especiais em piscicultura de água doce tropical intensiva**. São Paulo: TecArt, 2004. p. 239-266.

ZIMMERMANN, S. **Fundamentos da moderna piscicultura.** Brasília: ULBRA, 2001.

WAMBACH, Xelen Faria. **Manejo prático aplicado à piscicultura de água doce.** Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2012. Disponível em: <http://files.petzootecniaufrpe.webnode.com.br/200000279-27974280ef/Manejo%20Pr%C3%A1tico%20Aplicado%20a%20Piscicultura%20de%20%C3%81gua%20Doce%20.pdf> Acesso em: 28 jul. 2017.

ANEXO 01 – Formulário de Requerimento de Licença de Aquicultor

110 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 169, sexta-feira, 1 de setembro de 2017

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
REGISTRO GERAL DA PESCA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

A. Caracterização do requerimento	
( ) Licença Inicial	( ) Atualização/ Alteração da Licença
( ) Renovação de Licença	( ) Suspensão / Cancelamento

B. Identificação do Interessado			
1. Nome ou Razão Social:		2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço: (logradouro / número):			
4. Distrito/Bairro:		5. Caixa postal:	
6. CEP:	7. Município:		8. UF:
9. Telefone: ( )	10. Telefone celular: ( )	11. Fax: ( )	
12. Endereço eletrônico (E-mail):			

C. Identificação do Representante Legal (quando couber)		
1. Nome do representante legal:		
2. Endereço eletrônico (E-mail):		3.Cargo:
4. CPF:	5. Nº da identidade:	6. Órgão emissor / UF:
7. Telefone: ( )	8. Telefone celular: ( )	9. Fax: ( )

D.1 . Localização do Projeto			
1. Nome do Local:		2. Município:	3. UF:
4. Tipo: ( ) Rio ( ) Reservatório / Açude ( ) Lago / Lagoa Natural ( ) Estuário ( ) Mar ( ) Cultivo em Areas Terrestres			
4.1. Nome do Corpo Hídrico:			
4.2. Região Hidrográfica a qual pertence:			
5. Tipo da propriedade: ( ) Própria ( ) Arrendada ( ) Cedida ( ) Alugada		6. Distância do projeto até a sede do município (km):	
7.1. Projeto em: ( ) Águas da União ( ) Águas do Estado		7.2. Nº da autorização de uso:	
8.1. Tipo da Licença Ambiental:		8.2. Nº da Licença Ambiental:	
8.3. Órgão expedidor:	8.4. Data de expedição:	8.5. Data de validade:	
9. Coordenadas de Referência do Projeto			
9.1. Coordenadas geográficas (graus sexagesimais): Datum: ( ) SAD 69 ( ) WGS 84		9.2. Coordenadas UTM: Datum: SAD 69	
Longitude:	Latitude:	E:	N:
10.1. Possui computador para controle da atividade: ( ) Sim ( ) Não		10.2. Possui acesso a internet: ( ) Sim ( ) Não	

D.2 . Responsável técnico			
1. Nome completo:		2. CPF:	
3. Endereço residencial (logradouro / número):		4. Bairro:	
5. Caixa postal:	6. CEP:	7. Município:	8. UF:
9. Telefone: ( )	10. Telefone celular: ( )	11. Fax: ( )	
12. Endereço eletrônico (E-mail):			
13. Identificação Profissional:		14. CTF - Cadastro Técnico Federal / IBAMA:	
15. RG:		16. Órgão emissor/ UF :	
17. Tipo de vínculo do Responsável Técnico com a instituição: ( ) Funcionário ( ) Consultor ( ) Colaborador			

D.3 . Sistema de Cultivo / Atividade		
1. O cultivo A será realizado em sistema: ( ) Intensivo ( ) Semi-intensivo ( ) Extensivo		
2. Atividade:		
( ) Piscicultura em tanque-escavado / edificado	( ) Piscicultura de tanquerrede	( ) Malacocultura
( ) Carcinicultura de água doce em tanque escavado / edificado	( ) Pesque-pague	( ) Algicultura
( ) Carcinicultura de água doce em Tanquerredes	( ) Produção de ornamentais	( ) Ranicultura

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017090100110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 169, sexta-feira, 1 de setembro de 2017 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 111

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
REGISTRO GERAL DA PESCA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

( ) Carcinicultura marinha	( ) Produção de formas jovens	( ) Outras:

3. Engorda:

3.1. Código da Espécie:	3.2. Área (m²):	3.3. Profundidade (m):	3.4. Volume (m³):	3.5. Produção (t/ano):	3.6. CA:	3.7. Nº de ciclos/ano:	3.8. Qtd. Fósforo (Kg/t):
3.9. Total:		*****			*****	*****	*****

4. Produção de Formas Jovens / Ornamentais (Preencher quando for assinalada a atividade "produção de formas jovens ou de ornamentais")

4.1. Código da Espécie:	4.2. Área de cultivo (m²):	4.3. Produção (milheiro/ano):
4.4. Total:		

1. O cultivo B será realizado em sistema: ( ) intensivo ( ) semi-intensivo ( ) extensivo

2. Atividade:

( ) Piscicultura em tanque-escavado / edificado	( ) Piscicultura de tanquerrede	( ) Malacocultura
( ) Carcinicultura de água doce em tanque escavado / edificado	( ) Pesque-pague	( ) Algicultura
( ) Carcinicultura de água doce em Tanquerredes	( ) Produção de ornamentais	( ) Ranicultura
( ) Carcinicultura marinha	( ) Produção de formas jovens	( ) Outras:

3. Engorda:

3.1. Código da Espécie:	3.2. Área (m²):	3.3. Profundidade (m):	3.4. Volume (m³):	3.5. Produção (t/ano):	3.6. CA:	3.7. Nº de ciclos/ano:	3.8. Qtd. Fósforo (Kg/t):
3.9. Total:		*****			*****	*****	*****

4. Produção de Formas Jovens / Ornamentais (Preencher quando for assinalada a atividade "produção de formas jovens ou de ornamentais")

4.1. Código da Espécie:	4.2. Área de cultivo (m²):	4.3. Produção (milheiro/ano):
4.4. Total:		

D.4. Especificações das Estruturas de Cultivo

1. Tipo de dispositivo:	2. Quantidade:	3. Forma:	4. Área (m²):	5. Profundidade (m):	6. Volume (m³):	7. Dimensões:
8. Total:		*****		*****		*****

9. Materiais Utilizados na Confecção:

9.1. Estruturas:

9.2. Rede/Malha:

9.3. Estruturas de flutuação:

9.4 Estruturas de ancoragem:

112 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 169, sexta-feira, 1 de setembro de 2017

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
REGISTRO GERAL DA PESCA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

9.5 Estruturas de saída de água:	
10. Infraestrutura de apoio:	
10.1. Saneamento na Propriedade: ( ) Sim ( ) Não	10.2. Água Encanada: ( ) Sim ( ) Não
10.3. Energia Elétrica: ( ) Sim ( ) Não	10.4. Situação da estrada até a Propriedade: ( )Boa ( ) Ruim ( ) Regular
10.5. Barracão ou outro apoio para guarda de ração, equipamentos e utensílios: ( ) Sim ( ) Não	10.6. Balsa de manejo ou plataforma flutuante: ( ) Sim ( ) Não
10.7. Caminhão para transporte de pescado: ( ) Sim ( ) Não	10.8. Embarcação de apoio: ( ) Sim ( ) Não
10.9. Rede de arrasto: ( ) Sim ( ) Não	10.10. Aeradores: ( ) Sim ( ) Não
10.11. Medidores de parâmetro de água: ( ) Sim ( ) Não	10.12. Classificadora automática: ( ) Sim ( ) Não
10.13. Bomba de despesca: ( ) Sim ( ) Não	10.14. Alimentadores Automáticos: ( ) Sim ( ) Não
10.15. Triturador: ( ) Sim ( ) Não	10.16. Sala climatizada para estocagem de produtos: ( ) Sim ( ) Não

E. Beneficiamento e conservação de pescado

1. Existe algum tipo de beneficiamento: ( ) Sim ( ) Não		2. Sistema de Beneficiamento: ( ) Manual ( ) Automático	
3. Beneficiamento:	4. Conservação:	5. Produção Média (Kg/Dia):	6. Capacidade/Produto:
7. Equipamentos utilizados para conservação:			
( ) Geladeira ( )Freezer ( ) Caixa Isotérmica ( ) Câmara Frigorífica ( ) Não tem			

F. Comercialização

1. Espécie:	2. Forma de Venda:	3. Peso Médio (Kg):	4. Valor médio (R$):	5. Destino:

G. Informações Complementares

1. Possui assistência técnica ou capacitação de entidades: ( ) Sim ( ) Não	
1.1. Nome da entidade de capacitação:	
2. Necessita de algum tipo de assistência técnica periódica: ( ) Sim ( ) Não	
3. Participa ou participou de algum curso de capacitação em aquicultura: ( ) Sim ( ) Não	
3.1 Cursos:	
4. Filiado a entidade representativa de classe: ( ) Sim ( ) Não	
4.1. Nome da entidade representativa:	
5. Curso de capacitação de maior necessidade:	
6. Motivos da escolha da atividade de aquicultura:	
7. Tem ou já teve algum tipo de financiamento/crédito para a atividade: ( ) Sim ( ) Não	
7.1. Qual:	7.2. Valor financiado:
8. Encontra dificuldade na comercialização da produção: ( ) Sim ( ) Não	
9. Alguma dificuldade com a atividade que queira descrever:	

Nº 169, sexta-feira, 1 de setembro de 2017 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 113

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
REGISTRO GERAL DA PESCA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

H. Requerimento

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de _____. _____
Local Data Assinatura

Data, carimbo e assinatura do servidor do MDIC

_____, ____ de _____ de _____. _____
Local Data Assinatura

ANEXO 02 - Documentação para a Autorização de Uso dos Espaços Físicos de Corpos d'água de Domínio da União

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DE CORPOS D'AGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

,
,
(Nome do interessado/Razão social) (CNPJ/CPF)
vem requerer à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SPU/MP, por intermédio da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, a autorização de uso de espaço físico em corpos d'água de domínio da União, para fins de aqüicultura, conforme disposto no Decreto No 4.895, de 25 de novembro de 2003, e na Instrução Normativa Interministerial No XX de xx de xxx de 2004, de acordo com as especificações constantes em seus anexos e relacionadas nos itens abaixo. Modalidade do Requerimento

( ) Novo Pedido
( ) Alteração do Projeto Técnico
Nº do protocolo SEAP/PR: _____._____/_ _____-
Data da publicação da Portaria no DOU: ____/____/_____
( ) Renovação Data de Vencimento da Autorização de Uso: ____/____/_____
Modalidade do Empreendimento
( ) Parque Aquícola ( ) Projeto de Pesquisa
( ) Área Aquícola ( ) Unidade Demonstrativa
( ) Área de Preferência
Solicitação Específica aos Órgãos
SEAP/PR
( ) Registro de Aqüicultor em corpos d'água de domínio da União
ANA
( ) Outorga Preventiva
( ) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
( ) Alteração da Outorga de direito Data da publicação da Resolução no DOU:____/____/_____
de uso Data de Vencimento da Outorga: _____/_____/_____
( ) Renovação da Outorga de direito Data da publicação da Resolução no DOU:____/____/_____
de uso Data de Vencimento da Outorga:____/____/_____
IBAMA
( ) Licença Prévia –LP ( ) Renovação de Licença Prévia – RLP
( ) Licença de Instalação - LI ( ) Renovação de Licença de Instalação – RLI
( ) Licença de Operação – LO ( ) Renovação de Licença de Operação– RLO
Licença anterior: ( ) LP ( ) LI ( ) LO No
Valor do Empreendimento: R$
Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade e que o desenvolvimento das atividades
relacionadas nesse requerimento realizar-se-ão conforme os d ados transcritos no projeto em anexo, sujeitando-me às
penas da Lei.
Termos em que,
P. Deferimento.
_____, ____ de _____ de _____.

Local e data
Nome do requerente ou representante legal Assinatura do requerente ou representante legal
CPF do requerente ou representante legal

ANEXO II
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NAS SOLICITAÇÕES DE PARQUE AQÜÍCOLA,
ÁREA AQÜÍCOLA, ÁREA DE PREFERÊNCIA, PROJETO DE PESQUISA OU UNIDADES DEMONSTRATIVAS.

1. Dados cadastrais
1.1. Nome ou Razão Social: 1.2. CPF/CNPJ:
1.3. Endereço (nome do logradouro seguido do número):
1.4. Distrito/Bairro: 1.5. Caixa postal:
1.6. CEP: 1.7. Município: 1.8. UF:
1.9. Telefone: 1.10. Telefone celular: 1.11. Fax:
1.12. Endereço eletrônico (E-mail): 1.13. Site da instituição (URL):
1.14. Nome do representante legal da instituição (ou representante com delegação de competência):
1.15. E-mail do representante da Instituição: 1.16.Cargo:
1.17. CPF: 1.18. Nº da identidade: 1.19. Órgão emissor / UF:
2. Dados cadastrais do responsável técnico do projeto
2.1. Nome completo: 2.2. CPF:
2.3. Endereço residencial (logradouro / número): 2.4. Bairro:
2.5. Caixa postal: 2.6. CEP: 2.7. Município: 2.8. UF:
2.9. Telefone: 2.10. Telefone celular: 2.11. Fax:
2.12. Endereço eletrônico (E-mail):
2.13. Registro Profissional: 2.14. Nº Registro no Cadastro Técnico Federal / IBAMA:
2.15. Nº da identidade: 2.16. Órgão emissor/ UF :
2.17. Tipo de vínculo do Responsável Técnico com a instituição: Funcionário Consultor Colaborador
3. Localização do Projeto
3.1. Nome do Local: 3.2. Município: 3.3. UF:
3.4. Nome do Corpo Hídrico: 3.5. Administrador do Corpo Hídrico:
3.6. Tipo: ( ) Rio ( ) Reservatório / Açude ( ) Lago / Lagoa Natural ( ) Estuário ( ) Mar
3.7. Área da Poligonal: _____m2 3.8. Profundidade média do local:
Coordenadas dos vértices do perímetro externo da área requerida
3.9. Coordenadas geográficas (graus sexagesimais) 3.10. Coordenadas UTM
No
Vértice
Longitude Latitude No Vértice E N
3.11. Datum Horizontal: ( ) SAD-69 ( ) WGS-84 3.12. Datum Horizontal: SAD-69
3.13. Meridiano Central:
3.14. Justificativa da escolha do local
4. Sistema de Cultivo
4.1. O cultivo será realizado em sistema: ( ) intensivo ( ) semi-intensivo
4.2. Atividade

( ) Piscicultura ( ) Carcinicultura ( ) Malacocultura ( ) Alginocultura

( ) Cultivo de peixes
ornamentais ( ) Produção de formas jovens
( ) Outras Culturas
Aquáticas:_____
4.3. Engorda
4.3.1. Código da
Espécie
4.3.2. Área de cultivo
(m2) 4.3.3. Produção (t/ano)
4.3.4. Conversão Alimentar
(CA)
4.3.5. Nº de
ciclos/ano
4.3.6. Total
4.3.7. Quantidade de fósforo contido na ração (kg/t):
4.3.8. Nível de alteração genética dos indivíduos a serem cultivados em relação aos silvestres:
( ) nenhuma ( ) triplóides ( ) poliplóides ( ) transgênicos ( ) revertidos sexualmente
( ) híbridos -
_____
( ) outro tipo de alteração -
_____
4.4. Produção de Formas Jovens
4.4.1. Código da
Espécie 4.4.2. Área de cultivo (m2) 4.4.3. Produção (milheiro/ano)
4.4.4. Total
4.5. Formas a serem utilizadas para minimização das perdas de ração para o ambiente:
4.6. Quantidade aproximada de resíduos sólidos a serem gerados por tonelada de organismos cultivados (fezes, restos de
alimentos e outros que se fizerem necessários):
4.7. Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo (quando
couber):
4.8. Uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico, com registros legais:
4.9. Técnicas de contingenciamento para controle de pragas e doenças:
5. Caracterização dos dispositivos a serem instalados
5.1. Estrutura de Cultivo:
( ) Tanques-redes/gaiolas
( ) Estacas/varal/
tomateiro ( ) Long-lines ( ) Rack/tabuleiro
( ) Mesas ( ) Cultivo de fundo ( ) Balsas
( )
Outros:_____
5.2 Especificações
5.2.1. Tipo de dispositivo
5.2.2.
Quantidade 5.2.3. Forma
5.2.4.

Dimensões 5.2.5. Área (m2) 5.2.6. Volume útil (m3)
5.3 Material utilizado na confecção
5.3.1. Tipo de dispositivo 5.3.2. Estrutura 5.3.3. Rede / malha
5.3.4. Estrutura de flutuação
5.3.5. Estrutura de ancoragem

6. Documentos e informações a serem anexados
6.1. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica e regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e INSS, CNPJ, contrato social, quando se tratar de pessoa jurídica; e cópia da carteira de identidade, CPF e certidões negativas da Receita Federal e do INSS para pessoas físicas, e certidão negativa de débito junto ao IBAMA para ambos.
6.2. Apresentar o cronograma das diversas fases de implantação do empreendimento, observando o disposto no Art. 15, alínea III, do Decreto 4.895/03, de 2003.
6.3. Informar sobre os aspectos sócio-econômicos e fazer uma exposição quali-quantitativa da mão-de-obra a ser utilizada.
6.4. Certificação de origem das formas jovens (alevinos, sementes, larvas, pós-larvas) emitido por fornecedor registrado na SEAP/PR.
6.5. Documento comprobatório da presença da(s) espécie(s) na bacia hidrográfica ou no mar, em nível regional, por instituições oficiais.
6.6. Informar sobre a geração, coleta e disposição final dos resíduos produzidos no empreendimento.
6.7. Informar quais medidas serão tomadas para manutenção dos padrões de qualidade da água estabelecidas pela Resolução no 20, de 18 de junho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
6.8. Informar as cotas máximas, médias e mínimas para corpos hídricos continentais ou amplitude e regime de marés, com análise da hidrodinâmica costeira para os ambientes estuarinos e marinhos.
6.9. Informar os possíveis impactos do empreendimento no meio ambiente, bem como propor medidas mitigadoras dos mesmos.
6.10. Memorial descritivo contendo detalhamento dos dispositivos a serem instalados; posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude) do perímetro externo do conjunto de petrechos; o período de utilização, a vida útil do equipamento; o tipo de sinalização; indicação da profundidade média local; a infraestrutura de apoio a ser utilizada pelos produtores como vias de acesso, píeres, núcleos habitacionais do entorno, construções de apoio e depósitos de armazenamento de insumos e da produção. Sugere-se manter uma relação entre a área efetivamente ocupada pelas estruturas de cultivo e a área total a ser cedida:
1:5 até 1:8 para tanques-rede/gaiolas, balsas, cultivo de fundo; e
1:8 até 1:10 para long-lines, varal/tomateiro, rack/tabuleiro e mesas.
As coordenadas geográficas devem ser apresentadas em graus sexagesimais (Graus/Minutos/Segundos), com nível de precisão de duas casas decimais. Neste Sistema, aceitar-se-á que as coordenadas estejam referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69 ou WGS-84.
6.11. Mapa de localização da área com escala preferencialmente entre 1:25.000 e 1:75.000, mostrando a confrontação da obra em relação à área circunvizinha. Podem ser apresentadas cópias ou originais de mapas ou cartas produzidas pela Marinha do Brasil, pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exercito – DSG, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE ou outras elaboradas por órgãos regionais de cartografia.

6.12. Planta do perímetro externo do empreendimento com escala preferencialmente entre 1:100 e 1:500, ou em escala menor de até no máximo 1:5.000, desde que caracterize perfeitamente a área pretendida e permita avaliar aspectos afetos à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário na área circunvizinha. Todos os vértices da poligonal deverão ser numerados em seqüência lógica em sentido horário ou anti-horário, obedecendo à mesma numeração dos vértices utilizada nos itens 3.9 e 3.10. Deverá ser especificada também a metragem de cada segmento entre os vértices, bem como as distâncias conhecidas das amarrações em relação à costa marítima ou às margens dos rios nacionais, dos costões e das praias (deverá ser elaborada conforme as exigências constantes da Norma da Autoridade Marítima que trata dos procedimentos para a realização de obras sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição brasileira).
6.13. Planta de construção de equipamentos, na escala entre 1:50 e 1:200, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente os equipamentos (deverá ser elaborada conforme as exigências constantes da Norma da Autoridade Marítima que trata dos procedimentos para a realização de obras sob,sobre e às margens das águas sob jurisdição brasileira).
6.14. Termo de Compromisso assinado pelo interessado, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, no caso de instalações fixas de vida longa, a verificar o efetivo posicionamento e com jurisdição sobre a área do empreendimento, visando à divulgação e/ou a atualização dos Avisos aos Navegantes, caso necessário permitam uma visão ampla das condições locais estado de conservação dos petrechos, bem como a encaminhar relatório de inspeção à Capitania dos Portos
6.15. Anexar ao pedido de uso dos espaços físicos pelo menos duas fotografias do local da obra que

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data
Nome do requerente ou representante legal Assinatura do requerente ou representante

ANEXO II
MANUAL DE PREENCHIMENTO

Campo Descrição Instruções de preenchimento
1. Dados cadastrais
1.1 Nome ou Razão Social Informar o nome ou razão social do aqüicultor ou da empresa.
1.2 CPF/CNPJ Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas
Físicas da Receita Federal ou o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal.
1.3 Endereço (nome do logradouro seguido do número) Informar o nome do logradouro, abreviando, se necessário, número, sala e outros dados importantes na identificação do lugar.
1.4 Distrito/Bairro Informar o nome do bairro/distrito do endereço.
1.5 Caixa postal Informar o número da caixa postal.
1.6 CEP Informar o código de endereçamento postal.
1.7 Município Informar o nome do Município.
1.8 UF Informar a sigla da Unidade da Federação.

1.9 Telefone Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone.
1.10 Telefone celular Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone celular.
1.11 Fax Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do fax.
1.12 Endereço eletrônico (E-mail) Informar o endereço eletrônico do interessado ou empresa..
1.13 Site da instituição (URL) Informar o endereço da página da instituição na Internet.
1.14 Nome do representante legal da instituição (ou representante com delegação de competência)
Informar o nome do representante legal da instituição (ou representante com delegação de competência), quando couber.
1.15 E-mail do representante da Instituição Informar com o endereço eletrônico do representante da empresa, quando couber.
1.16 Cargo Informar o cargo que o representante legal ocupa na empresa, quando couber.
1.17 CPF Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do representante legal da empresa, quando couber.
1.18 Nº da identidade Informar o número do Registro Geral do representante legal da empresa, quando couber.
1.19 Órgão emissor / UF Informar a sigla do órgão emissor do documento de identidade e a unidade da Federação onde foi efetuado o registro.
2. Dados cadastrais do responsável técnico do projeto
2.1 Nome completo Informar o nome do responsável técnico do projeto
2.2 CPF Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal
2.3 Endereço residencial (logradouro / número) Informar o nome do logradouro, abreviando, se necessário, número, sala e outros dados julgados importantes para identificação do lugar.
2.4 Bairro Informar o nome do bairro/distrito do endereço.
2.5 Caixa postal Informar o número da caixa postal.
2.6 CEP Informar o código de endereçamento postal.
2.7 Município Informar o nome do Município.
2.8 UF Informar a sigla da Unidade da Federação.
2.9 Telefone Preencher com o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone.
2.10 Telefone celular Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone celular.
2.11 Fax Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do fax.
2.12 Endereço eletrônico (E-mail) Informar o endereço eletrônico do responsável técnico do projeto
2.13 Registro Profissional Informar o número do registro profissional do responsável técnico do projeto
2.14 Nº Registro no Cadastro Técnico Federal / IBAMA
Informar o número de registro do responsável técnico do projeto no cadastro Técnico Federal mantido pelo IBAMA.
2.15 Nº da identidade Informar o número do Registro Geral do representante legal da empresa, quando couber.
2.16 Órgão emissor/ UF Informar a sigla do órgão emissor do documento de identidade e a unidade da Federação onde foi efetuado o registro.
2.17 Tipo de vínculo do Responsável Técnico com a instituição

Assinalar qual o tipo de vínculo do Responsável Técnico com a instituição.
3. Localização do Projeto
3.1 Nome do Local Informar o nome do local onde será realizado o cultivo (bairro, distrito, vilarejo).
3.2 Município Informar o nome do Município.
3.3 UF Informar a sigla da Unidade da Federação.
3.4 Nome do Corpo Hídrico Informar o nome do corpo hídrico no qual será realizado o cultivo.
3.5 Administrador do Corpo Hídrico Informar o nome do administrador do corpo hídrico, por exemplo, DNOCS, CODEVASF, SPU, companhia hidrelétrica, etc
3.6 Tipo Assinalar em que tipo de corpo hídrico será instalado o projeto
3.7 Área da Poligonal Informar a área total de cultivo, considerando inclusive o espaço entre as estruturas, em metros quadrados.
3.8 Profundidade média do local Informar a profundidade média do local de cultivo, em metros.
3.9 Coordenadas geográficas (graus sexagesimais) Apresentar as coordenadas geográficas dos vértices do perímetro externo do conjunto de petrechos do projeto em graus sexagesi-mais (Graus / Minutos / Segundos), referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69 ou WGS-84, com nível de precisão de duas casas decimais, e numerados em seqüência lógica em sentido horário ou anti-horário. Será tolerado erro máximo de 10 metros no deslocamento das coordenadas do perímetro externo do empreendimento.
3.10 Coordenadas UTM É obrigatória a apresentação das coordenadas dos vértices do perímetro externo do conjunto de petrechos do projeto na projeção UTM, referenciada ao Datum Horizontal SAD-69 (Vértice Chuá - MG), numeradas em seqüência lógica em sentido horário ou anti-horário. Essas coordenadas servirão de base para a inserção das poligonais no Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União (SINAU) e o cálculo das áreas dos empreendimentos. Será tolerado erro máximo de 10 metros no deslocamento das coordenadas do perímetro externo do empreendimento. 3.11 Datum Horizontal Assinalar o datum horizontal utilizado quando da coleta / cálculo das coordenadas dos vértices da poligonal.
3.12 Datum Horizontal: SAD-69 É obrigatória a apresentação dos vértices da poligonal na projeção UTM, referenciada ao Datum Horizontal SAD69.
3.13 Meridiano Central Informar o meridiano central.
3.14 Justificativa da escolha do local Apresentar justificativa para a escolha do local.
4. Sistema de Cultivo 4.1 O cultivo será realizado em sistema: Assinalar que tipo de sistema será utilizado durante o cultivo.
4.2 Atividade Assinalar que atividade aqüícola será realizada no projeto.
4.3 Engorda Preencher os campos conforme especificação individual
4.3.1 Código da Espécie Informar o código da espécie conforme relação abaixo.
Código Nome comum Nome científico Código Nome comum Nome científico PO1 Bagre africano. Clarias gariepinus PO2 Bagre do canal (catfish).
Ictalurus punctatus
PO3 Carpa cabeça grande Aristichthys nobilis PO4 Carpa comum/húngara
Cyprinus carpio
PO5 Carpa capim Ctenopharingodon
idella
PO6 Carpa prateada. Hypophthalmichthys
sp
PO7 Curimatá/curimbatá/curimatã. Prochilodus sp PO8 Jundiá Rhamdia sp
PO9 Matrinchã Brycon cephalus PO10 Pacu caranha. Piaractus

mesopotamicus
PO11 Piauçu. Leporinus sp PO12 Piau verdadeiro Leporinus sp
PO13 Pintado/surubim Pseudoplathystoma
fasciatum / coruscans
PO14 Pirapitinga Colossoma bidens
PO15 Pirarucu Arapaima gigas PO16 Tambacu Colossoma
macropomum x
Piaractus
mesopotamicus
PO17 Tambaqui Colossoma
macropomum
PO18 Tilápia do Nilo Oreochromis
niloticus
PO19 Outras tilápias PO20 Truta Oncorinchus mykiss
PO21 Outros peixes nãoornamentais
PO22 Peixes
ornamentais
C23 Camarão gigante da Malásia Macrobrachium
rosenbergi
C24 Camarão marinho Litopenaeus
vannamei
C25 Outros camarões marinhos C26 Outros crustáceos
M27 Mexilhão Perna perna M28 Ostra do Pacífico Crassostrea gigas
M29 Ostra do mangue Crassostrea
rhizophorae
M30 Outras ostras
M31 Vieira Nodipecten nodosus M32 Outros moluscos
A33 Alga Gracilaria sp. A34 Alga Kappaphycus sp.
A35 Outras algas R36 Rã-touro Rana catesbiana
R37 Outros anfíbios
OBS: No caso do cultivo de espécies não relacionadas na tabela acima, utilize um desses códigos (PO19, PO21, C25, C26, M30, M32 A35 e R37) e informe o nome comum e científico da espécie no campo 4.3.1, além do código utilizado.
4.3.2 Área de cultivo (m2) Informe a área total destinada para o cultivo da espécie em metros quadrados, considerando inclusive o espaço entre as estruturas,.
4.3.3 Produção (t/ano) Informe a produção anual da espécie cultivada em toneladas
4.3.4 Conversão Alimentar (CA) Informe a conversão alimentar esperado para a espécie em questão.
4.3.5 Nº de ciclos/ano Informe o número de ciclos por ano esperados para a espécie em questão.
4.3.6 Total Informe a área e a produção total esperadas para o cultivo da espécie em questão.
4.3.7 Quantidade de fósforo contido na ração (kg/t):
Informe a quantidade de fósforo contido na ração em quilos por tonelada.
4.3.8 Nível de alteração genética dos indivíduos a serem cultivados em relação aos silvestres
Assinalar a(s) alternativa(s) que corresponda(m) ao nível de alteração genética dos indivíduos cultivados em relação aos silvestres.
4.4 Produção de Formas Jovens Preencha os campos conforme especificação individual
4.4.1 Código da Espécie Informe o código da espécie conforme o item 4.3.1

4.4.2 Área de cultivo (m2) Informe a área total a ser utilizada para a produção de formas jovens da espécie em questão em metros quadrados, considerando inclusive o espaço entre as estruturas.
4.4.3 Produção (milheiro/ano) Informe o valor da produção de formas jovens da espécie em questão em milheiros por ano
4.4.4 Total Informe a área e a produção total esperados para o cultivo.
4.5 Formas a serem utilizadas para minimização das perdas de ração para o ambiente Informar as formas a serem utilizadas para minimizar as perdas de ração para o ambiente durante o período de cultivo.
4.6 Quantidade aproximada de resíduos sólidos a serem gerados por tonelada de organismos cultivados (fezes, restos de alimentos e outros que se fizerem necessários) Informar a quantidade aproximada de resíduos sólidos a serem gerados por tonelada de organismos cultivados (fezes, restos de alimentos e outros que se fizerem necessários).
4.7 Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo (quando couber) Informar os métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo (quando couber)
4.8 Uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico, com registros legais. Informar quanto ao uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico, com registros legais durante o cultivo.
4.9 Técnicas de contingenciamento para controle de pragas e doenças Informar as técnicas de contingenciamento para controle de pragas e doenças que serão usadas no cultivo.
5. Caracterização dos dispositivos a serem instalados
5.1 Estrutura de Cultivo Assinalar o(s) tipo(s) de estrutura(s) que será(ão) utilizado(s) no cultivo.
5.2 Especificações Preencher os campos conforme especificação individual
5.2.1 Tipo de dispositivo Preencher com o nome do dispositivo assinalado no item 5.1
5.2.2 Quantidade Informar a quantidade de dispositivos utilizados
5.2.3 Forma Informar a forma do dispositivo a ser utilizado (quadrado, redondo, retangular, etc)
5.2.4 Dimensões Informar as dimensões dos dispositivos em metros (comprimento X largura X altura).
5.2.5 Área (m2) Informar da área do dispositivo usado em metros quadrados.
5.2.6 Volume útil (m3) Informar o volume útil do dispositivo usado em metros cúbicos.
5.3 Material utilizado na confecção Informar o material usado na confecção do dispositivo
5.3.1 Tipo de dispositivo Preencher com o nome do dispositivo assinalado no item 5.1
5.3.2 Estrutura Informar o material que será utilizado na confecção da estrutura do dispositivo (madeira, aço, PVC, etc), com respectivas medidas. No caso de long-lines, informar o material utilizado na confecção do cabo-mestre com respectiva medida.
5.3.3 Rede / malha Informar o material que será utilizado na confecção da rede do dispositivo (PVC, polipropileno, etc), com respectivas medidas de malha. No caso de long-lines, informar qual material será utilizado na confecção de lanternas (com número de andares e tipo de bandejas) e de cordas com respectivas medidas de comprimento e largura.
5.3.4 Estrutura de flutuação Informar qual será o tipo de estrutura de flutuação e o material do qual é feita.
5.3.5 Estrutura de ancoragem Informar qual será o tipo de estrutura de ancoragem utilizada e o material do qual é feita.

ANEXO 03 - Termo de Entrega

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ENTREGA PARA AQÜICULTURA TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP/PR, do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira, conforme Processo nº ....., na forma abaixo:

Aos ..... ( ) dias do mês de ..... do ano de ....., na Gerência Regional de Patrimônio da União, situada no ..... (endereço), compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, representada neste ato na pessoa de seu Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de ..... - GRPU/...., Sr(a). ....., brasileiro, ..., portador da Carteira de Identidade no ..... e do CPF/MF no....., e do outro lado, como OUTORGADO, a SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, neste ato representado pelo ..... (função), ... (cargo), Sr. ....., brasileiro, ..., portador da carteira de identidade no....., e do CPF/MF no....., residente e domiciliado nesta ....., e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei no 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) do Patrimônio da União, datada de .../.../..., exarada às fls. ... do processo em referência.

E, perante as mesmas testemunhas foi dito que: CLÁUSULA PRIMEIRA - que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel situado .....; CLÁUSULA SEGUNDA - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza:

.....com área de m2;

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada a ..... (*);

CLÁUSULAQUARTA - na forma prevista no citado Decreto-lei nº 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na GRPU/....., desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (Art.79, §1º); c) não será permitida a utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (Art.79, §2º); d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à GRPU/....(UF), incumbindo ao OUTORGADO, quando for o caso, e após a autorização, encaminhar à GRPU/....(UF) a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; e) a autorização para o uso de águas públicas e do imóvel de que trata este Termo é da exclusiva responsabilidade da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, que deverá, quanto a esse aspecto: I) obter as manifestações favoráveis do Comando da Marinha, do órgão ambiental competente, da Agência Nacional de Águas - ANA e do Conselho de Defesa Nacional, quando for o caso;

II) quando eventualmente necessária, obter manifestações de outros órgãos porventura envolvidos com a atividade; III) zelar pelo uso do imóvel na forma definida neste instrumento e no processo administrativo correspondente. CLÁUSULA QUINTA - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" da Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. CLÁUSULA SEXTA - fica a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República autorizada a ceder o imóvel para fins de implantação de atividade de aqüicultura nos termos do inciso I, art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e da Instrução Normativa Interministerial ..... Pelo representante do OUTORGADO, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, por assim se declararem ajustados, assinam OUTORGANTE e OUTORGADO, por seus representantes legais juntamente com as testemunhas, presentes a todo ato. E, eu ....., matrícula no ....., lavrei o presente TERMO DE ENTREGA, que vai assinado e conferido pelo ..... (Gerente Regional).

Local e data
OUTORGANTE
(GRPU/UF)
OUTORGADO
(SEAP)
Testemunha (nome e qualificação)
Testemunha (nome e qualificação)
LEGENDA
(*) Detalhar a finalidade seguindo a especificação das atividades que serão executas na área.

ANEXO 04 - Contrato de Cessão de Uso

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO CONTRATO DE CESSÃO DE USO, do imóvel situado ..... que entre si fazem, como O U TO R G A N T E Cedente, a SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, e como OUTORGADO Cessionário, ..., conforme Processo nº ...../.... Aos ..... ( ) dias do mês de ..... do ano de ....., na(o) ....., situada ..... (endereço), compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, representada neste ato, de acordo com o inciso V, do artigo 14, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ..... e, de outro lado, como OUTORGADO, o ..... neste ato, representado pelo ..... (função), ... (cargo), Sr. ....., brasileiro, ..., portador da carteira de identidade no....., e do CPF/MF no....., residente e domiciliado nesta ....., e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: CLÁUSULA PRIMEIRA - que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel ....., por força .....

CLÁUSULA SEGUNDA - que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: ....., com área de .....m².

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a cessão do imóvel ao OUTORGADO, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da área destinada a .....

CLAUSULA QUARTA -que, tendo em vista o disposto na Portaria nº ..... de ..../..../...., do Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de ..... de ..... de ....., e, com fundamento no inciso ... (I ou II, conforme o caso), do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, é feita a Cessão de Uso, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a .....; que terá vigência pelo prazo de ..... anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República. (*) CLÁUSULA ..... - o valor de retribuição mensal devido pelo OUTORGADO cessionário será de R$....., com vencimento no dia .... de cada mês, reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE;

CLÁUSULA QUINTA - o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto é de 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado é de 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - o OUTORGADO cessionário fica obrigado a arcar com os custos da publicação resumida (extrato) do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, a qual deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SÉTIMA - considerar-seá rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer

indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União. CLÁUSULA OITAVA - a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;

b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Comando da Marinha, do órgão ambiental competente, da Agência Nacional de Águas - ANA e outros porventura necessários; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SEAP/PR.

CLÁUSULA NONA - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Oitava, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o ....., como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na(o) ....., valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decretolei no 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, ... (nome e qualificação), ... (assinatura), lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO.

Local e data

OUTORGANTE

(Cedente)

OUTORGADO

(Cessionário)

Testemunha (nome e qualificação)

Testemunha (nome e qualificação)

(*) Incluir a cláusula nos casos de cessão onerosa.

ANEXO 05 – Modelo de Comunicado ao Comando da Marinha / Concessionária de Energia

ANEXO III

MODELO DE COMUNICADO

Para: Autoridade Marítima/ Concessionária de Energia Elétrica

_____(Nome/razão social)_____, _____(qualificação completa do aquicultor)*_____, venho, por meio deste, comunicar à _____ (Autoridade Marítima/ Concessionária de Energia Elétrica)_____, _____(qualificação completa)_____, a instalação de atividade de aquicultura na modalidade tanque-rede no _____(LOCAL)_____, coordenadas:

( ) Geográficas: SIRGAS 2000

Latitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo_____

Longitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo_____

**Latitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo_____

Longitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo_____

Latitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo_____

Longitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo_____

Latitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo_____

Longitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo_____

OU

( ) Planas: UTM

Fuso 22( ) 23( ) 24( ) X=_____ y=_____

**Fuso 22( ) 23( ) 24( ) X=_____ y=_____

Fuso 22( ) 23( ) 24( ) X=_____ y=_____

Fuso 22( ) 23( ) 24( ) X=_____ y=_____

Local e data,

Aquicultor/Representante Legal/Procurador

29 863708 - 1

ANEXO 06 – Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE)

ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	**FCE** **ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS**

Versão 014

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – FCE

Nº PROCESSO TÉCNICO: _____ **Nº FCE:** _____ **Nº FOB:** _____
(CAMPO A SER PREENCHIDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL)

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
Razão social ou nome do proprietário _____
Nome Fantasia/apelido_____
CNPJ/CPF: _____
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): _____ Nº/km: _____
Complemento: _____ Bairro/localidade: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: ( ) _____ - _____
Fax: ( ) - Caixa Postal: *E-mail:*

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Razão social ou nome da propriedade_____
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): _____ Nº/km: _____
Complemento: _____ Distrito/Bairro/localidade: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: ( ) _____ - _____
Fax: ( )_____ - _____ Caixa Postal: _____ *E-mail:* _____

Microprodutor Rural: [ ] NÃO [ ] SIM Microempresa: [ ] NÃO [ ] SIM

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: (informar endereço em área urbana, pois os correios não entregam correspondência em área rural)
[ ] REPETIR CAMPO 1 [ ] REPETIR CAMPO 2
Nome: _____ Cargo _____
(nome da pessoa que vai receber a correspondência) *(vínculo com a empresa)*
Endereço (Rua, Av., praça, etc.): _____ Nº/km: _____
Complemento: _____ Distrito/Bairro/localidade: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: ( ) _____ - _____
Fax: ( ) - Caixa Postal: *E-mail:*

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
4.1 – A área do empreendimento abrange outros municípios? **[ ] NÃO [ ] SIM** (informar):_____
4.2 – A área do empreendimento abrange outros estados? **[ ] NÃO [ ] SIM** (informar as siglas):_____
4.3 – O empreendimento está localizado dentro ou entorno (no raio de 3 km ao redor de UC) de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?
[ ] NÃO [ ] SIM, nome: _____ (Responda Item 4.3.1)
4.3.1 A implantação do empreendimento é anterior à data de criação da Unidade de Conservação?
[ ]NÃO [ ] SIM
4.4 - O Empreendimento está localizado em zona rural? **[ ] NÃO** *(passe para o item 5)* **[ ] SIM** *(prosseguir preenchimento)*
4.4.1 – A propriedade possui regularização de Reserva Legal (Termo de Compromisso de Averbação/IEF ou Averbação)? **[ ] NÃO** (Regularizar situação) **[ ] SIM** *(prosseguir preenchimento)*
4.4.2 – As atividades desta propriedade são ou serão desenvolvidas por:
[ ] Proprietário
[ ] Arrendatário
[ ] Posse ou outros
4.5 – Existem cavidades naturais subterrâneas na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, ou no seu entorno de 250 metros, que poderão sofrer impacto real ou potencial pela atividade ou empreendimento?
[ ] NÃO [ ] SIM
4.6- Informe os dados para localização do **PONTO CENTRAL** do empreendimento na tabela abaixo:

Coordenadas Geográficas	DATUM ( ) SIRGAS 2000 ( ) WGS 84	Latitude			Longitude		
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Coordenadas Planas UTM	Fuso 22 23 24	X= | | | | | | (6 dígitos)			Y= | | | | | | | (7 dígitos)		

5. USO DE RECURSO HÍDRICO
5.1 – O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico outorgável? [ ]NÃO [ ]SIM
5.2 – Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? [ ]NÃO [ ]SIM *(passe ao item 6)*
5.3 – Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM *(Em análise)*
Nº Processo Administrativo _____ / _____; _____ / _____; _____ / _____
5.4 – Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente: **Jequitinhonha** (38) 3532-6650, **Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba** (34) 3088-6400, **Sul de Minas** (35) 3229-1816, **Norte de Minas** (38) 3224-7500, **Zona da Mata** (32) 3539-2700, **Alto São Francisco** (37) 3229-2800, **Leste Mineiro** (33) 3271-4988, **Noroeste de Minas** (38) 3677-9800, **Central Metropolitana**: (31) 3228-7700 / **Escritórios Regionais do IEF** : **Alto Jequitinhonha** (38) 3532-6696, **Alto Médio São Francisco** (38) 3621-2611, **Alto Paranaíba** (34) 3822-3533, **Centro-Norte** (31) 2106-0750, **Centro-Oeste** (37) 3229-2807, **Centro-Sul** (35) 3229-1816, **Mata** (32) 3539-2740, **Nordeste** (33) 3522-3953, **Noroeste** (38) 3677-9800, **Norte** (38) 3224-7550, **Rio Doce** (33) 2101-7550, **Sul** (35) 3229-1817, **Triângulo** (34) 3088-6400.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

FCE
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

Versão 014

Código do uso: ____ quantidade: ____; código do uso: _____ quantidade: ____; código do uso: ____ quantidade: ____.
Código do uso: ____ quantidade: ____; código do uso: _____ quantidade: ____; código do uso: ____ quantidade: ____.

5.5 – Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [ ]NÃO [ ]SIM (Informar : DAC/IGAM _____/_____)
(A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)
Código do uso: ____ quantidade: ____; código do uso: _____ quantidade: ____; código do uso: ____ quantidade: ____.

5.6 – O empreendimento já obteve anteriormente Outorga?
Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / ____

5.7 – Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?
Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____.

5.8 – Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?
Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____.

NOTA: Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM (www.siam.mg.gov.br) através DN CERH nº 09/2004 e DN CERH nº 34/2010 e para cadastramento acesse o endereço eletrônico usoinsignificante.igam.mg.gov.br.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 – Caso já tenha processo de intervenção ambiental ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):
_____/_____; _____/_____; _____/_____; _____/_____; _____/_____.

6.2 – Caso já tenha Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA ou Declaração de Colheita e Comercialização – DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):
_____/_____; _____/_____; _____/_____; _____/_____; _____/_____.

6.3 – Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas **6.1 e 6.2 ? [ ] NÃO** (passe para o item 7) **[ ] SIM**, responda as perguntas 6.4 e 6.5
6.3.1 – Pretende compensar Reserva Legal em Unidade de Conservação? **[ ] NÃO [ ] SIM**

6.4 – Ocorrerá supressão de vegetação? **[ ] NÃO [ ] SIM**, informar:
6.5.1 [ ] nativa (passe para o item 6.5) [ ] plantada (responda o item 6.4.2)
[ ] nativa e plantada (responda o item 6.4.2)
6.4.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? **[ ] NÃO [ ] SIM**
6.5 – Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? **[ ] NÃO [ ] SIM**

7. DADOS DA (S) ATIVIDADE (S) DO EMPREENDIMENTO:
Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos.

CODIGO DN 74/04	ATIVIDADE EFETIVA DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*	CLASSE	DATA DE INÍCIO DE IMPLATAÇÃO
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /

Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível para consulta no site: www.siam.mg.gov.br

7.1
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: _____ **(ha)**
*Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, do Anexo I deste formulário.

7.2 O empreendimento já possui, ou tem sob análise, licença ambiental / autorização de funcionamento emitida pelo órgão estadual?
[ ] NÃO
[ ] SIM informe nº do Processo COPAM: _____/_____/_____/_____
Tipo: [ ]AAF [ ]LP [ ]LI [ ]LO [ ] REVLO [ ] LOP [ ]LIC

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente: **Jequitinhonha** (38) 3532-6650, **Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba** (34) 3088-6400, **Sul de Minas** (35) 3229-1816, **Norte de Minas** (38) 3224-7500, **Zona da Mata** (32) 3539-2700, **Alto São Francisco** (37) 3229-2800, **Leste Mineiro** (33) 3271-4988, **Noroeste de Minas** (38) 3677-9800, **Central Metropolitana**; (31) 3228-7700 / **Escritórios Regionais do IEF** : **Alto Jequitinhonha** (38) 3532-6696, **Alto Médio São Francisco** (38) 3621-2611, **Alto Paranaíba** (34) 3822-3533, **Centro-Norte** (31) 2106-0750, **Centro-Oeste** (37) 3229-2807, **Centro-Sul** (35) 3229-1816, **Mata** (32) 3539-2740, **Nordeste** (33) 3522-3953, **Noroeste** (38) 3677-9800, **Norte** (38) 3224-7550, **Rio Doce** (33) 2101-7550, **Sul** (35) 3229-1817, **Triângulo** (34) 3088-6400.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

FCE
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS
Versão 014

[ ]LOC [ ]LP/LI [ ] LI/LO [ ] LIC/LO [ ] LP/LI/LO

7.3 – Fase do objeto do requerimento:

[ ] Projeto
[ ] Instalação ( ) não iniciada ( ) iniciada em ___/___/___
[ ] Operação, ( ) não iniciada ( ) iniciada em ___/___/___

[ ] Projeto (Ampliação)
[ ] Instalação (Ampliação) ( ) não iniciada ( ) iniciada em ___/___/___
[ ] Operação (Ampliação) ( ) não iniciada ( ) iniciada em ___/___/___

7.3.1 – Solicita-se a concomitância de fases no licenciamento?

[ ] NÃO
[ ] SIM, Informe as fases:
[ ] LP [ ] LI [ ] LIC [ ] LO (Verificar art. 9º do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e Orientação Sisema nº 04/2017)

7.4 – Dados das atividades do empreendimento sob ampliação (sendo o caso):

7.4.1– Dados referentes à ampliação/modificação:

CODIGO DN 74/04	ATIVIDADE EFETIVA DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*	CLASSE	DATA DE INÍCIO DE IMPLATAÇÃO
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /

* Informar **SOMENTE** os dados referentes às alterações (ampliação ou modificação) das atividades já licenciadas. Lembrando ainda que as novas atividades desenvolvidas nesta propriedade, e ainda não licenciadas, deverão ser listadas.
** Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, do Anexo I deste formulário.

7.4.2 – Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação:

CODIGO DN 74/04	ATIVIDADE EFETIVA DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*	CLASSE	DATA DE INÍCIO DE IMPLATAÇÃO
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /

** Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, do Anexo I deste formulário.

7.5 – FASE ATUAL DA AMPLIAÇÃO:

[ ] Projeto [ ] Instalação [ ] Operação
7.6 – Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? [ ] NÃO [ ] SIM
7.7 – Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)**? [ ] NÃO [ ] SIM**

8. CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CLASSE, CONFORME DN 130/2008.

8.1 – O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas:
[ ] Bioma Caatinga [ ] Mata Atlântica [ ] Outro. Especifique: _____. [ ] Nenhuma das opções.
8.2 – O empreendimento Possui Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN na propriedade objeto de licenciamento:
[ ] NÃO [ ] SIM
8.3 - O empreendimento está localizado em área antropizada com ocupação devidamente consolidada, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:
[ ] NÃO [ ] SIM
8.4 - A Reserva Legal encontra-se protegida contra fogo, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:
[ ] NÃO *(Responda 8.6)* **[ ] SIM**
8.5 - A Reserva Legal encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009: [ ] NÃO *(Responda 8.6)* **[ ] SIM**

ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	FCE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

Versão 014

8.6 - Tem compromisso formal de recuperação com Órgão competente, especificando atos e cronogramas de execução:
[ ] NÃO [ ] SIM
8.7 - O empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente – APP?
[ ] NÃO [ ] SIM
8.8 - O empreendimento se localiza em propriedade que possui Área de Preservação Permanente – APP:
[ ] NÃO [ ] SIM
8.9 - A APP se encontra comprovadamente preservada:
[ ] NÃO *(Responda 8.12)* **[ ] SIM**
8.10 - A APP encontra-se protegida contra fogo, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:
[ ] NÃO *(Responda 8.12)* **[ ] SIM**
8.11 - A APP encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:
[ ] NÃO *(Responda 8.12)* **[ ] SIM**
8.12 - Tem compromisso formal de recuperação com Órgão competente, especificando atos e cronogramas de execução:
[ ] NÃO [ ] SIM
8.13 - A área de localização do empreendimento é considerada de vulnerabilidade natural alta ou muito alta pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE?
[ ] NÃO (Passe para o Item 8.16) **[ ] SIM** (Responda aos Itens 8.14 e 8.15)
8.14 – A vulnerabilidade se verifica na escala do empreendimento?
[ ] NÃO [ ] SIM
8.15 - Adota Sistemas de produção e controle para redução da vulnerabilidade natural:
[ ] NÃO [ ] SIM
8.16 – O empreendimento faz uso da queima de cana de açúcar como método facilitador da colheita?
[ ] NÃO [ ]SIM
8.17 – O empreendimento (mediante comprovação por atestado emitido por profissional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou entidades vinculadas):
[ ] Utiliza corretamente agrotóxicos
[ ] Destina adequadamente as embalagens de agrotóxico
[ ] Destina adequadamente os resíduos domésticos
[ ] Possui controle sanitário efetivo
[ ] Utiliza práticas de conservação do solo, água e biota; inclusive adoção de sistema de produção integração lavoura-pecuária-floresta e suas variações, cultivos orgânicos atividades classificadas no Programa de Manejo Integrado de Pragas do MAPA
[ ] Utiliza outros sistemas agroecológicos. Descreva: _____
[ ] Utiliza biodigestores ou outras tecnologias apropriadas no sistema de tratamento de todos efluentes
[ ] Possui reserva legal preservada com vegetação primária ou em qualquer estágio de regeneração acima do percentual legal.
OBSERVAÇÃO: Nos casos em que a redução seja para classes 1 ou 2 – AAF – o certificado só será emitido após vistoria para comprovação técnica das informações prestadas e pagamento dos custos desta vistoria.

9. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM Nº 2125, DE 28 DE JULHO DE 2014:

9.1 – [ ] No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento

9.2 – [ ] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a 500 (quinhentas) Ufemgs cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento **Obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento**

9.3 – [ ] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de 500 (quinhentas) Ufemgs exigido para parcelamento.
Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004.
Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV , na hipótese das opções 9.1 e 9.2, serão ressarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	**FCE** **ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS**

Versão 014

10 – Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime e infrações administrativas, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

___/___/___ _____/ _____/ _____

data | Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI | vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

ANEXO 07 – Usos Insignificantes nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

UPGRHs SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucurucu e Rio Itanhém: captações e derivações de águas superficiais com vazão máxima de 0,5 litro/segundo e acumulações em volume máximo de 3.000 m³.

Restante do Estado: captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1 litro/segundo e acumulações de volume máximo igual a 5.000 m³.

Captações subterrâneas: volume menor ou igual a 10 m3/dia.

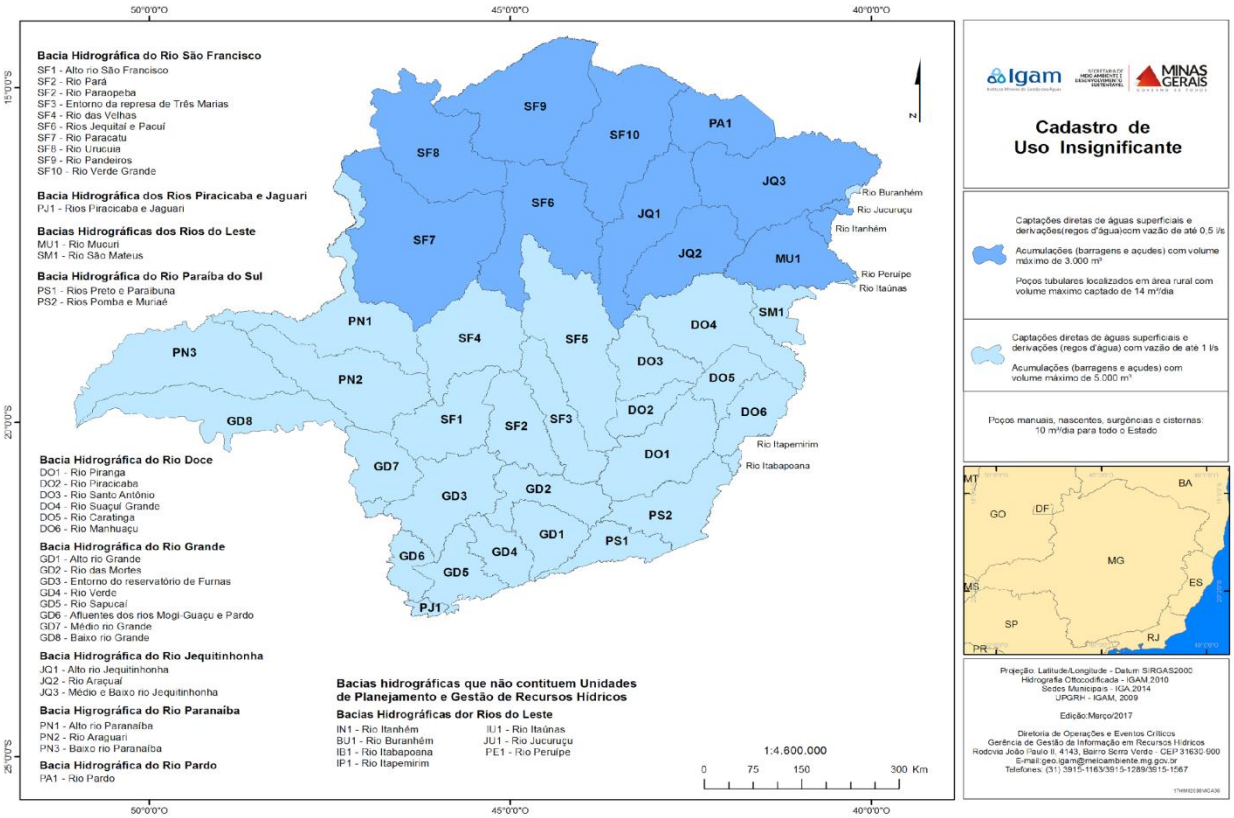

Figura 1: Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos
Fonte: Instituto Mineiro de Gestão das Águas, 2017.

ANEXO 08 – Tabela de custos para regularização ambiental estadual vigente a partir de março de 2018.

VALOR DA UFEMG =	3,2514	ANO	2018	-

1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE		
		1	2	3
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R$ 97,54	R$ 97,54	-
LAS - RAS	RAS	R$ 1.118,48	R$ 1.118,48	R$ 1.118,48

2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R$ 3.231,89	R$ 4.782,81	R$ 7.741,58	R$ 14.800,37
LAT	LI	-	R$ 2.230,46	R$ 3.345,69	R$ 5.420,08	R$ 10.245,16
LAT	LIC	-	R$ 7.104,31	R$ 10.567,05	R$ 17.108,87	R$ 25.048,79
LAT	LO	-	R$ 2.731,18	R$ 3.826,90	R$ 6.193,92	R$ 12.751,99
LAT	LOC	-	R$ 3.553,78	R$ 4.974,64	R$ 8.050,47	R$ 16.575,64

3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R$)

MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R$ 5.738,72	R$ 5.738,72	R$ 8.369,10	R$ 13.548,58	R$ 26.459,89
LAC 1	LOC	R$ 3.553,78	R$ 3.553,78	R$ 4.974,64	R$ 8.050,47	R$ 16.575,64
LAC 2	LP	-	R$ 3.231,89	R$ 4.782,81	R$ 7.741,58	R$ 14.800,37
LAC 2	LP+LI	-	R$ 3.826,90	R$ 5.689,95	R$ 9.214,47	R$ 17.534,80
LAC 2	LI+LO	-	R$ 3.475,75	R$ 5.020,16	R$ 8.128,50	R$ 16.097,68
LAC 2	LIC	-	R$ 7.104,31	R$ 10.567,05	R$ 17.108,87	R$ 25.048,79
LAC 2	LIC+LO	-	R$ 9.835,49	R$ 14.393,95	R$ 23.302,78	R$ 37.800,78
LAC 2	LO	-	R$ 2.731,18	R$ 3.826,90	R$ 6.193,92	R$ 12.751,99

LAC 2	**LOC**	R$ 3.553,78	R$ 3.553,78	R$ 4.974,64	R$ 8.050,47	R$ 16.575,64
ANÁLISE EIA/RIMA (R$)						
CLASSE			**3**	**4**	**5**	**6**
SISEMA			R$ 7.969,18	R$ 11.386,40	R$ 17.076,35	R$ 27.324,77
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)						
CLASSE			**2 ou 3**	**4**	**5**	**6**
RENOVAÇÃO DE LO			R$ 1.911,82	R$ 2.679,15	R$ 4.334,12	R$ 8.925,09
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R$)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						R$ 71,53
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS						R$ 81,29
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS						R$ 22,76
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM "A a F"						R$ 1.437,12
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						R$ 3.313,18
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						R$ 0,33
EMISSÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						R$ 19,51
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						R$ 48,77
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						R$ 39,02
Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.						
Conforme Resolução Nº 5.073, de 29 de dezembro de 2017, o valor da UFEMG para o exercício de 2018 será de R$ 3,2514 (três reais, dois mil quinhentos e quatorze décimos de milésimos).						

ANEXO 09 – Formulário para Cadastro de Produtor Rural no IMA

CADASTRO DE PROPRIEDADE FOLHA 1/4

GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - GDA

☐ - NOVO CADASTRO
☐ - ALTERAÇÃO DE CADASTRO

☐ - PESSOA FÍSICA
☐ - PESSOA JURÍDICA

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA PROPRIEDADE

CÓDIGO DO PRODUTOR:	NOME ou RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:	APELIDO ou NOME FANTASIA:		
DATA DE NASCIMENTO: / /	RG (carteira de identidade):	ÓRGÃO EMISSOR (RG):	SEXO:
ESTADO CIVIL:	ESCOLARIDADE:		
CEP:	ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
LOCALIDADE:	DISTRITO:	CAIXA POSTAL:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	

DADOS DA PROPRIEDADE

CÓDIGO DA PROPRIEDADE:	NOME DA PROPRIEDADE:		
INSCR. ESTADUAL:	NOME FANTASIA:		
CÓDIGO DO INCRA	LATITUDE: ° ' "	LONGITUDE: ° ' "	
NÚMERO DO CAR (CAR):	NÚMERO INSTALAÇÃO CEMIG:	GEREFICAÇÃO PA SISPECV:	
CEP:	ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:		
LOCALIDADE:	DISTRITO:	ÁREA TOTAL (ha):	
ÁREA AGRÍCOLA (ha):	ÁREA INAPTA (ha):	ÁREA DE PASTO (ha):	ÁREA FLORESTAL (ha):	ÁREA DE PRESERVAÇÃO (ha):

VIA DE ACESSO À PROPRIEDADE:

CONFRONTANTES:

OBSERVAÇÕES:

POSSUI ENERGIA ELÉTRICA? SIM ☐ NÃO ☐

POSSUI CURRAL? SIM ☐ NÃO ☐

POSSUI TRONCO DE CONTENÇÃO? SIM ☐ NÃO ☐

POSSUI CENTRAL DE INSEMINAÇÃO? SIM ☐ NÃO ☐

POSSUI TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES? SIM ☐ NÃO ☐

TIPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PECUÁRIA AGRICULTURA ☐ AGROINDÚSTRIA ☐

Cód. 2 01 04 13/2012

FOLHA Nº

DADOS PARA CADASTRO DE EXPLORAÇÃO

PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO SOMENTE SE O PRODUTOR DA EXPLORAÇÃO NÃO FOR O PROPRIETÁRIO DA PROPRIEDADE, E/OU SE EXISTIREM SÓCIOS NA EXPLORAÇÃO.

DADOS DO PRODUTOR TITULAR DA EXPLORAÇÃO

CÓDIGO DO PRODUTOR:	NOME OU RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:	APELIDO OU NOME FANTASIA:		
DATA DE NASCIMENTO:	RG (carteira de identidade):	ÓRGÃO EMISSOR (RG):	SEXO:
ESTADO CIVIL: CEP:	ESCOLARIDADE: ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
LOCALIDADE:	DISTRITO:	CAIXA POSTAL:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	

PROPRIETÁRIO ☐ ARRENDATÁRIO ☐ ASSENTADO ☐ MEEIRO ☐ POSSEIRO ☐

DADOS DO PRODUTOR SÓCIO 1 DA EXPLORAÇÃO

CÓDIGO DO PRODUTOR:	NOME OU RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:	APELIDO OU NOME FANTASIA:		
DATA DE NASCIMENTO:	RG (carteira de identidade):	ÓRGÃO EMISSOR (RG):	SEXO:
ESTADO CIVIL:	ESCOLARIDADE:		
CEP:	ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
LOCALIDADE:	DISTRITO:	CAIXA POSTAL:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	

DADOS DO PRODUTOR SÓCIO 2 DA EXPLORAÇÃO

CÓDIGO DO PRODUTOR:	NOME OU RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:	APELIDO OU NOME FANTASIA:		
DATA DE NASCIMENTO: ESTADO CIVIL:	RG (carteira de identidade): ESCOLARIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR (RG):	SEXO:
CEP:	ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
LOCALIDADE:	DISTRITO:	CAIXA POSTAL:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	

Cód.: 2.01.04 Nov/2015

CADASTRO DE PROPRIEDADE

GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - GDA

FOLHA 3/4

EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

TIPOS DE CRIAÇÃO (ESPÉCIE)

☐ ABELHAS ☐ AVES ☐ BOVINOS ☐ BUBALINOS ☐ CAPRINOS ☐ COELHOS ☐ EQUÍDEOS
☐ OVINOS ☐ PEIXES ☐ PÁSSAROS ☐ SUÍNOS ☐ OUTROS:

POPULAÇÃO ANIMAL

	BOVINOS	BUBALINOS	OUTRAS ESPÉCIES
BEZERROS DE 0 A 12 MESES			ABELHAS
BEZERRAS DE 0 A 12 MESES			COELHOS
NOVILHAS DE 13 A 24 MESES			
NOVILHAS DE 25 A 36 MESES			
NOVILHOS DE 13 A 24 MESES			
NOVILHOS DE 25 A 36 MESES			
NOVILHOS E TOUROS + 36 MESES			
FÊMEAS E VACAS + 36 MESES			
TOTAL			***TOTAL***

ÁREA TOTAL DA EXPLORAÇÃO:	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Equídeos: utilizar complementarmente o formulário do Cadastro de Equídeos (2.02.17)

Suídeos: utilizar complementarmente os formulários Atualização Cadastral - Suinocultura (7.01.22) e Ficha de Vistoria e Cuidados de Suídeos (7.02.22).

Aves: utilizar, complementarmente os formulários Ficha de Cadastro de Estabelecimentos Avícolas e Ficha de Cadastro e Cuidados de Aves de Subsistência (7.02.05).

Animais aquáticos: utilizar complementarmente o formulário Cadastro de Estabelecimentos de Aquicultura (2.02.19).

Caprinos e ovinos: utilizar complementarmente o formulário Cadastro de Caprinos e Ovinos

AGRICULTURA

TIPOS DE CULTURA (ESPÉCIES)

☐ ABACAXI	☐ BATATA	☐ GOIABA	☐ SOJA
☐ ACEROLA	☐ CAFÉ	☐ MAMONA	☐ SORGO
☐ ALGODÃO	☐ CANA DE AÇÚCAR	☐ MANDIOCA	☐ CHÁ
☐ ALHO	☐ CENOURA	☐ MANGA	☐ UVA
☐ AMENDOIM	☐ CITROS	☐ MARACUJÁ	
☐ ARROZ	☐ COCO	☐ MILHO	
☐ BANANA	☐ FEIJÃO	☐ MORANGUINHO	

ÁREA PLANTADA

CULTURA	TOTAL (ha)	SEMENTE	MUDAS	CULTURA	TOTAL (ha)	SEMENTE	MUDAS

FOLHA 44

AGROINDÚSTRIA			
PRODUTO	QUANTIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE

NOME DO RESPONSÁVEL (entrevistado)
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME DO SERVIDOR:	Nº MASP:	DATA: _____/_____/_____
OBSERVAÇÃO: PARA NOVO CADASTRO UTILIZE TODOS OS CAMPOS POSSÍVEIS E PARA ALTERAÇÃO SOMENTE OS NECESSÁRIOS	ASSINATURA DO SERVIDOR DO IMA	

ANEXO 10 – Modelo de Guia de Trânsito Animal

ANEXO I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

Espaço reservado para o símbolo do Órgão Executor de Defesa Sanitária

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

UF | SÉRIE | NÚMERO

1. BOVÍDEOS ☐ Bovinos ☐ Bubalinos

até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	+ de 36 meses	total
M F	M F	M F	M F	M F

2. MARCA DO REBANHO (PARA BOVINOS/BUBALINOS)

OP

3. AVES
☐ Galinhas ☐ Perus ☐ Avestruzes
☐ Ovos Férteis ☐ Pintos de 1 dia ☐ Adultos
☐ Bisavós ☐ Avós ☐ Matrizes ☐ Comercial
☐ Corte ☐ Postura
Macho | Fêmea | Total

4. SUÍDEOS ☐ 5. OUTRAS ESPÉCIES ☐
Macho | Fêmea | Total
☐ Peso (KG) ☐ Unidades

6. CAPRINOS ☐ 7. OVINOS ☐ 8. EQÜÍDEOS ☐

até 6 meses	Acima de 6 meses	TOTAL
M F	M F	

☐ Eqüinos ☐ Asininos ☐ Muares

9. ANIMAIS AQUÁTICOS
☐ Peixes ☐ Crustáceos ☐ Moluscos
☐ Adultos ☐ Alevinos ☐ Larvas ☐ Pós-larvas
☐ Ovos Embrionados ☐ Cistos
☐ Peso(KG) ☐ Volumes(n.) ☐ Unidades
Total
As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação

10. TOTAL POR EXTENSO :

11. PROCEDÊNCIA
CPF/CNPJ:
Nome:
Estabelecimento:
Código do Estabelecimento:
Município: UF:

12. DESTINO
CPF/CNPJ:
Nome:
Estabelecimento:
Código do Estabelecimento:
Município: UF:

13. FINALIDADE ☐ Abate ☐ Engorda ☐ Reprodução ☐ Exposição ☐ Leilão ☐ Esporte ☐

14. Meio de Transporte ☐ A pé ☐ Rodoviário ☐ Ferroviário ☐ Aéreo ☐ Marítimo/Fluvial | Lacre nº

15. VACINAÇÕES ☐ FEBRE AFTOSA ☐ BRUCELOSE ☐ MAREK ☐
___/___/_____ E ___/___/_____ ___/___/_____ ___/___/_____ ___/___/_____

16. ATESTADO DE EXAMES ☐ Brucelose ☐ Tuberculose ☐ AIE ☐ | ☐ Certificação nº

17. OBSERVAÇÃO

18. UNIDADE EXPEDIDORA

21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE

19. EMITENTE:
Médico Veterinário ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Habilitado
☐ Funcionário Autorizado

20. EMISSÃO
Local:
Data: Hora:
Validade:
Fone:

* Documento para o trânsito de animais de acordo com o Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006.
** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.

Nº controle: 00000000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

00000000000000000000000000000000000000000000

APÊNDICE 1 – Cartilha para regularizar o cultivo e transporte da tilápia.

REGULARIZANDO A PRODUÇÃO DE TILÁPIA EM TANQUE-REDE EM ÁGUAS DA UNIÃO:

Se a piscicultura estiver em:

rios e reservatórios que fazem divisa entre estados ou países;

águas armazenadas em reservatórios construídos com recursos federais;

mar territorial, incluindo baías, enseadas e estuários;

realizar o procedimento abaixo:

Exigência 1 - Registro de Aquicultor

Órgão responsável: Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Exigência 2 – Outorga do Direito de Uso de Água

Órgão responsável: Agência Nacional de Águas – ANA.

Exigência 3 – Autorização de Uso de Águas da União

Órgão responsável: Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Para conseguir os 3 documentos é um procedimento único. É necessário protocolar no Escritório Federal de Aquicultura e Pesca do Estado 4 vias de:

Requerimento para Autorização de Uso dos Espaços Físicos de Corpos d`água da União;

Projeto específico elaborado por profissional cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

Cada via será encaminhada para o IBAMA, Agência Nacional de Águas (que emitirá a Outorga de Água), Marinha e Secretaria de Patrimônio da União.

Sendo aprovado em todos os órgãos, a Secretaria de Patrimônio da União fará um Termo de Entrega da Área para a Secretaria de Pesca e Aquicultura realizar a licitação, cujo vencedor celebrará um Contrato de Cessão de Uso oneroso com a União.

Fonte: Inst. Normativa Interministerial nº 06/2004 e Decreto 4.895/2003.

Exigência 4 – Licenciamento Ambiental

Órgão responsável: Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD.

a) Antes de tudo é necessário identificar a classe da piscicultura, calculando a soma do volume dos tanques-redes:

< 500 m³ = não passível de licenciamento
500 a 999 m³ = pequeno porte = classe 2
1000 a 5000 m³ = médio porte = classe 3
+ 5000 m³ = grande porte = classe 4

b) Conferir se a piscicultura se encontra em um dos locais descritos na tabela de critérios ao lado e atribuir peso 0 caso não se enquadre em nenhum;

c) Conjugar a classe com a soma dos pesos de acordo com a tabela abaixo, para saber a modalidade de licenciamento que a piscicultura se submeterá:

	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Peso 0	LAS CADASTRO	LAS/RAS	LAC1
Peso 1	LAS/RAS	LAC1	LAC2
Peso 2	LAC1	LAC2	LAC2

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas.	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA.	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.	1

Qual é a diferença entre as modalidades de licenciamento?

A Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, emitidas no licenciamento, se dão da seguinte forma:

LAS CADASTRO: Licenciamento Ambiental Simplificado de única fase mediante cadastro no site, sendo a forma mais simples e rápida;

LAS/RAS: Licenciamento Ambiental Simplificado de única fase mediante apresentação do Relatório Ambiental Simplificado;

LAC1: Licenciamento Ambiental Concomitante de única fase mediante entrega de documentação;

LAC2: Licenciamento Ambiental Concomitante de 2 fases mediante entrega de farta documentação, sendo a forma mais complexa e exigente.

Para verificar a incidência de critérios locacionais, simular a modalidade de licenciamento e solicitá-lo por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Eletrônico, basta acessar http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/ e aguardar mais informações via e-mail cadastrado.

Exigência 5 – Licença de Aquicultor

Procedimento: Apresentar na Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

a) formulário de requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado;

b) cópia da licença ambiental ou dispensa de licenciamento;

c) comprovante de recolhimento do valor da taxa, quando couber;

d) comprovação do Registro de Aquicultor;

e) comprovação da Autorização de Uso de Águas da União.

Fonte: Inst. Normativa MPA nº 06/2011.

REGULARIZANDO A PRODUÇÃO DE TILÁPIA EM TANQUE-REDE EM ÁGUAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
Se a piscicultura estiver em rios, córregos, lagos e canais com seu curso desde a nascente até a foz, passando apenas dentro de Minas Gerais, realizar o procedimento abaixo:

Exigência 1 – Outorga do Direito de Uso de Água ou Cadastro de Uso Insignificante

Órgão responsável: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Quando o uso é insignificante não é necessária Outorga, mas como saber o que é insignificante?
Se a piscicultura estiver localizada na área escura do mapa serão as captações e derivações de até 0,5 litro por segundo e as acumulações de até 3000 m³. Se estiver localizada na área clara serão as captações e derivações de até 1 l/s e acumulações de até 5000 m³.

Se for o caso de uso insignificante, acessar http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/login.xhtml e se cadastrar.

Se não se enquadrar em Uso Insignificante, é exigida a Outorga. Para isso é necessário preencher e apresentar no IGAM o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) disponível em seu site e apresentar os seguintes documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica (FOB):

a) Requerimento assinado;
b) Formulários fornecidos pelo IGAM;
c) Relatório técnico assinado por profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
d) Comprovante de recolhimento da taxa;
e) Cópias do CPF e RG (pessoa física);
f) Cópia do CNPJ, contrato ou estatuto social com termo de posse do representante legal se houver (pessoa jurídica);
g) Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica);
h) Cópia do registro do imóvel com atualização máxima de 60 dias;
i) Carta de Anuência do Proprietário caso o proprietário não seja o requerente;
j) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga e recolhimento de sua taxa.

Exigência 2 – Licenciamento Ambiental

Órgão responsável: Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD.

a) Antes de tudo é necessário identificar a classe da piscicultura, calculando a soma do volume dos tanques-redes:

< 500 m³ = não passível de licenciamento
500 a 999 m³ = pequeno porte = classe 2
1000 a 5000 m³ = médio porte = classe 3
+ 5000 m³ = grande porte = classe 4

b) Conferir se a piscicultura se encontra em um dos locais descritos na tabela abaixo e atribuir peso 0 caso não se enquadre em nenhum;

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas.	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA.	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.	1

c) Conjugar a classe com a soma dos pesos de acordo com a tabela abaixo, para saber a modalidade de licenciamento que a piscicultura se submeterá:

	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Peso 0	LAS CADASTRO	LAS/RAS	LAC1
Peso 1	LAS/RAS	LAC1	LAC2
Peso 2	LAC1	LAC2	LAC2

Qual é a diferença entre as modalidades de licenciamento?
A Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, emitidas no licenciamento, se dão da seguinte forma:
LAS CADASTRO: Licenciamento Ambiental Simplificado de única fase mediante cadastro no site, sendo a forma mais simples e rápida;
LAS/RAS: Licenciamento Ambiental Simplificado de única fase mediante apresentação do Relatório Ambiental Simplificado;
LAC1: Licenciamento Ambiental Concomitante de única fase mediante entrega de documentação;
LAC2: Licenciamento Ambiental Concomitante de 2 fases mediante entrega de farta documentação, sendo a forma mais complexa e exigente.
Para verificar a incidência de critérios locacionais, simular a modalidade de licenciamento e solicitá-lo por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Eletrônico, basta acessar http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/ e aguardar mais informações via e-mail cadastrado.

Exigência 3 – Registro de Aquicultor

Órgão responsável: Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Apresentar no escritório do Instituto Estadual de Florestas:

a) cópia do contrato social da empresa e sua última alteração, ou documento equivalente, cópia do comprovante de inscrição no CNPJ e Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
b) cópia do documento de identidade e CPF, se pessoa física;
c) procuração e cópia do documento de identidade do procurador, quando for o caso;
d) cópia da outorga de direito do uso da água ou cadastro de uso insignificante e da licença ambiental ou declaração de não passível de licenciamento;
e) cópia da autorização de intervenção ambiental, quando for o caso;
f) recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para os empreendimentos localizados em área rural consolidada, definida conforme art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/13;
g) cópia de comprovante de endereço, preferencialmente em área urbana, para envio de correspondências;
h) formulário de aquicultor, exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional elaborador;
i) comprovante de inscrição junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, quando for o caso;
j) comprovante do comunicado protocolado na autoridade marítima e na concessionária de energia elétrica;
k) formulário de cadastro único do SISEMANET (http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br/mbpo/portal.do).

REGULARIZANDO O TRANSPORTE DA TILÁPIA VIVA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Responsável: Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Exigência 1 - Cadastro de Produtor Rural

Todo produtor rural que possui criação de peixes deve ter esse cadastro. O cadastramento, para controle sanitário, é gratuito e realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos em um dos escritórios do IMA:

a) Formulário Cadastro de Propriedade e Produtor Rural preenchido (disponível em http://ima.mg.gov.br/material-curso-cfo-cfoc/doc_details/3214-cadastro-de-propriedade-e-produtor-rural);
b) Carteira de Identidade (original e cópia);
c) CPF ou CNPJ (original e cópia);
d) Comprovante de residência (original e cópia); e,
e) Escritura do terreno ou os documentos específicos para cada situação, como contrato de compra e venda ainda não registrado, de arrendamento, de comodato, termo de compromisso do inventariante e comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nos casos de posse específica.

Exigência 2 - Cadastro do Estabelecimento de Aquicultura

O cadastro é realizado por meio dos formulários eletrônicos "Cadastro de Estabelecimento de Aquicultura" e "Termo de Vistoria", preenchidos por técnicos do IMA após uma vistoria na propriedade. Essa vistoria é realizada após o produtor realizar o Cadastro de Produtor Rural.

Exigência 3 - Guia de Trânsito Animal

Para o transporte da tilápia viva é necessário o pagamento da Guia de Trânsito Animal.
Para solicitar sua emissão é necessário apresentar no escritório do IMA:
a) Atestado Sanitário elaborado pelo Médico Veterinário Responsável Técnico do estabelecimento;
b) Dados da origem e do destino dos peixes.